

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**

**DANIELE GERVAZONI DELANHEZE**

**CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS-TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA  
SEXUAL: PROPOSTA DE PROTOCOLO DE ATENDIMENTO HUMANIZADO E  
CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PARA A ESCUTA QUALIFICADA NAS  
DELEGACIAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ**

**MARINGÁ  
2022**

**DANIELE GERVAZONI DELANHEZE**

**CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS-TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA  
SEXUAL: PROPOSTA DE PROTOCOLO DE ATENDIMENTO HUMANIZADO E  
CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PARA A ESCUTA QUALIFICADA NAS  
DELEGACIAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ**

Dissertação apresentada por DANIELE GERVAZONI DELANHEZE, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Políticas Públicas do Programa de Pós-Graduação Profissional em Políticas Públicas da Universidade Estadual de Maringá. Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Érika Mendes de Carvalho – UEM.

MARINGÁ

2022

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)  
(Biblioteca Central - UEM, Maringá - PR, Brasil)

D337c

Delanheze, Daniele Gervazoni

Crianças e adolescentes vítimas-testemunhas de violência sexual : proposta de protocolo de atendimento humanizado e capacitação dos servidores para a escuta qualificada nas delegacias da polícia civil do Estado do Paraná / Daniele Gervazoni Delanheze. -- Maringá, PR, 2022.

143 f.: il. color., figs., tabs.

Orientadora: Profa. Dra. Érica Mendes de Carvalho.

Dissertação (Mestrado Profissional) - Universidade Estadual de Maringá, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Departamento de Ciências Sociais, Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - Mestrado Profissional, 2022.

1. Crianças e adolescentes - Abuso sexual. 2. Delegacias da Polícia Civil do Paraná – Qualificação dos servidores. 3. Redução de danos - Políticas públicas. 4. Escuta qualificada. 5. Protocolo de atendimento humanizado . I. Carvalho, Érica Mendes de, orient. II. Universidade Estadual de Maringá. Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Departamento de Ciências Sociais. Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - Mestrado Profissional. III. Título.

CDD 23.ed. 362.76

DANIELE GERVAZONI DELANHEZE

**Crianças e Adolescentes Vítimas-Testemunhas de Violência Sexual: Proposta de Protocolo de Atendimento Humanizado e Capacitação dos Servidores para a Escuta Qualificada nas Delegacias da Polícia Civil do Paraná**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Estadual de Maringá, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Políticas Públicas.

BANCA EXAMINADORA



Prof.ª. Dr.ª. Érika Mendes de Carvalho  
Presidente/Orientadora  
Universidade Estadual de Maringá – UEM



Prof. Dr. Geovânio Edervaldo Rossato  
Universidade Estadual de Maringá – UEM



Prof.ª. Dr.ª. Alessandra Rapacci Mascarenhas Prado  
Universidade Federal da Bahia – UFBA

Aprovada em 25 de fevereiro de 2022

Banca realizada por videoconferência conforme Resolução nº 008/2020 – PPP

## **AGRADECIMENTOS**

Apesar de uma dissertação de Mestrado ser concebida, no meio acadêmico, como um trabalho individual, há contribuições que merecem meus agradecimentos, pois de modo singular me auxiliaram a chegar aqui:

A Deus por cuidar de mim, da minha saúde, da minha família e me fortalecer nos momentos de desânimo e exaustão.

Aos meus queridos pais Casimiro Delanheze e Leonilda Gervazoni Delanheze, de quem recebi o dom da vida e a quem sou infinitamente grata.

Ao meu marido Cleber e à sua mãe Giselda pelo apoio e suporte em cuidar dos nossos filhos Emanuelle (7 anos) e Ian Lucca (11 meses), quando do início desta jornada, durante o período de aulas deste Mestrado.

Aos meus filhos, a quem desejo todo amor e um futuro onde os direitos da criança e do adolescente possam ser respeitados.

À minha amiga e vizinha Elisangela pela atenção e carinho diários.

À minha orientadora, Professora Doutora Érika Mendes de Carvalho, pelos ensinamentos, incentivo e condução deste estudo.

Aos professores doutores Geovânio, Edervaldo, Rossato e Gisele Mendes de Carvalho, participantes ativos da minha banca de qualificação, pela colaboração e revisão do texto deste trabalho.

Aos meus colegas de Mestrado cujo apoio, parceria e amizade estiveram presentes em todos os momentos.

À Universidade Estadual de Maringá e a todos os professores integrantes deste Mestrado Profissional em Políticas Públicas pela elevada qualidade do ensino oferecido.

# **CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS/TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL: PROPOSTA DE PROTOCOLO DE ATENDIMENTO HUMANIZADO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PARA A ESCUTA QUALIFICADA NAS DELEGACIAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ**

## **RESUMO**

O modo como se lida com a vítima da violência após seu “desabafo” tem sido, não raro, tão danoso quanto à violência em si. Tal processo conhecido como revitimização ou vitimização secundária, imposto pelo aparato estatal, ocorre pela desqualificação do servidor para atender demandas relacionadas à violência sexual infantojuvenil; como resultado da violência institucional, nos casos de estupro contra meninas, sob a perspectiva do gênero e pela falta de integração nos serviços de proteção, acarretando atendimentos em diferentes instituições em que as vítimas têm que recontar os fatos a pessoas diferentes, revivendo a violência sofrida. Diante desse contexto, o presente estudo procurará, primeiramente, retratar a vitimização sexual de crianças e adolescentes, considerando alguns aspectos do contexto sociojurídico deste delito, ao mesmo tempo em que expõe a problemática da vitimização secundária imposta às vítimas e testemunhas pelos órgãos de persecução criminal. Na sequência, apresentará algumas políticas criminais de redução de danos e métodos de abordagem humanizados, como o Depoimento Especial e a Escuta Especializada, às vítimas/testemunhas infantojuvenis. Outrossim, exhibe os resultados de uma pesquisa qualitativa realizada junto às Delegacias da Polícia Civil do Estado do Paraná cujo objetivo era verificar aspectos relativos ao atendimento prestado às vítimas e testemunhas infantojuvenis de violência sexual, para então propor um protocolo de atendimento policial e capacitação dos servidores, consoante aos princípios da proteção integral e do melhor interesse de crianças e adolescentes.

**PALAVRAS-CHAVE:** Atendimento Policial. Capacitação do Servidor Público. Escuta Qualificada. Política Criminal de Redução de Danos. Violência Sexual Infantojuvenil.

**CHILDREN AND ADOLESCENTS VICTIMS/WITNESSES OF SEXUAL VIOLENCE:  
PROPOSAL FOR A PROTOCOL OF HUMANIZED ATTENDANCE AND TRAINING  
OF SERVANTS FOR QUALIFIED LISTENING IN THE CIVIL POLICE  
DELEGACIES OF PARANA STATE**

**ABSTRACT**

The way in which victims of violence are dealt with after their “vent” has often been as harmful as the violence itself. This process known as re-victimization or secondary victimization, imposed by the state apparatus, occurs due to the disqualification of the server to meet demands related to child and adolescent sexual violence; as a result of institutional violence, in cases of rape against girls, from a gender perspective and the lack of integration in protection services, resulting in consultations in different institutions where victims have to recount the incidents. facts to different people, reliving the violence suffered. Given this context, the present study will seek, first, to portray the sexual victimization of children and adolescents, considering some aspects of the socio-legal context of this crime, while exposing the problem of secondary victimization imposed on victims and witnesses by criminal prosecution bodies. Subsequently, it will present some criminal harm reduction policies and humanized approach methods, such as Special Testimony and Specialized Listening, to children and youth victims/witnesses. Furthermore, it shows the results of a qualitative research carried out with the Civil Police Stations of the State of Paraná, whose objective was to verify aspects related to the care provided to victims and child witnesses of sexual violence, to then propose a protocol for police assistance and training of civil servants, in line with the principles of full protection and the best interests of children and adolescents.

**KEYWORDS:** Police Service. Public Servant Training. Qualified Listening. Criminal Harm Reduction Policy. Child and Adolescent Sexual Violence.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>2. REFLEXÕES ACERCA DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....</b>	<b>13</b>
2.1 Conceito de criança e adolescente.....	13
2.2 Breve abordagem histórica da evolução dos direitos infantojuvenis.....	14
2.3 A violência sexual contra crianças e adolescentes como vitimização primária.....	20
2.4 Enquadramento jurídico do abuso sexual (intrafamiliar e extrafamiliar) e da exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil.....	24
<b>3. VITIMIZAÇÃO SECUNDÁRIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E O DEPOIMENTO SEM DANO, À LUZ DA LEI Nº 13.431/2017.....</b>	<b>35</b>
3.1 Vitimização secundária: a violência estatal.....	35
3.2 A palavra da vítima infanto-juvenil nos crimes sexuais.....	39
3.3 Modelos de inquirição: Entrevista Cognitiva, Entrevista Cognitiva Melhorada, Protocolo NICHHD e o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense	42
3.4 Depoimento especial e a Escuta Especializada.....	46
3.4.1 Conceito e dinâmica.....	46
3.4.2 A qualificação do entrevistador e o conhecimento da linguagem infantil.....	50
3.4.3 Algumas objeções e críticas ao depoimento especial.....	51
<b>4. POLÍTICAS CRIMINAIS DE REDUÇÃO DE DANOS: PESQUISA DE CAMPO E PROPOSTA DE INTERVENÇÃO.....</b>	<b>53</b>
4.1 Pesquisa de Campo.....	53
4.1.1 Estrutura do projeto de pesquisa de campo, instrumentalizado por meio de questionários eletrônicos, endereçados às Delegacias da Polícia Civil do Estado do Paraná.....	53
4.1.2 Análise dos dados coletados nos questionários eletrônicos enviados às delegacias não especializadas no combate à violência infantojuvenil e aos NUCRIAS.....	55
4.2 Proposta de Intervenção: Protocolo de atendimento humanizado e capacitação dos servidores para a escuta qualificada de crianças e	



adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual nas Delegacias da Polícia Civil do Estado do Paraná.....	75
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>101</b>
<b>6. BIBLIOGRAFIA.....</b>	<b>106</b>
<b>7. ANEXOS.....</b>	<b>116</b>
<b>7.1 ANEXO A – PROTOCOLO DE ACOLHIDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE CRIMES DESENVOLVIDO PELA DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA EM JULHO/20214.....</b>	<b>116</b>
<b>7.2 ANEXO B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO .....</b>	<b>120</b>
<b>7.3 ANEXO C – TRAMITAÇÃO OFICIAL DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR ENTREVISTAS NAS DELEGACIAS DO ESTADO DO PARANÁ (EPROTOCOLO 17.097.629-0).....</b>	<b>121</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Após um longo período de descaso e marginalização, questões relativas à infância e à adolescência conquistaram papel de destaque na doutrina jurídica brasileira a partir da Constituição de 1988 e sua instrumentalização, referente aos direitos ali descritos, conferida pela publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA em 1990.

Nesta esteira, a violência sexual contra crianças e adolescentes, considerada uma das piores formas de violência, tem deixado de ser tratada como um assunto tabu e sendo discutida com maior visibilidade. A consciência de que este é um problema social multifatorial e complexo tem feito com que Estado, família e sociedade civil se unam em seu enfrentamento.

O aumento do número de notificações dos casos<sup>1</sup>, a articulação de redes de proteção e acolhimento às vítimas, bem como as inovações legislativas têm demonstrado tal esforço. Não obstante, a construção e implementação de políticas públicas envolvendo crianças e adolescentes ainda são incipientes.

O presente estudo estabelece algumas considerações acerca do abuso sexual infantojuvenil, a medida em que traz à tona a problemática do processo de vitimização secundária a que essas crianças e adolescentes são submetidos a partir do momento em que revelam a violência sofrida.

Em 12 (doze) anos de atuação profissional como investigadora da Polícia Civil do Estado do Paraná, as investigações que trouxeram mais inquietude a esta pesquisadora foram àquelas relacionadas à violência sexual infantojuvenil. Tal fato somado à observação das mazelas psicológicas a que estas vítimas eram submetidas durante a persecução criminal motivaram a escolha deste tema.

Almejando corroborar a problemática, mesmo antes de iniciar as pesquisas que deram origem a este estudo, houve o deslocamento até o NUCRIA – Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente – unidade de Maringá e, em conversa com a psicóloga Célia Regina Cortellete, profissional responsável pelas “entrevistas”, escutas especializadas de crianças e adolescentes, há 29 anos nesta cidade, acerca do processo de revitimização, restou confirmado que, apesar dos esforços empreendidos nos últimos anos no sentido

---

<sup>1</sup> O Boletim Epidemiológico 27, v. 49 de junho de 2018, da Secretaria de Segurança em Saúde apontou um aumento de 83% nas notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes, entre os anos de 2011 a 2017. BRASIL. Ministério da Saúde.

de preservar a vítima, um exemplo é a recente Lei da Escuta Protegida, a revitimização ainda ocorria de modo acentuado, sobremaneira nas Delegacias não especializadas.

Considerando ainda que, mesmo nas Delegacias Especializadas (NUCRIAS) não há um protocolo formal de atendimento, sendo o *modus operandi* determinado, muitas vezes de modo intuitivo, pelas autoridades policiais destas unidades.

Assim, o objetivo desta pesquisa é a proposição de um protocolo de atendimento humanizado, pautado na doutrina da proteção integral e melhor interesse da criança e do adolescente, voltado às vítimas e testemunhas de violência sexual, que procuram atendimento nas unidades da Polícia Civil do Estado do Paraná.

Almeja-se a mudança cultural no pensar e agir dos agentes públicos, através da criação de espaços para o conhecimento e compreensão de conceitos capazes de direcionar à reflexão dos impactos do seu atuar, enquanto Estado (servidor público). É o entendimento de que não são as crianças e os adolescentes que têm que se enquadrar à sistemática imposta pelas instituições, mas as instituições e seus agentes que devem se organizar para recepcionar e lidar adequadamente com as demandas trazidas por esse público.

Trata-se de uma pesquisa qualitativa e interdisciplinar, eis que, ademais das normas legais, aspectos sociais, biológicos, psicológicos, físicos e ambientais serão evocados.

Para tanto, o presente estudo foi dividido em cinco capítulos, sendo o primeiro e o último destinados à introdução e às considerações finais, respectivamente, e os demais, considerados capítulos de desenvolvimento, instrumentalizados através do método dedutivo, analisando de modo lógico e sistemático a legislação referente à violência sexual infantojuvenil e as orientações psicossociais concernentes ao tema, enquanto que, concomitantemente, uma pesquisa de campo verificará se o atendimento prestado pela Polícia Judiciária às vítimas de violência sexual infantojuvenil contribuem para o processo de revitimização.

Os instrumentos de abordagem a serem utilizados para a coleta de dados serão: a pesquisa bibliográfica, pesquisas nos bancos de dados da Polícia Civil e *Survey*, por meio de questionários eletrônicos, enviados às Delegacias especializadas (NUCRIAS) e não especializadas da Polícia Civil do Paraná.

Os questionários contarão com perguntas abertas e fechadas, que permitam atingir os objetivos propostos. Tais instrumentos dialéticos foram, previamente, submetidos ao

crivo do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da UEM, bem como à Delegacia Geral da Polícia Civil do Paraná para ciência e anuência.

O segundo capítulo contempla aspectos gerais acerca do abuso sexual infantojuvenil, suas bases conceituais, históricas e o sistema de garantias e direitos da criança e do adolescente, bem como apresenta o enquadramento jurídico do tema na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Código Penal Brasileiro.

O terceiro trata do processo de vitimização secundária empreendido pelos órgãos estatais responsáveis pela persecução penal; apresenta os principais modelos de protocolo de inquirição que fundamentam o depoimento “sem dano” e discorre acerca do depoimento especial e da escuta especializada à luz da Lei nº 13.431/2017 – Lei da Escuta Protegida.

O quarto capítulo tem início apresentando os resultados da pesquisa de campo, *survey*, dirigida às Delegacias de Polícia Civil do Paraná e, finaliza com uma proposta de política pública que, como mencionado, traduzir-se-á num protocolo de atendimento humanizado e qualificação dos servidores, destinado às crianças e aos adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência sexual que, oxalá será implementado nas delegacias da Polícia Civil do Estado do Paraná.

## **2 REFLEXÕES ACERCA DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

### **2.1 Conceito de criança e adolescente**

A infância e a adolescência representam fases do ciclo vital em que as capacidades físicas, cognitivas e afetivas são desenvolvidas. Entretanto, cabe salientar que essas categorias, bem como a diferenciação de suas etapas, são uma construção histórica e social<sup>2</sup>.

Estudos na área da Psicologia do Desenvolvimento demonstram que a infância é o período compreendido entre a gestação e a puberdade, podendo ser dividido em primeira e segunda infâncias. A primeira, dos 0 aos 6 anos, e a segunda, dos 6 aos 10 anos<sup>3</sup>.

---

<sup>2</sup>BOCK, A. M. B. **A adolescência como construção social: estudo sobre livros destinados a pais e educadores**. Scielo, São Paulo, 11 (1), jun 2007.

<sup>3</sup> Portal da Educação: Desenvolvimento Infantil: 0 a 6 anos.

Nesse sentido, a criança é o indivíduo em sua primeira fase de existência, em processo de amadurecimento dos sentidos, estabelecimento de laços afetivos, absorção do ambiente e interações sociais.

A adolescência, por sua vez, é o período que vai da puberdade, 10 anos, à fase adulta, 18 anos, marcado pelas alterações na morfologia corporal, caracteres sexuais e personalidade<sup>4</sup>. Essa idade marco para o fim da adolescência, 18 anos, pode variar conforme o órgão ou o país que a define<sup>5</sup>.

A família desempenha um papel essencial, sendo a convivência familiar um direito fundamental da criança e do adolescente reconhecidos pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e Adolescente.

Apesar de ser mundialmente reconhecida a variabilidade entre os parâmetros de desenvolvimento biológicos e psicossociais de uma fase para a outra, assíncrona de maturação, legalmente, a maioria dos países utilizam critérios cronológicos para conceituar e distinguir esses seres<sup>6</sup>.

Para a comunidade internacional, considera-se criança todo ser humano com idade inferior a dezoito anos, conforme artigo 1º da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança<sup>7</sup>.

No Brasil, o conceito amplamente utilizado é o definido pelo artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente que determina que criança é a pessoa de até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos, marco da maioridade<sup>8</sup>.

## 2.2. Breve abordagem histórica da evolução dos direitos infantojuvenis

A família é a unidade básica presente em todos os tipos de sociedade, entretanto, a concepção de família e o relacionamento entre seus membros foram reestruturados inúmeras vezes ao longo da história e o tratamento dispensado aos direitos da infância e juventude é fruto desta evolução.

---

4 MOREIRA, L. Desenvolvimento e crescimento humano: da concepção à puberdade. In: **Algumas abordagens da educação sexual na deficiência intelectual** [online]. 3rd ed. Salvador: EDUFBA, 2011, pp. 113-123.

5 Há um descompasso entre a fixação etária da maioridade no Estatuto da Criança e do Adolescente (18 anos) e na Organização Mundial da Saúde (19 anos), também adotada pelo Ministério da Saúde.

6 EISENSTEIN, E. Adolescência: definições, conceitos e critérios. **Adolescência & Saúde**. 2005;2(2):6-7.

7 BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 1988. Nações Unidas, Convenção dos direitos da Criança, de 1989.

8 BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8.069/90, de 13 de julho de 1990. CONANDA.

Na antiguidade, o exercício do pátrio poder conferia ao pai poderes ilimitados, ficando os filhos submetidos as suas vontades, castigos e condenações, exemplo disto são os artigos 193 e 195 do Código de *Hamurabi* que autorizavam o corte da língua e a extração dos olhos dos filhos adotivos que ousassem questionar sua paternidade ou que aspirassem retornar à casa dos pais biológicos<sup>9</sup>, bem como a amputação das mãos do filho que batesse no pai<sup>10</sup>.

Em Roma, as Tábuas Quarta, números 1 e 2, da Lei das XII Tábuas, permitia ao pai matar o filho que nascesse disforme, bastando o julgamento de cinco vizinhos, assim como assegurava ao pai o direito de vida, morte e venda sobre o filho nascido de casamento legítimo<sup>11</sup>.

No século XVI, as crianças passam a ser submetidas a castigos severos e punições físicas cruéis para obrigá-las a se enquadrar no mundo adulto<sup>12</sup>.

Nota-se que até o século XVII não havia uma concepção de infância, tampouco qualquer tratamento especial destinado às crianças, eram consideradas “adultos em miniatura”, não sendo diferenciadas nas atividades quotidianas: vestiam-se, trabalhavam e frequentavam os mesmos locais que os adultos, sendo diferentes apenas na força e compleição física<sup>13</sup>. Há relatos, inclusive, de que as crianças eram envolvidas nas atividades sexuais dos adultos desde tenra idade, sendo, não raro, objeto de abuso sexual<sup>14</sup>. Como não havia o sentimento de inocência infantil, acreditava-se que a criança era indiferente à sexualidade e que os atos sexuais não tinham consequências para elas. Não obstante, aos 7 anos, considerava-se que a criança atingia a puberdade, sendo, a partir de então, proibido qualquer ato ou contato sexual. Iniciava-se, portanto, o aprendizado da decência e da moral<sup>15</sup>.

---

9 Inseriam-se nos costumes da antiguidade enviar os filhos, ainda que muito jovens, à casa de outras famílias para que lá servissem e aprendessem um ofício.

10 BARROS, N. V. **Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes. Trajetória histórica, políticas sociais, práticas e proteção social**, pp. 70 e 71.

11 AZAMBUJA, M. R. F. Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança? **Revista Virtual Textos & Contextos**, nº 5, nov. 2006.

12 Ibidem.

13 ÁRIES, P. História social da criança e da família. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981, pp. 13-14.

14 De acordo com Azambuja: “(...) as primeiras embarcações que Portugal lançou ao mar, mesmo antes do descobrimento, navegavam repletas de crianças orfãs do rei, que recebiam a incumbência de prestar serviços aos homens durante a viagem, que era longa e trabalhosa; além disso, eram submetidas aos abusos sexuais praticados pelos marujos rudes e violentos. Em caso de tempestade, era a primeira carga a ser lançada ao mar”. AZAMBUJA, M. R. F., op. cit., p.4.

15 ALMEIDA, A. C. E. P. **Abuso sexual de crianças: crenças sociais e discursos da Psicologia**. Tese (Mestrado em Psicologia da Justiça) – Instituto de Educação e Psicologia, Universidade do Minho, Braga, Portugal, p. 9-10.

Dentre as motivações, observam-se as taxas de mortalidade infantil que eram tão elevadas que sentimentos como zelo e afeição eram considerados um desperdício. Outrossim, as crianças saíam muito cedo de seus lares, o costume ditava que permanecessem na casa dos pais até completarem 7 – 8 anos, a partir desta idade “ingressavam no mundo adulto” e eram enviadas à casa de outras pessoas para servir e aprender um ofício, lá permanecendo por cerca de sete anos, para então regressar à casa dos pais. Assim, a família não era uma realidade afetiva, mas moral e social<sup>16</sup>.

A partir dos séculos XVII e XVIII, observa-se uma evolução no comportamento afetivo familiar acompanhado do entendimento do significado da infância e inocência infantil. Adota-se uma postura de preservação, em especial no que tange à sexualidade, aprimoramento da moral, do caráter e da razão.

A diferenciação entre a infância e a fase adulta se concretiza por meio da escolarização infantil, eis que a escola passa a ser o instrumento de iniciação social responsável pela transposição das fases: de criança a adulto<sup>17</sup>.

Ademais, a Igreja teve papel importante na transformação do sentimento sobre a infância ao associar a imagem das crianças com a de anjos, denotando pureza e fragilidade, merecedoras, portanto, de tratamento especial<sup>18</sup>.

No início do período moderno, o incesto e o abuso sexual infantil eram culturalmente rechaçados e considerados crimes, não obstante essa prática continuasse ocorrendo de modo velado, sem que as vítimas denunciasses, sendo raros os casos levados ao Tribunal.

Outro aspecto relevante é que, apenas o uso de violência física era reconhecido pelos Tribunais, sendo a violência psíquica, apesar de já referenciada, considerada irrelevante. Tal entendimento foi modificado em 1832, pelo código francês, que passa a punir qualquer ato de sexual cometido contra menores de 11 anos, quer através de violência física ou coação psicológica<sup>19</sup>. E, finalmente, no século XX o abuso sexual passa a ser encarado como um problema social e político.

A evolução sociocultural do sentimento da infância aliada à consciência da vulnerabilidade da criança e do adolescente como ser em desenvolvimento físico,

---

16 Ibidem, p. 7-8.

17 AZAMBUJA, M. R. F., op. cit.

18 ÁRIES, P., op. cit., p. 14.

19 ALMEIDA, A. C. E. P., op. cit., p. 10-11.

cognitivo e social resultaram na elaboração de diversos Tratados Internacionais visando a preservação e a conquista dos direitos infantojuvenis<sup>20</sup>.

A Declaração de Genebra dos Direitos da Criança de 1924 considerada precursora da Doutrina da Proteção Integral, serviu de inspiração à Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, e à Declaração Universal dos Direitos da Criança em 1959, documento de igual importância, mas que devido às condições peculiares da criança, recebeu uma declaração específica.

A Declaração Universal dos Direitos da Criança postula que toda e qualquer criança, em razão de sua imaturidade física e emocional, necessita de proteção e cuidados especiais, quer antes ou depois do nascimento, tendo garantidos os direitos à liberdade, à igualdade, à dignidade, ao desenvolvimento sadio e normal, sendo-lhe assegurado um nome e uma nacionalidade, alimentação, habitação, educação, recreação, assistência médica, criar-se num ambiente de afeto e segurança, preferencialmente sob a responsabilidade dos pais, convívio social e uma infância feliz. Outrossim, rechaça toda e qualquer forma de discriminação, negligência, crueldade e exploração. Por fim, prossegue, conclamando a todos: Estado, organizações voluntárias, autoridades locais e sociedade civil para que se empenhem na concretização e observância dos direitos e liberdades ali enunciados<sup>21</sup>.

O Pacto *San José* da Costa Rica de 1969, apenas ratificado pelo Brasil em 1992, no que se refere à infância, não inovou em relação aos direitos ali dispostos, apenas reafirmando o disposto na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Em 1985, foram formuladas regras internacionais para a administração da Justiça, assegurando garantias processuais mínimas aos adolescentes que cometem atos infracionais. Tal documento recebeu o nome de Regras de Beijing ou Regras de Pequim. Apesar de não ter sido ratificado pelo Brasil, este documento foi extremamente significativo para inspirar o Estatuto da Criança e do Adolescente quanto ao tratamento dispensado aos adolescentes em conflito com a lei<sup>22</sup> e romper, explicitamente, com a “doutrina da situação irregular”, referendada pelo Código de Menores<sup>23</sup>.

---

20 Faz-se necessário esclarecer que a Comunidade Internacional classifica como criança, o ser humano com idade inferior a 18 anos. Desse modo, os Tratados e outros documentos internacionais aqui explicitados referem-se às crianças e aos adolescentes.

21 UNICEF. **Declaração dos Direitos da Criança – 2007**. Brasília (DF): Escritório da Representação do UNICEF no Brasil.

22 BARBOSA, J. B. C. **Influência e aplicabilidade das normas de Direito Internacional na realidade dos jovens em conflito com a lei**. Dissertação apresentada como requisito parcial para a conclusão do Programa de Mestrado em Direito do Centro Universitário de Brasília. Brasília: 2008.

23 O Código de Menores, Lei 6.697/1979, tinha abrangência apenas sobre crianças e adolescentes considerados “em situação irregular”, ou seja, aqueles abandonados materialmente e/ou os



Na esteira de todos os tratados anteriores, não apenas acolhendo a Doutrina da Proteção Integral que preconiza a condição peculiar da criança e do adolescente em face de suas vulnerabilidades e o dever do Estado, da família e da sociedade em seu amparo, mas aspirando a conquista da ampla tutela, na medida em que confere “voz” a crianças e adolescentes, reconhecendo-os não apenas como objeto, mas como sujeitos de direitos, a Convenção Internacional sobre Direitos da Criança teve importância ímpar<sup>24</sup>.

Formulada em 1989, também aprovada por unanimidade pela Assembleia Geral das Nações Unidas e ratificada por 193 países, dentre eles o Brasil, em 1990, é responsável por determinar a quebra de paradigmas no tratamento dispensado aos menores.

Funda-se em quatro principais pilares. O artigo 2º da Convenção preconiza o Princípio da Universalidade, também conhecido como Princípio da Não Discriminação, que assegura a proteção da criança contra toda e qualquer forma de discriminação ou castigo, em virtude da condição física, intelectual ou social, das atividades, opiniões manifestadas, crenças, etnia, sexo, raça, suas, de seus pais, representantes legais ou familiares.

No artigo 3º solidificam-se, expressamente, as bases da Doutrina do Melhor Interesse da Criança, conferindo não apenas o direito à vida e à sobrevivência, mas ao pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, ao exercício dos direitos, ao respeito à dignidade e à liberdade de opinião e escolha.

Por fim, assumindo destaque vanguardista, o artigo 12, à medida que reconhece às crianças a capacidade de sujeitos de direito, assegura-lhes a possibilidade de se expressarem acerca de assuntos que estejam a elas relacionados, sopesando sua idade e maturidade, quer diretamente, quer por intermediação, conforme as regras processuais de cada país signatário.

Tal garantia, estende-se à participação pessoal de crianças em processos judiciais, desde que queiram e se sintam capacitadas para formular seus próprios juízos, cabendo

---

delinquentes. Carência e delinquência eram tratadas de modo indistinto e consideradas uma patologia social cuja medida a ser adotada era a segregação do ambiente social e familiar e, conseqüente internação em instituições (orfanatos). Crianças e adolescentes eram objeto da intervenção estatal, possuindo poucos direitos e/ou garantias. SALGUEIRO, Pedro. Doutrina da situação irregular e doutrina da proteção integral de crianças e adolescentes. **Jusbrasil**. Disponível em: < Doutrina da Situação Irregular e Doutrina da Proteção Integral de crianças e adolescentes (jusbrasil.com.br)>. Acesso em: 02 mai. 2021.

24 ARANTES, E. M. M. Pensando o direito da criança de ser ouvida e ter sua opinião levada em consideração. In: **Violência sexual e escuta judicial de crianças e adolescentes: a proteção de direitos segundo especialistas**. São Paulo: AASPTJ-SP; CRESS-SP, 2012, p. 215.

ao Judiciário e ao Legislativo criar mecanismos que regulamentem essas oitivas, privilegiando o melhor interesse da criança<sup>25</sup>.

Estas políticas e práticas de proteção social infantojuvenis obrigaram inúmeros países, dentre eles o Brasil, a adequar seus ordenamentos jurídicos às recomendações internacionais e à realidade social.

Assim, a partir da Constituição de 1988 e sua instrumentalização conferida pela publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em 1990, as questões relativas à infância e a adolescência conquistaram papel de destaque na doutrina jurídica brasileira.

Nesse sentido, a carta política programática de 1988 representou um marco na efetivação dos direitos fundamentais, eis que os princípios ali assinalados se tornam metas e normas vinculantes do Estado. A dignidade da pessoa humana, entendida não apenas como a garantia do mínimo existencial, mas do direito ao pleno desenvolvimento da personalidade de cada indivíduo, é erigida a fundamento da República, sendo a solidariedade social<sup>26</sup> um de seus objetivos.

O artigo 227 do texto constitucional inaugura, em âmbito nacional, o ideário da proteção integral<sup>27</sup> para crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos em condição especial, eis que em processo de desenvolvimento físico e psíquico e, portanto, merecedores de tutela diferenciada e ampla, não apenas quando se encontram em situação irregular ou de risco, mas em tempo integral<sup>28</sup>.

Outrossim, não apenas nomeia os responsáveis pela garantia dos direitos fundamentais ali descritos, família, sociedade e Estado, como, na sequência dispõe sobre o dever do Estado na promoção e implementação de políticas públicas voltadas à assistência integral de crianças e adolescentes, admitindo a participação de entidades sociais nestes programas.

---

25 Ibidem, p. 216.

26 Por Solidariedade Social entende-se uma ação ou um princípio moral, pelo qual a sociedade, em conjunto, age e auxilia para eliminar situações hostis ocorridas com seus membros. Assim, cada ser do corpo social estabelece relações de interdependência e atua como um todo, em prol do bem comum. É o atuar da consciência coletiva, com seus valores morais e sentimentos comuns. CABRAL, J. F. P. “As formas de solidariedade, consciência e direito em Durkheim”; *Brasil Escola*.

27 Para Ramidoff, a Teoria da Proteção Integral é resultante de um processo de reconhecimento de valores humanos dedicados à infância e a adolescência. RAMIDOFF, M. L. Direito da Criança e do Adolescente: por uma propedêutica jurídico protetiva transdisciplinar. Tese (Doutorado em Direito) – Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná, 2007.

28 Constituição Federal – art. 227 - “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

A família passa a ser considerada como base da sociedade e a criança alcança a posição de destaque, devendo ser respeitada e protegida, podendo, inclusive, serem os pais penalizados em caso de eventuais abusos ou omissões.

O modelo patriarcal, cujo pai era temido e obedecido, cede lugar à responsabilidade parental que, em breve será intitulada de poder familiar, e o que era apenas um poder, passa a ser um “poder dever”, conforme ilustra a primeira parte do artigo 229 da Constituição Federal: “Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores (...)”.

Assim como a Constituição Federal, tal diploma estende à família e a sociedade civil a responsabilidade na efetivação e proteção dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, conforme disciplina o artigo 4º do ECA<sup>29</sup>.

Outrossim, o artigo 18, do mesmo diploma legal, aduz ser “dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”.

### **2.3. A violência sexual contra crianças e adolescentes como vitimização primária**

A violência esteve presente em todos os modelos de sociedade, desde as mais primitivas, cujo ímpeto era o de viabilizar a subsistência, até naquelas consideradas modernas ou contemporâneas, objetivando atender a interesses diversos, sendo a violência sexual contra crianças e adolescentes apenas uma de suas facetas. Relatos demonstram que, devido a sua fragilidade física e emocional, este grupo sempre esteve suscetível a abusos e maus tratos, dentre eles, o abuso sexual, tido como uma das mais graves formas de violência.

No que se refere à violência contra crianças e adolescentes de modo genérico, dados recentes, compilados pelo 15º Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2021 demonstram que, apesar das medidas de isolamento social impostas pela pandemia da covid-19, no ano de 2020, 267 crianças de 0 a 11 anos, e 5.855 crianças e adolescentes de 12 a 19 anos, foram vítimas de mortes violentas intencionais, representando um aumento de 1,9% e 3,6%, respectivamente, em relação ao ano anterior. Os dados ainda revelam que o perfil das vítimas (gênero – raça / cor), a tipologia (feminicídio – homicídio

---

<sup>29</sup> É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

doloso – lesão corporal seguida de morte – morte determinada por intervenção policial) e características dos crimes (local, dia da semana e período do dia em que ocorreu) e os instrumentos utilizados (arma de fogo – arma branca – agressão – outros) variam conforme a faixa etária destas crianças e adolescentes, sendo, neste estudo, realizada a desagregação de dados para fins de análise, a partir das seguintes faixas etárias: 0 a 4 anos; 5 a 9 anos; 10 a 14 anos e 15 a 19 anos<sup>30</sup>.

A literatura aponta a existência de quatro categorias de maus-tratos infantojuvenis: negligência, abuso emocional, abuso físico e o abuso sexual, entretanto há de se observar a ausência de limites rígidos entre elas, eis que, não raro, as vítimas de abuso sexual são também vítimas de negligência e submetidas a abusos físicos e emocionais<sup>31</sup>.

Apesar de o senso comum inferir que a violência sexual se perfaz apenas através de atos qualificados pelo contato físico e contrários à vontade explícita da vítima, esclarece-se que a gama de atos é bastante ampla e abrange atividades que não exigem o contato físico ou a resistência, podendo se configurar mediante sedução, conquista, promessa de favores, oferta de presentes, etc., bem como por meio de violência, psicológica ou moral.

São exemplos de violência sexual infantojuvenil sem contato físico, o abuso verbal, o exibicionismo, interação por meio de telefonemas, vídeos e filmes obscenos, pornografia e voyeurismo.

No que tange às modalidades que envolvem o contato físico, observa-se que estas podem implicar em diferentes graus de intimidade, desde beijos e carícias a atos físico-genitais ou físico-anais<sup>32</sup>.

A violência sexual é gênero que engloba duas espécies distintas, o abuso sexual, podendo este ser bipartido em intrafamiliar e extrafamiliar e a exploração sexual. Todas são igualmente danosas e merecedoras de políticas públicas sociais, preventivas, em que a articulação entre Estado e demais atores sociais seja capaz de equilibrar a ação reativa do Estado e assegurar a prevenção, assim como leciona ARAÚJO (2015)<sup>33</sup>.

---

30 REINACH, Sofia. A violência contra crianças e adolescentes na pandemia: análise do perfil das vítimas. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021**, São Paulo: FBSP, v. 8, ano 15, 2021, p. 226-239, jul., 2021. Disponível em: <Anuario 2021 v8.indd (bibliotecadeseguranca.com.br)> . Acesso em: 27 fev. 2022.

31 HABIGZANG, L. F.; CAMINHA, R. M. Abuso sexual contra crianças e adolescentes: conceituação e **intervenção clínica**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004, p. 26-27.

32 Ibidem.

33 O efeito repressivo não funciona mais como resposta às diversificadas demandas conflituosas. Não significa, contudo, execrar o aspecto funcional da ação repressiva do Estado, e sim redimensioná-la a um plano de efetividade e pronta resposta, primando-se sempre pelo conjunto de ações preventivas, as quais deverão ser balizadas pela concepção de parceria comunitária, visto que, sem ela, a evidência

Por abuso sexual infantojuvenil entende-se qualquer atividade em que uma criança ou um adolescente é utilizado como objeto para as necessidades ou desejos sexuais de um adulto. Não raro, as vítimas sequer compreendem a situação e, mesmo quando há a compreensão, são incapazes de dar um consentimento consciente, devido a sua imaturidade mental e/ou física, ou em virtude do desequilíbrio de poder entre autor e vítima<sup>34</sup>.

Inserir-se nas complexas relações de poder em que a força física, psicológica ou estrutural, é exercida de modo desigual com o objetivo de destruir, obter ou manter a dominação, assim como exemplifica Gabel (1977)<sup>35</sup>.

Nesse contexto, crianças e adolescentes, especialmente do sexo feminino, são as principais vítimas da violência sexual que, expressa e reproduz os estereótipos da violência estrutural da sociedade capitalista e patriarcal, apoiada nas relações de gênero e consolidada na dicotomia dos papéis masculino-feminino de controle social formal (esfera pública) e informal (esfera privada). Enquanto ao homem, ser racional, forte, ativo, potente, guerreiro, viril, público e possuidor, era reservado o protagonismo na esfera pública, desempenhando atividades gerenciais, patrimoniais, trabalhistas e, portanto detentor do capital; à mulher, criatura emocional, subjetiva, passiva, frágil, impotente, pacífica, doméstica e possuída, incumbia as relações familiares típicas da esfera privada: casamento (ser esposa), sexualidade reprodutora (ser mãe), filiação (ser filha) e trabalho doméstico (cuidar do lar e dos filhos – servir ao marido / auxiliar a mãe nas tarefas domésticas – servir ao pai e ser preparada para servir ao futuro marido). Em que pese o avanço social e a tentativa de desconstrução desse simbolismo e estereotipia de gênero, a soberania do patriarcado encontra-se enraizada nas estruturas e no inconsciente coletivo<sup>36</sup>.

Os gráficos abaixo, contém dados recentes, 2020, e refletem o impacto das relações desiguais de poder na incidência da violência sexual contra crianças e adolescentes, sobremaneira do sexo feminino.

---

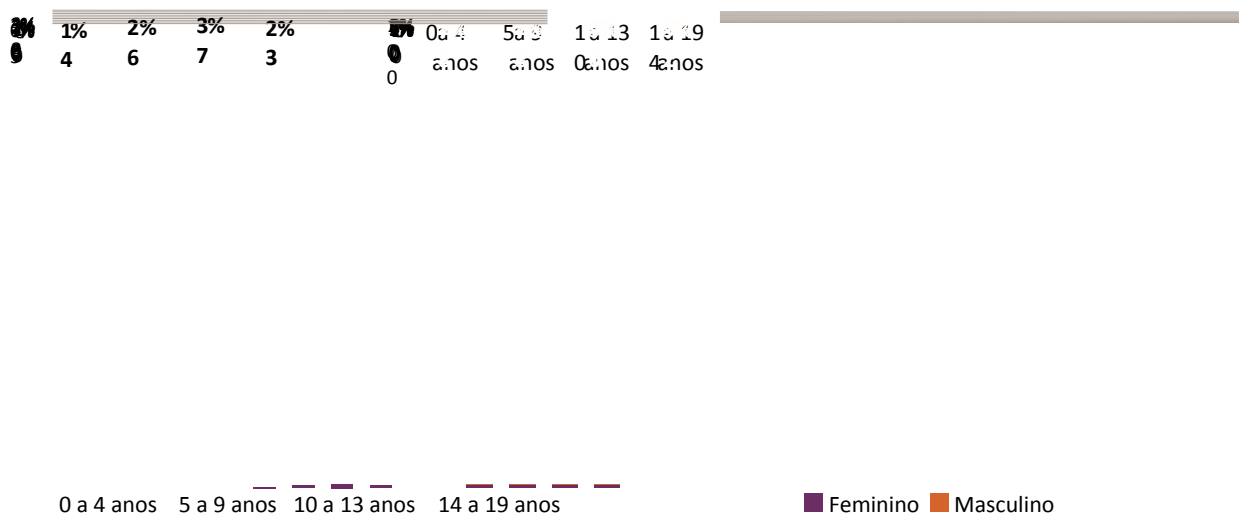
delituosa estará sempre em destaque e o cidadão permanecerá inerte

34 SANTOS, V. A.; COSTA, L. F. **A violência sexual contra crianças e adolescentes: conhecer a realidade possibilita a ação protetiva.**

35 O abuso sexual supõe uma disfunção em três níveis: o poder exercido pelo grande (forte) sobre o pequeno (fraco); a confiança que o pequeno (dependente) tem no grande (protetor); e o uso delinqüente da sexualidade, ou seja, o atentado ao direito que todo indivíduo tem de propriedade sobre seu corpo. GABEL, M. **Crianças vítimas de abuso sexual.** 2ª edição. São Paulo: Summus Editorial, 1997, p. 10.

36 ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 12, n. 48, p. 260-290, mai./jun. 2004. Disponível em: [http://200.205.38.50/biblioteca/index.asp?codigo\\_sophia=47853](http://200.205.38.50/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=47853). Acesso em: 28 fev. 2022.

<b>Vítimas de estupro, por faixa etária Brasil (2020)</b>	<b>Distribuição dos crimes de estupro, faixa etária e sexo da vítima Brasil (2020)</b>
---------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------



**Fonte:** Análise produzida a partir dos microdados dos registros policiais e das Secretarias Estaduais De Segurança Pública e/ou Defesa Social. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021.

No que se refere à faixa etária das vítimas de estupro, verificam-se que os percentuais são expressivos em todos os intervalos etários, tendo seu pico entre os 10 e 13 anos<sup>37</sup>. Tais atos, praticados contra um grupo tão vulnerável, são cruéis, repugnantes e devastadores, afetando não apenas o bem-estar, mas implicando em consequências físicas e emocionais irreparáveis.

Quanto à raça / cor, os dados demonstraram que a desigualdade racial, diferente do que ocorre em outros crimes, não é fator determinante ao perfil das vítimas de violência sexual, apontando para um cenário menos desigual entre negros e brancos<sup>38</sup>.

Faz-se relevante, portanto, traçar algumas considerações acerca do fenômeno da vitimização, resultante da violência sexual, em face de crianças e adolescentes. Para o Direito Penal, vítima é o sujeito passivo de um crime, ou seja, é o titular do bem ou interesse protegido pela norma. Nesta esteira, vitimização é a condição da vítima face à infração penal sofrida e às consequências que dela resultam. Assim, a vitimização, classificada como primária, é aquela resultante da prática delitiva; refere-se aos efeitos instantâneos e adjacentes, de natureza física e/ou psíquica, que a violência produz na vítima.

<sup>37</sup> REINACH, Sofia, op. cit., p. 234.

<sup>38</sup> REINACH, Sofia, op. cit., p. 237.

Nas violências sexuais, principalmente nas cometidas contra crianças e adolescentes, a extensão e grau dos danos oscilam conforme o tipo de violência sexual sofrida (abuso extrafamiliar – intrafamiliar – exploração sexual); sexo, idade da vítima, personalidade, relação com o agente ativo, etc.

Os danos de ordem físicas documentadas com mais frequência são as lesões corporais, desde leve àquelas com resultado morte, doenças sexualmente transmissíveis e outras, gravidez, etc.

No que se refere aos danos emocionais, inúmeros profissionais da saúde mental relatam que as vítimas de violência sexual tendem a adotar mecanismos de defesa e sobrevivência exteriorizados por drásticas alterações de comportamento.

Não obstante, apenas na década de 1980 é que o abuso sexual foi aceito pela comunidade médico científica “como um evento psicologicamente traumático”, reconhecendo em adultos sintomas que podem ser resultado direto de abusos sofridos na infância<sup>39</sup>.

Dentre os efeitos psicossociais do abuso, Cristina Camões, em seu artigo *Violência Sexual em Menores*, destaca: mudança comportamental; diminuição do rendimento escolar; distúrbios do apetite; depressão; tendências suicidas; ansiedade; apatia; perda da autoestima; perturbações do sono; retração da personalidade; dificuldade para estabelecer relações amigáveis; perda da confiança nos adulto; problemas com álcool ou drogas; representação anormal da sexualidade com predisposição à tornarem-se abusadores ou inclinarem-se a prostituição<sup>40</sup>.

Hodiernamente, a violência sexual é entendida mundialmente não apenas como uma questão de saúde, mas como um problema multifatorial e extremamente complexo, que causa graves danos no campo pessoal, familiar, social e econômico, atingindo, por conseguinte, a esfera pública.

#### **2.4. Enquadramento jurídico do abuso Sexual (intrafamiliar e extrafamiliar) e da exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil**

---

39 MARQUES, M. S. **A Escuta ao Abuso Sexual: O psicólogo e o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente sob visão da psicanálise**. Trabalho apresentado, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Psicologia Social, à Comissão Julgadora do Programa de Psicologia Social PUC – SP, 2006, p. 57-58.

40 CAMÕES, C. *Violência Sexual em Menores*. Psicologia.pt – **O Portal dos Psicólogos**. [Em linha]. 2004 – p. 3-4.



A tutela às condutas que violam a liberdade e a dignidade sexual de crianças e adolescentes encontram-se na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente e em alguns artigos do Código Penal.

A Constituição Federal de 1988 ofereceu as bases legais à proteção dos direitos fundamentais de Crianças e do Adolescentes, legitimando a criação de um diploma legal específico que instrumentalizasse tais direitos, o Estatuto da Criança e do Adolescente. Nesse sentido, pode-se observar inúmeros pontos coincidentes entre eles, voltados à conquista da proteção integral, introduzida no já citado artigo 227 da CF/88.

Cientes de que os relatos de afronta à dignidade sexual infantojuvenil são cada vez mais frequentes e reconhecendo a vulnerabilidade e o *status* de personalidades em desenvolvimento, tanto o Estatuto<sup>41</sup>, quanto a Constituição Federal<sup>42</sup> dispuseram sobre a proibição de qualquer prática lesiva ao pleno desenvolvimento destes sujeitos.

Outrossim, o artigo 13 do Estatuto prevê que qualquer suspeita ou confirmação de violência sexual deve ser notificada imediatamente ao Conselho Tutelar da localidade. A mesma determinação, desta vez destinada aos estabelecimentos de ensino fundamental, pode ser encontrada no artigo 56 da Constituição Federal. Ainda, o Art. 245 da Carta Magna considera infração administrativa a omissão do médico, professor ou responsável por estabelecimento de saúde, ensino fundamental ou creche que tenha conhecimento de maus tratos e não faça a comunicação formal à autoridade competente.

Em sede penal, o primeiro registro de regulamentação dos crimes sexuais no Brasil se deu em 1890 com o Código Penal Republicano, sendo daquela época até a reforma do Código Penal em 2009, os costumes impropriamente tutelados como bem jurídico, daí o Título: crimes contra os costumes<sup>43</sup>.

A Lei 12.015/2009 não apenas introduziu novos tipos penais, como alterou a denominação do Título no qual os crimes sexuais se inserem, para crimes contra a dignidade sexual, aproximando, dessa forma, a nova terminologia ao bem jurídico tutelado.

Os crimes sexuais, de modo geral, são comportamentos repreendidos pelo direito penal não apenas por serem ofensivos à liberdade sexual de alguém, mas pelo contexto de violência, velada ou declarada, com que são praticados. Tais atos quando praticados

---

41 Artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente: “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (...)”.

42 Artigo 4º, & 4º da Constituição Federal pontua que a lei “punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e adolescente”.

43 BITENCOURT, C. R. **Reforma Penal Material de 2009. Crimes Sexuais – Sequestro Relâmpago – Celulares nas Prisões**. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2010, p. 3.



contra crianças e adolescentes tornam-se ainda mais gravosos e representam uma violação de direitos humanos universais<sup>44</sup>.

Nesse contexto, em relação ao bem jurídico pontua-se que nos crimes sexuais contra vítimas que ainda se encontram em desenvolvimento, não há que se falar em liberdade sexual ou autonomia, eis que inexistentes ou viciadas, mas numa tutela mais ampla, envolvendo a integridade física e psíquica, a personalidade e a dignidade.<sup>45</sup>

Conforme suscitado anteriormente, o abuso sexual infantojuvenil pode ocorrer num contexto familiar ou extrafamiliar. Entretanto, pesquisas<sup>46</sup> indicam que os casos de abuso são mais recorrentes nas relações intrafamiliares, dificultando sua detecção e combate.

À guisa de exemplo, uma pesquisa quantitativa realizada na cidade de Terezina, estado do Piauí, entre os anos de 2004 a 2014, cujo objetivo era o de traçar o perfil da violência sexual contra crianças e adolescentes através da análise estatística de 700 prontuários de atendimento registrados no Serviço de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Sexual (SAMVVIS) apontou que 86,1% dos agressores possui vínculo familiar com a vítima e que o local da agressão é, na maioria dos casos, o ambiente familiar (46,7%), na residência do agressor (24,8%), seguidos de via pública (13,6%) e motel (4,0%)<sup>47</sup>.

Considerando todos os estados da federação, dados recentes apontaram que 85,2% dos autores de estupro de vulnerável eram conhecidos das vítimas, parentes ou pessoas próximas que têm livre acesso à criança, sendo 96,3% do sexo masculino<sup>48</sup>.

---

44 CUNHA, E. P.; SILVA, E. M.; GIOVANETTI, A. C. **Enfrentamento à violência sexual infanto-juvenil: expansão do PAIR em Minas Gerais**. Belo Horizonte: UFMG, 2008, p. 245.

45 TRINDADE, J.; BREIER, R. **Pedofilia – aspectos psicológicos e penais**. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2007, p. 103.

46 Segundo levantamento obtido pelo GLOBO através de dados do Ministério da Saúde “três crianças ou adolescentes são abusadas sexualmente no Brasil a cada hora”, sendo o número de notificações de 2018, 32 mil casos, o maior já registrado desde 2011. As estatísticas ainda revelam que dois terços destes episódios ocorreram dentro de casa e foram praticados por parentes, amigos ou conhecidos da vítima. Outrossim, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) em 18/05/2020 divulgou o balanço do Disque 100 com dados atualizados sobre violência sexual contra crianças e adolescentes. O levantamento demonstrou que a violência sexual acontece, em 73% dos casos, na casa da própria vítima ou do suspeito.

47 SOARES, E. M. R. *et al.* Perfil da violência sexual contra crianças e adolescentes. **Revista Interdisciplinar** – ISSN-e 2317-5079, ISSN 1983-9413, vol. 9, n. 1, 2016, p. 87-96.

48 BOHNENBERGER, Marina; BUENO, Samira. Os registros de violência sexual durante a pandemia da covid-19. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021**, São Paulo: FBSP, v. 8, ano 15, 2021, p. 110-117, jul., 2021. Disponível em: <Anuario 2021 v8.indd (bibliotecadeseguranca.com.br)>. Acesso em: 27 fev. 2022.

## Estupros e estupros de vulnerável, por relação entre vítima e autor – Brasil (2020)

Conhecido

Desconhecido

---

**Fonte:** Análise produzida a partir dos microdados dos registros policiais e das Secretarias Estaduais De Segurança Pública e/ou Defesa Social. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021.

Quanto ao local do crime, os dados demonstram que a grande maioria dos abusos acontecem em ambiente domiciliar e que, quanto mais nova a criança, maiores são as chances de serem abusadas em sua própria residência. Entretanto, conforme as idades avançam, cresce a possibilidade da ocorrência do crime em outros espaços, públicos e/ou privados<sup>49</sup>.

Nesse contexto, por abuso sexual intrafamiliar entende-se aquele que ocorre no âmbito doméstico, com pessoas próximas, envolvendo laços sanguíneos, afetivos ou de parentesco por afinidade. Caracteriza-se por transgressões do poder-dever de proteção, de cuidado e de afeto. O abusador utiliza sua superioridade, física, cronológica, intelectual, hierárquica, social ou econômica, para colocar a criança ou o adolescente em situações com as quais não possui maturidade, biológica e/ou psicológica, para lidar<sup>50</sup>.

Acerca da violência sexual contra crianças e adolescentes Bitencourt (2008) assevera que além de ser crime sexual e representar grave violação aos direitos humanos universais<sup>51</sup>.

---

49 REINACH, Sofia, op. cit., p. 237.

50 HABIGZANG, Luíza F.; CAMINHA, Renato M., op. cit., p. 21.

51 Quando ocorre no âmbito intrafamiliar, ultrapassa os limites e regras culturais, sociais, familiares e legais, pois se trata de um comportamento sórdido, degradante, repugnante e moralmente condenável, pois nega os princípios morais mais comezinhos formadores e informadores da célula familiar.

Dois fenômenos são apontados como responsáveis pela reiteração e manutenção do ciclo abusivo, nomeados pela Psicologia de síndrome do segredo e síndrome da adição. Enquanto aquela é vivenciada pelas vítimas e familiares não abusadores e explicita as razões<sup>52</sup> que levam essas pessoas a se calar, ocultar ou a mentir, negando os fatos; esta refere-se ao abusador e sua dependência psicológica face à vítima.

Não obstante o trauma causado pelo abuso sexual per si, o fato de a violência ter sido cometida por alguém próximo, com vínculos parental e/ou afetivos fortes, causa na criança e adolescente uma total incompreensão e confusão quanto ao papel de sua família, expressando-se em angústia, dor e medo, conforme argumenta de Azambuja et al. (2011)<sup>53</sup>.

O impasse na revelação ou não do abuso, a maneira como revelaria e a quem revelaria, como a família reagiria, se acreditariam nela, se a culpariam e o que aconteceria após a revelação, somado às ameaças e tentativas de transferência de responsabilidade empreendidas por parte do abusador fazem parte dos jogos mentais que reforçam a síndrome do silêncio nas relações incestuosas.

No que se refere ao outro fenômeno, sua nomenclatura, adição ou adicção<sup>54</sup>, significa vício, dependência física ou psíquica que conduz à repetição de um comportamento recompensante. Assim, a adrenalina em realizar um ato que sabe ser errado e o consequente alívio sexual funcionam como uma droga, causando dependência<sup>55</sup>.

Não obstante o abuso sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes não ter recebido o *status* de crime autônomo, é indubitável que sua prática se caracteriza como um ilícito penal gravíssimo, servindo ora para qualificar o comportamento delitivo, ora para majorar a pena cominada<sup>56</sup>.

---

52 Dentre os motivos justificadores da síndrome do segredo nas vítimas infantojuvenis de violência sexual intrafamiliar podemos destacar o sentimento de culpa por ter participado da interação abusiva, o medo das consequências da revelação: julgamentos, descrédito e a desintegração do núcleo familiar. BORBA, M. R. M. O duplo processo de vitimização da criança abusada sexualmente: pelo abusador e pelo agente estatal, na apuração do evento delituoso.

53 A perplexidade ante o trauma envolve suportar uma injúria ao narcisismo saudável e ao equilíbrio no bem-estar, que tem como consequência uma transformação no pensamento. O ego ataca sua própria percepção lógica, surgindo uma nova construção da realidade, na qual a ideia de proibido, de crime, se reorganiza em uma nova cena.

54 In.: Dicionário Priberam de Língua Portuguesa: 2008-2021.

55 BITENCOURT, L. P. **Vitimização secundária infantojuvenil e violência sexual intrafamiliar: por uma política pública de redução de danos**. 3ª ed. rev., atual e ampl. - Salvador: Ed. JusPodivm, 2019, p. 112-113.

56 Ibidem, p. 137-139.

Nesse sentido, entre os tipos penais que podem ser associados a comportamentos sexuais inadequados em contexto familiar, ora em virtude do abuso sexual intrafamiliar per si, ora resultantes de situações exploratórias propiciadas pelos familiares, citam-se: o estupro e o estupro de vulnerável, artigos 213 e 217-A, respectivamente; a satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente, artigo 218-A; o favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de criança, adolescente ou de vulnerável, artigo 218-B; a corrupção de menores, que se traduz na mediação de criança ou adolescente, menor de 14 anos, para satisfação da lascívia de outrem, artigo 218 e a mediação de adolescente maior de 14 anos, para servir a lascívia de outrem, artigo 227, todos do Código Penal<sup>57</sup>.

No que se refere ao Estatuto da Criança e do Adolescente, resta observar que o artigo 244-A, que penaliza a conduta de “submeter criança ou adolescente à prostituição ou exploração sexual (...)” foi revogado tacitamente pelo já mencionado artigo 218-B do Código Penal<sup>58</sup>.

Em diferente contexto da modalidade anterior, o abuso sexual extrafamiliar é a violência sexual infantojuvenil praticada por adultos, normalmente desconhecidos da vítima, ou, quando conhecidos, sem vínculos afetivos ou de parentesco com ela. Não raro, é associado à exploração sexual comercial, eis que tem maior incidência entre crianças e adolescentes que vivem em situação de rua e/ou em famílias de nível socioeconômico débil, em que itens básicos à sobrevivência da família dependem da permuta do corpo da criança ou adolescente<sup>59</sup>.

Logo, a violência estrutural, ou seja, “aquela que nasce no próprio sistema social, criando as desigualdades e suas consequências, como a fome, o desemprego e todos os problemas sociais com que convive a classe trabalhadora”<sup>60</sup>, tem sido apontada como desencadeadora de inúmeras outras formas de violência, dentre elas a sexual.

O Estupro, conforme a redação da Lei nº 12.015/2009, ampliou os possíveis sujeitos ativos, podendo, atualmente, ser praticado ou sofrido por pessoas de ambos os sexos, bem como, incorporou as figuras do atentado violento ao pudor e da violência

---

57 Ibidem, p. 136.

58 Dispõe o artigo 130 do ECA: “Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum”.

59 ANTONI, C. *et al.* Abuso sexual extrafamiliar: percepções das mães de vítimas. **Estudos de Psicologia (Campinas)**, v. 28, n. 1, p. 97-106, 2011.

60 MINAYO, Maria Cecília de Souza. A violência na adolescência: um problema de saúde pública. **Cadernos de Saúde Pública**, vol. 6, n. 3, set. 1990, p. 290.

presumida. Observam-se ainda discussões acirradas acerca da possibilidade de o crime se configurar mesmo sem contato físico, o denominado estupro virtual<sup>61</sup>.

Nesse sentido, conforme leitura do artigo 213 do Código Penal, o estupro consiste no ato de “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso”.

Dentre as qualificadoras, interessa-nos sobremaneira, àquela, referente à idade da vítima, expressa no parágrafo 1º do mesmo artigo, que aumenta as margens da pena para de 08 a 12 anos quando a vítima for maior de 14 anos e menor de 18 anos.

Interessa-nos ainda as causas de aumento de penas previstas nos artigos 226, II e 234-A, do mesmo diploma legal. Aquela, de incidência direta no abuso sexual intrafamiliar, eis que aumenta a pena de metade quando o crime for cometido por “ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tiver autoridade sobre ela”. Esta, com especial atenção ao inciso III, que aumenta a pena  $\frac{1}{2}$  (metade) a  $\frac{2}{3}$  (dois terços) quando dele resulta gravidez<sup>62</sup>; e ao inciso IV, que a aumenta de  $\frac{1}{3}$  (um terço) a  $\frac{2}{3}$  (dois terços) se da violência sexual resultar o contágio de doença sexual transmissível, de que tenha ciência ou deveria saber ser portador. Nota-se que a gravidez e, em especial o contágio por doença sexualmente transmissível, eis que independe de maturidade fisiológica, são as principais consequências físicas verificadas em crianças e adolescentes, do sexo feminino, abusadas<sup>63</sup>.

No que se refere à presunção de violência<sup>64</sup>, faz-se mister observar que antes da Lei 12.015/2009 inúmeras eram as discussões acerca da qualidade desta presunção, de ser absoluta e, deste modo, não admitir prova em contrário ou relativa. Tal celeuma

---

61 Vide HC 478310 PA 2018/0297641-8.

62 Relevante observar que o artigo 128, II, do CP, não pune o aborto praticado por médico, em caso de gravidez resultante de estupro, podendo o consentimento para o procedimento advir da vítima gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

63 A Lei nº 12.845/2013 prevê que todos os hospitais integrantes do SUS prestem atendimento imediato às vítimas de violência sexual. Recomenda-se não apenas o cuidado das lesões, como também a administração de medicamentos, dentre eles os coquetéis anti-HIV e anti DSTs e a pílula do dia seguinte, para evitar a gravidez. Posteriormente, em 2017, a Lei 13.427/2017, acrescenta, dentre os princípios do SUS, o atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral.

64 A presunção de violência presente no revogado artigo 224 do Código Penal, continha a seguinte redação: “Presume-se a violência, se a vítima: a) não é maior de 14 anos; b) é alienada ou débil mental (...); c) não pode, por qualquer outra causa, oferecer resistência”.

ocorria, em especial, no contexto etário, posto que em relação aos alienados ou débeis exigia-se, na maioria das vezes, prova pericial<sup>65</sup>.

O artigo 217-A do Código Penal, estupro de vulnerável, tipo penal autônomo, foi construído para pôr fim a discussão, substituindo a presunção de violência pela vulnerabilidade. Considera-se, assim, que pessoas menores de 14 anos não têm discernimento para a prática de atos sexuais, ante sua incapacidade de autodeterminação e insuficiente amadurecimento sexual, como discorre Breier (2007)<sup>66</sup>. Nesse mesmo sentido, também argumenta a Súmula 593 do STJ dispõe<sup>67</sup>.

Corroborando o entendimento jurisprudencial, a Lei 13.718/2018 incluiu o §5º ao artigo 217-A, deixando expresso que o consentimento e a experiência sexual do vulnerável são irrelevantes à caracterização do delito<sup>68</sup>.

Em que pese a violência ser implícita nos crimes sexuais, muitos doutrinadores lecionam que o conceito de vulnerabilidade pode e deve ser relativizado, ceder a análise casuística, contrastando as condições pessoais de cada vítima à conduta que ora se incrimina, a fim de se aproximar, deste modo, a norma à evolução do comportamento sexual<sup>69</sup>.

Pondera-se que o legislador reavaliou sua posição em relação à idade da vítima menor, eis que considerou “criança”, para o ECA, aquelas pessoas até 12 anos, e adolescente, aquelas entre 12 e 18 anos. Logo, considerando que crianças e adolescentes possuem capacidades e discernimento diferenciados, utiliza o conceito de vulnerabilidade sob diferentes enfoques, em circunstâncias distintas, autorizando-nos a concluir que a vulnerabilidade pode ser absoluta ou relativa<sup>70</sup>.

Pode-se inferir que na ótica do legislador existem duas modalidades de vulnerabilidade, a absoluta, que diz respeito ao menor de 14 anos, configurada na hipótese de estupro de vulnerável, disposta no artigo 217-A e outra, relativa, que se refere ao menor de 18 anos, presente, por exemplo, no favorecimento da prostituição ou outra

---

65 NUCCI, G. S. Crimes contra a dignidade sexual. Comentários à Lei 12.015 de 7 de agosto de 2009. São Paulo: **Editora Revista dos Tribunais**, 2009, p. 34.

66 [...] quando há um abuso sexual contra criança, temos a total ausência de capacidade de eleição sexual por parte da mesma, o que seguramente lhe retira a capacidade de escolha, ainda que praticada sem violência, sendo esta prática definida por Costa Andrade como ‘estrutura própria de uma manifestação de não liberdade

67 O crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou a prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente.

68 **Lei 13.718**, de 24 de setembro de 2018. Dispõe sobre as alterações dos crimes contra dignidade sexual.

69 BITENCOURT, C. R. **Crime de estupro. O conceito de vulnerabilidade e a violência implícita.**

70 BITENCOURT, L. P., op. cit., p. 171-172.

forma de exploração sexual, expressa no artigo 218-B. Logo, existindo alguma vulnerabilidade, faz-se mister verificar o seu grau<sup>71</sup>.

Outros artigos que conferem à vulnerabilidade presunção absoluta são o 218 e o 218-A, ambos do CP. Aquele, corrupção de menores, cujo tipo penal descreve a conduta de induzir alguém menor de 14 anos a satisfazer a lascívia de outrem. O tipo incrimina quem induz, mas não quem se beneficia da conduta da vítima. Não há a exigência de contato físico para configuração do delito, bastando a mera contemplação. Entretanto, caso aquele (outrem) que se aproveita da vítima para satisfazer sua lascívia empreenda contato físico com ela, praticando conjunção carnal ou outro ato libidinoso, poderá responder por estupro de vulnerável<sup>72</sup>. Já, este, consiste em “praticar na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem”. Faz-se necessário observar que a vítima figura como mera observadora, pois caso haja sua participação no ato sexual, restará configurado o estupro de vulnerável. Almeja-se coibir o desenvolvimento precoce da sexualidade<sup>73</sup>.

Por exploração sexual entende-se a utilização de crianças e adolescentes para satisfação sexual de adultos, ocasião em que são forçados ou induzidas a práticas sexuais. Quando mediada por aliciadores e/ou traficantes sexuais, é, antes de qualquer coisa, um abuso reiterado e cometido por diferentes agentes, cuja característica principal é a contraprestação financeira ou a obtenção de qualquer tipo de vantagem. Logo, a criança ou o adolescente é duplamente vitimado, visto que é explorado por um indivíduo, que o vê como mercadoria, e abusado por outro, para quem é mero objeto, conforme explica Leal (1999)<sup>74</sup>.

As modalidades mais comuns de exploração sexual infantojuvenil são: a prostituição, o tráfico sexual e a pornografia. Há inúmeros tipos penais que oferecem tutela na repressão da exploração sexual de crianças e adolescentes, dentre eles podem-se destacar o artigo 218-B, favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de criança, ou adolescente ou de vulnerável que, a partir da Lei 12.987/2014 passou a integrar o rol de crimes hediondos e o artigo 244-A do Estatuto da Criança e do

71 BITENCOURT, C. R. **A reforma penal material de 2009**, p. 76.

72 BITENCOURT, C. R., op. cit., p. 90-91.

73 GOMES, L. F.; CUNHA, R. S.; MAZZUOLI, V. O. Comentários à Reforma Criminal de 2009 e à Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados. São Paulo: **Editora Revista dos Tribunais**, 2009, p. 55-56.

74 O crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou a prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente.



Adolescente que prevê punição<sup>75</sup> a qualquer pessoa, incluindo pais e/ou responsáveis, que submeta criança ou adolescente a prostituição ou exploração sexual. Estende ainda a punição ao gerente, proprietário ou responsável pelo estabelecimento onde o fato ocorre, prevendo a cassação da licença de funcionamento, conforme disposições dos parágrafos 1º e 2º. Por fim, insta salientar que o cliente, frequentador destes estabelecimentos, que tiver conjunção carnal ou praticar qualquer outro ato libidinoso com criança ou adolescente, responderá pelo crime de estupro, quando o adolescente for maior de 14 e menor de 18 anos, ou pelo crime de estupro de vulnerável, caso a criança ou o adolescente seja menor de 14 anos.

A prostituição pode ser definida como a prática de atos sexuais em troca de pagamento. Os artigos 227 e 230 do Código Penal criminalizam as condutas de quem induz “a satisfazer a lascívia alheia”, bem como tira “proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça”. Ambos os crimes se tornam qualificados em três hipóteses: quando a vítima, induzida ou explorada, for maior de 14 e menor de 18 anos; quando o mediador ou explorador for ascendente, descendente, cônjuge, companheiro, irmão, tutor, curador ou qualquer outro a quem a vítima esteja confiada para guarda, tratamento, educação, etc. e, por fim, quando o crime derive do emprego de violência, grave ameaça ou fraude.

O tráfico para fins sexuais representa o recrutamento, que normalmente se dá por fraude ou sequestro, de crianças e adolescentes, seguido do transporte e/ou transferência para outras cidades, estados ou países, onde mantém as vítimas sob a guarda vigiada, com a finalidade de exploração. Este crime geralmente é movimentado por redes ilegais de prostituição<sup>76</sup>. O artigo 149-A do Código Penal disciplina o tráfico de pessoas, sendo o & 1º, inciso II, direcionado à vítima criança e/ou adolescente.

O turismo sexual apresenta uma conotação que mescla as duas modalidades anteriores, a prostituição e o tráfico sexual. Também conhecido como “Prostiturismo”, é um tipo de turismo que utiliza as mesmas estruturas e redes do turismo convencional, entretanto com a intenção primordial de estabelecer relações sexuais de natureza comercial.

No que se refere à pornografia, o Estatuto da Criança e do Adolescente, no artigo 241-E explica a expressão cena de sexo explícito e pornografia como sendo “qualquer

---

<sup>75</sup> Pune-se com pena de reclusão de quatro a dez anos cumulada com a perda de bens e valores oriundos da prática criminosa. Estes serão revertidos em favor do Fundo dos Direitos da criança e do adolescente da unidade federativa em que o crime foi cometido, conforme Lei 13.440/2017.

<sup>76</sup> BITENCOURT, L. P., op. cit., p. 152-153.



situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos sexuais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais”; o Art. 240, disciplina a atuação daqueles responsáveis por fazer o material (produzir, reproduzir, filmar, fotografar, registrar, etc.) e os artigos 241-A, 241-B, 241-C e 241-D oferecem a regulamentação penal quanto a divulgação de materiais envolvendo este conteúdo.

Destarte, no que se refere ao Processo, os crimes contra a liberdade sexual e os crimes sexuais contra vulneráveis seguirão o procedimento comum ordinário, tramitando nas Varas Criminais e Varas especializadas de violência doméstica, conforme disposição dos artigos 394 e seguintes do Código de Processo Penal, ou ainda, em Varas especializadas no atendimento de crianças e adolescentes, conforme artigo 16, & único da Lei nº 13.421/2017.

Outrossim, com a mudança promovida pela Lei 13.718/2018, os crimes contra a dignidade sexual passam a ter ação penal pública incondicionada, dispensando, portanto, a iniciativa da vítima ou de seus representantes legais para o atuar do Ministério Público e dos órgãos policiais, o que já ocorria nos crimes sexuais praticados contra vulneráveis<sup>77</sup>.

Outra iniciativa legislativa cujo escopo foi o de assegurar mais proteção aos bens jurídicos tutelados nos crimes constantes do Título VI do Código Penal foi a Lei 12.650/2012, conhecida como Lei Joana Maranhão, assim intitulada em homenagem a esportista brasileira, integrante da equipe olímpica de natação, que noticiou junto à imprensa os abusos sexuais sofridos quando criança por seu treinador. Tal lei amplia o prazo prescricional nos crimes sexuais praticados contra crianças ou adolescentes, sendo a contagem do prazo iniciada a partir da data em que a vítima completar 18 anos, salvo se a ação penal tiver já iniciado em data anterior<sup>78</sup>.

Almeja-se, portanto, oportunizar à vítima, agora adulta, mais tempo para a tomada de decisão quanto à denúncia do abuso evitando a impunidade do agressor ante ao decurso do prazo prescricional.

---

<sup>77</sup> BITENCOURT, L. P., *ibidem*, p. 163.

<sup>78</sup> BITENCOURT, L. P., *ibidem*, p. 164-165.

### 3. VITIMIZAÇÃO SECUNDÁRIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E O DEPOIMENTO SEM DANO, À LUZ DA LEI Nº 13.431/2017

#### 3.1. Vitimização secundária: a violência estatal

Denunciar e, principalmente, interromper o ciclo da violência sexual é necessário, não obstante o modo como se lida com a vítima da violência após seu “desabafo” tem sido, não raro, tão danoso quanto à violência em si. Tal processo conhecido como revitimização, vitimização secundária e/ou sobrevivitização, imposto pelas instâncias formais que detém o controle social, pode se materializar de diferentes modos: inadequação das estruturas e desqualificação do servidor para atender demandas relacionadas à violência sexual infantojuvenil; como resultado da violência institucional, nos casos de estupro contra meninas, sob a perspectiva do gênero, bem como pela falta de integração nos serviços de proteção, acarretando atendimentos em diferentes instituições em que as vítimas têm que recontar os fatos a pessoas diferentes, revivendo a violência sofrida. Nesse sentido, a vitimização secundária, assim como a primária pode impactar de modo grave o desenvolvimento da vítima/testemunha, destruindo seu bem-estar físico e psicológico<sup>79</sup>.

A Lei 13.431/2017, conhecida como a Lei da Escuta Protegida, é pontual quanto a três aspectos da revitimização: necessidade de integração da rede de apoio, evitando-se reinquirições desnecessárias, a qualificação do profissional responsável pela escuta da criança / adolescente vítima-testemunha e à adequação do ambiente ao público infantojuvenil<sup>80</sup>. No que se refere à revitimização, enquanto violência institucional de gênero, apesar das alusões presentes no artigo 4º, incisos II, alínea “a” (violência psicológica) e IV (violência institucional); e no artigo 5º, IV (discriminação em razão do

---

<sup>79</sup> A temática foi levada ao cinema com a série *UNBELIEVABLE* veiculada pelo Netflix no segundo semestre de 2017. Baseada na obra *A False Report: A true story of a rape in America*, de T. Christian Miller e Ken Armstrong, retrata o trauma de uma vítima de estupro que buscou suporte no sistema de justiça criminal, mas além de ter sido levada a descrédito pelas estruturas institucionais e, em seus círculos de convivência, foi acusada, formalmente, pelo delito de comunicação falsa de crime. A série retrata ainda os efeitos da vitimização secundária sobre a vida da personagem: declínio da autoestima e de seu rendimento escolar e profissional, etc.

<sup>80</sup> O artigo 9º dispõe sobre a necessidade de espaço privativo, a fim resguardar a vítima-testemunha de qualquer contato com o autor ou outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento. Em complemento, o artigo 10º determina que o local de escuta da criança ou adolescente deve ser, não apenas privativo, mas apropriado e acolhedor.

sexo), nota-se, por parte do legislador, apenas uma tentativa de abarcar tal nuance, sem dar a devida importância à sua incidência, dado o perfil das vítimas.

O Decreto 9.603/2018 que regulamenta a Lei nº 13.431/2017 que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência traz um conceito acerca do tema, vejamos:

**Art. 5º, II** – revitimização – discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem.

Quanto à definição apresentada pelo Decreto observa-se que, inicialmente, a vitimização secundária é preferencialmente definida sob o ponto de vista da repetição desnecessária dos relatos, não obstante, na última parte, o legislador “parece” fazer menção, mesmo que de maneira tênue, à violência institucional sob a perspectiva do gênero quando utiliza o termo “estigmatização”, visto que nos remete aos “rótulos” firmados pelo patriarcado.

Faz-se necessário observar que o fenômeno da revitimização, apesar de ter sido aqui classificado quanto as formas de materialização (repetição desnecessária de relatos – inadequação das estruturas ao público mirim / desqualificação do servidor – violência institucional de gênero), geralmente não ocorre de modo estanque, podendo a vítima, num mesmo contexto, ser submetida a mais de uma forma de revitimização, devido a inter-relação entre elas.

Como já mencionado, quase que em sua totalidade, quando o abuso é cometido contra crianças, cujo convívio social é limitado dada sua idade, o abusador é uma pessoa, parente ou não, que a criança conhece e confia, sendo difícil que ela “confie” novamente em alguém para relatar a violência. Neste contexto, a escola tem surgido como uma importante aliada na quebra do ciclo de violência, impulsionando as notificações, ora motivada pelo relato da vítima, ora através da percepção comportamental durante as atividades escolares<sup>81</sup>. Ocorre que a depender da postura do educador, os danos da violência podem ser agravados, eis que, normalmente, por receio ou necessidade de que outros profissionais confirmem suas suspeitas ou o auxiliem na denúncia, o professor incentiva a criança a relatar, “reviver”, novamente os fatos antes de dar o devido encaminhamento.

---

<sup>81</sup> INOUE, S. R. V.; RISTRUM, M. **Violência Sexual: caracterização e análise de casos revelados na escola.**

Na sequência, a vítima é encaminhada ao Conselho Tutelar<sup>82</sup> e à Delegacia de Polícia Civil para investigação e instauração de Inquérito Policial<sup>83</sup>. Todavia, ao procurar o amparo da polícia, a vítima nem sempre é tratada com o acolhimento e respeito devidos, isto é, como sujeito de direito, mas como objeto de investigação. Também aqui, a vítima deverá novamente relatar o ocorrido, sendo alvo de questionamentos machistas, insensíveis, constrangedores e carregados de juízo de culpabilização. A intervenção policial às custas do padecimento da vítima se caracteriza como violência institucional e desrespeito às garantias e aos direitos fundamentais da pessoa humana.

Caso a porta de entrada da denúncia não tenha sido os órgãos do sistema de saúde, a vítima é encaminhada ao atendimento médico-hospitalar, Instituto Médico Legal (exames: ginecológico, vaginal, anal, de secreção, de lesões, etc.) e assistência social, tendo sua história exposta e recontada em todas essas instituições<sup>84</sup>.

Não obstante o longo trajeto percorrido, a vítima ainda será imposta aos trâmites do sistema de justiça criminal em que novamente deverá esclarecer todo o ocorrido, dessa vez perante várias pessoas, tendo sua privacidade e intimidade expostas, e sua credibilidade questionada de modo inadequado, quiçá indigno e degradante.

Percurso deverás traumático e, sobretudo desnecessário, confirmando a prioridade em se integrar os órgãos da rede de apoio e proteção e de restringir, a uma as entrevistas com crianças e adolescentes vítimas/testemunhas de violência sexual<sup>85</sup>.

No tocante à outra nuance da revitimização, observa-se que o aparato estatal foi ideologicamente feito para lidar com adultos, carecendo de recursos materiais e humanos voltados à proteção infantojuvenil. Os servidores não possuem conhecimento, tampouco treinamento para intervir com grupos vulneráveis<sup>86</sup>, mas têm o dever e a obrigação de

---

82 Artigo 13 do ECA - “Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais”.

83 Artigo 98 do ECA: “As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta lei forem ameaçados ou violados: I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II – por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III – em razão de sua conduta”.

84 ALVES, A. C. **A importância da Lei da Escuta Protegida no acompanhamento das crianças vítimas de violência.**

85 SANTOS, B.R.; IPPOLITO, R. O percurso da notificação de suspeitas ou de ocorrências de violência sexual contra crianças e adolescentes no Sistema de Garantia de Direitos (SGD). In: **Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual. Aspectos Teóricos e Metodológicos** EdUCB, Brasília – DF, 2014.

86 Os servidores que lidam com crianças e adolescentes devem ser capacitados, recebendo conhecimentos elementares de Psicologia, Sociologia, Direitos Humanos, bem como treinados ao tratamento acolhedor, sob pena de submeter à vítima a nova violência, advinda de uma abordagem inadequada. BITENCOURT, L. P., op. cit., p. 201.

atendê-los, o número de delegacias especializadas é reduzido<sup>87</sup> e, as delegacias que atendem à população em geral não possuem estrutura física ao menos para separar as crianças e adolescentes dos adultos que procuram atendimento. Raras são as cidades que possuem hospitais de referência, contando com médicos, psicólogos e assistentes sociais para atendimento aos casos de violência sexual e, mais raro ainda, as cidades que possuem estrutura para os exames físico periciais necessários.

Por derradeiro, faz-se necessário pontuar que a vitimização secundária é sobremaneira influenciada pelo simbolismo de gênero, questões histórico-culturais que se manifestam através da repetição de padrões e comportamentos androcêntricos enraizados na sociedade (esfera privada) e nas estruturas (esfera pública), tendo a violência como elemento masculino comum em ambas<sup>88</sup>.

De tal sorte, em que pese a violência de gênero não ser o tema central deste estudo, a violência sexual deve ser abordada chamando-se atenção ao viés do gênero, visto que nossa ordem cultural dominante é masculina. Isto impacta tanto na vitimização primária – a grande maioria das vítimas são do sexo feminino – revelando os ranços da soberania do patriarcado e do capitalista, como na vitimização secundária pois essas mesmas mulheres já objetificadas pelo crime, serão novamente vítimas, desta vez da violência institucional, que exerce seu poder e impacto também sobre as vítimas. Nesse sentido, o despreparo do servidor para atender e lidar com as demandas relacionadas à violência sexual, dando-se o devido destaque a necessidade de conscientização e incentivo ao processo de desconstrução do simbolismo e estereotipia de gênero, o faz adotar uma postura de culpabilização, ao invés do acolhimento, realizando atendimentos equivocadamente voltados à análise da moralidade, honestidade, comportamento sexual, entre outros aspectos da vítima, em vez de focar no delito em si<sup>89</sup>.

Urge, não apenas uma alteração estrutural ou procedimental, mas uma mudança cultural que deve ser iniciada pela compreensão de alguns conceitos, dentre eles, o da vitimização secundária e dos impactos do seu atuar, enquanto Estado (servidor público).

Repensar a violência institucional significa revisar a atuação dos órgãos estatais e dar efetividade aos direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal, os quais

---

87 O Brasil conta com apenas 110 (cento e dez) delegacias especializadas no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, estando 07 (sete) delas localizadas no Estado do Paraná – dados levantados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH).

88 ANDRADE, Vera Regina Pereira de., op. cit.

89 PRADO, A.; NUNES, L. A vitimização secundária nos casos de estupro: a atualidade da representação da violência de gênero na vida e na obra de Artemisia Gentileschi. **Prisma Jur.**, São Paulo, v. 15, n. 2, p. 49-74, jul./dez. 2016. Acesso em: 10 mar. 2022.

o Estado tem a obrigação de proteger.

### 3.2. A palavra da vítima infantojuvenil nos crimes sexuais

O processo penal, ademais de ser meio de efetivação do direito penal e instrumento satisfatório de direitos humanos tem, num estado democrático de direito, a função primordial de assegurar ao cidadão, acusado de um crime, a proteção de seus direitos individuais e garantias constitucionais durante o curso do processo<sup>90</sup>.

Entretanto, faz-se necessário observar que, não raro crianças e adolescentes são expostos à revitimização no afã de caucionar o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

O Código de Processo Penal ao disciplinar a oitiva de vítimas e testemunhas não estabelece regras diferenciadas para a tomada de declarações de crianças ou adolescentes. O Ministério Público e os defensores fazem suas inquirições diretamente à vítima/testemunha, utilizando linguagem, não raro inadequada e emocionalmente lesiva, causando danos imediatos, ainda que o magistrado intervenha. Logo, o ambiente, a linguagem e o conjunto de regras do sistema legal, *per si*, alimentados pela busca incessante da verdade dos fatos e da produção de provas hábeis a punir o acusado são ininteligíveis, causam desconforto e consequências desastrosas às vítimas<sup>91</sup>.

O fato se agrava nos crimes sexuais, geralmente perpetrados às ocultas, sem testemunhas e, a depender do tipo de violência (se intrafamiliar ou extrafamiliar; com ou sem contato), sem deixar vestígios, eis que à palavra da vítima é garantido máximo valor probatório, levando-as a serem tratadas como vis instrumentos para conquista da verdade, conforme explica Bitencourt (2008)<sup>92</sup>.

Nesse contexto, sobrevém o exaltado embate entre valorizar a palavra da vítima nos crimes sexuais ou assegurar o princípio da presunção de inocência ao acusado, exigindo imperativa cautela e ponderação entre os preceitos, que, *per si*, não são excludentes. O que se pretende não é elevar a palavra da vítima ao *status* de verdade

90 RANGEL, P. **O Processo Penal como instrumento de garantia: o juiz político.**

91 BITENCOURT, L. P., op. cit., p. 223-230.

92 O discurso jurídico dos operadores do direito, revestido de poder, dominação e principalmente falta de conhecimentos específicos sobre o abuso sexual de crianças e adolescentes não leva a uma situação ideal de fala. A comunicação no processo, quando envolve crianças e adolescentes vítimas-testemunhas e operadores jurídicos, fica distorcida, não há um diálogo que possibilite o 'encontro', a compreensão da vítima como sujeito de direitos. Os operadores do direito buscam incessantemente a verdade dos fatos e nessa busca esquecem que estão lidando com a vida de seres humanos e não objetos processuais, pois as crianças e adolescentes que foram objetos sexuais, no processo tornam-se objetos processuais, meios de prova para a condenação do agressor.

flexibilizando insensatamente a presunção de inocência, mas respeitar seu relato e promover um ambiente acolhedor que não a coloque em descrédito ou a trate como responsável pelo mal sofrido<sup>93</sup>.

Logo, a palavra da vítima há de ser levada em consideração e respeitada, eis que é elemento probatório para que se alcance a verdade processual<sup>94</sup>, entretanto, deve ser valorada e acolhida em conformidade com as demais provas apresentadas e não como única prova<sup>95</sup>, eis que é prudente considerar a possibilidade de lembranças irreais, contaminando o relato da vítima.

Estudiosos em Psicologia afirmam que qualquer ser humano está sujeito a recordar eventos que efetivamente não ocorreram. Tal fenômeno conhecido como falsas memórias independe de faixa etária e pode ocorrer em qualquer momento da vida da pessoa, conquanto, estudos demonstraram ser a memória infantil mais vulnerável ao processo de sugestão da memória<sup>96</sup>.

As falsas memórias podem se instalar de modo natural, “memórias auto sugeridas”, ou seja, aquelas advindas da memória interna, ou por indução, “memórias deliberadamente sugeridas”, ou ainda, provenientes de fontes exógenas<sup>97</sup>.

Não se pode confundir o conceito de falsas memórias com o da mentira. Enquanto naquele ocorre o relato de uma lembrança distorcida, equivocada, mas que acredita ser real. Neste, a pessoa que emite a informação inverídica o faz de forma consciente e deliberada, mesmo conhecendo a verdade.

A despeito de não serem impactantes no dia a dia, sua incidência se torna sobremaneira preocupante no curso de um processo penal, dada a tendência

---

93 MELLO, I. C. P. Entre a presunção de inocência e a palavra da vítima. **Justificando**, 2020.

94 Considera-se prova como a exposição de elementos capazes de demonstrar a existência ou veracidade de um fato, tendo a finalidade de auxiliar na convicção do julgador, possibilitando a formação de um juízo de valor hábil a restaurar a verdade real. TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. *Processo Penal*, volume 3. 33 Ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 286.

95 À Polícia Judiciária cabe a adoção de novas tecnologias que aprimorem as investigações policiais e dêem vazão a outros meios de prova, a fim de se abandonar a cultura da prova testemunhal e reduzir os danos decorrentes da baixa quantidade e qualidade das provas produzidas em Juízo. JÚNIOR, A. L.; GESU, C. C. **Prova penal e falsas memórias: em busca da redução de danos**. Boletim IBCCRIM, ano 15, nº 175, jun. 2007.

96 O discurso jurídico dos operadores do direito, revestido de poder, dominação e principalmente falta de conhecimentos específicos sobre o abuso sexual de crianças e adolescentes não leva a uma situação ideal de fala. A comunicação no processo, quando envolve crianças e adolescentes vítimas/testemunhas e operadores jurídicos, fica distorcida, não há um diálogo que possibilite o ‘encontro’, a compreensão da vítima como sujeito de direitos. Os operadores do direito buscam incessantemente a verdade dos fatos e nessa busca esquecem que estão lidando com a vida de seres humanos e não objetos processuais, pois as crianças e adolescentes que foram objetos sexuais, no processo tornam-se objetos processuais, meios de prova para a condenação do agressor.

97 STEIN, L. M. **Falsas Memórias: Fundamentos Científicos e suas Aplicações Clínicas e Jurídicas**. Porto Alegre: Artmed, 2010, p. 21-23.

jurisprudencial em considerar a palavra da vítima suficiente para condenação, ante a ausência de outros meios de prova, nos crimes contra a dignidade sexual, como se observa nos dizeres de Gustavo de Noronha Ávila (2015)<sup>98</sup>.

A memória apresenta aspectos cognitivos *sui generis*, podendo “ser vista como um fenômeno biológico, fundamental e extremamente complexo”<sup>99</sup>, sendo a capacidade de esquecimento uma prova de sua complexidade e um mecanismo essencial para a vida em determinados aspectos<sup>100</sup>. Assim, o esquecimento ou o bloqueio de eventos traumáticos funcionam como mecanismo de defesa.

A memória passa por inúmeras etapas de formação, dentre elas, citam-se especialmente a codificação, o armazenamento e a evocação<sup>101</sup>. Entretanto, alguns autores que lidam com memórias traumáticas reprimidas, inserem outra etapa nesta construção, a reconsolidação, que ocorreria entre o armazenamento e a evocação.

Nota-se que a técnica de reconsolidação da memória tem papel ímpar na proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de abuso sexual quando de sua inquirição, seja através da escuta especializada ou do depoimento especial, pois fornece condições necessárias para que se possa acessar as memórias traumáticas. Funciona como uma terapia, na qual a memória traumática é desbloqueada e reorganizada, permitindo que a mente forme uma versão consciente do fato<sup>102</sup>.

Quando se fala em prova testemunhal, fala-se numa espécie específica de memória, a declarativa episódica, ou seja, aquela que busca acesso aos fatos experimentados pela pessoa. Como essa memória funciona a partir de fragmentos dos fatos ocorridos, as lacunas existentes são preenchidas por juízos de verossimilhança e/ou por falsas memórias, impossibilitando a reprodução fiel e exata de episódios ocorridos no passado. Outro aspecto que influencia sobremaneira na confiabilidade da prova testemunhal é o efeito do decurso do tempo sobre a memória, visto que quanto maior for

---

98 Nos processos que tentam a (re) construção do fato criminoso pretérito, podem existir artimanhas do cérebro, informações armazenadas como verdadeiras, ou induções dos entrevistadores, de outras pessoas e/ou da mídia que, no entanto, não condizem com a realidade. Estas são as chamadas falsas memórias, processo que pode ser agravado, quando da utilização de técnicas por repetição de perguntas, como as empregadas de forma notória no âmbito criminal

99 ÁVILA, G. N. Falsas memórias e o sistema penal em xeque. Rio de Janeiro: **Lumen Juris**, 2013, p. 80.

100 BADDELEY, A. *et al.* **O que é memória?** São Paulo: Artmed, 2010, p. 29.

101 No que se refere às etapas de construção da memória: a codificação é a primeira etapa da construção da memória, ou seja, é o registro inicial da informação, onde ela é preparada para ser posteriormente armazenada; o armazenamento é o processo de manutenção da memória codificada para que possa ser posteriormente acessada e a evocação, pode ser entendida, como o momento em que a memória é resgatada, acessada. COMAR, S. E. Processos Psicológicos Básicos. **Infoescola Navegando e Aprendendo**.

102 Reconsolidação de memória: definição, teoria e exemplo.



o lapso temporal entre o fato e a coleta do testemunho, maior será a quantidade de lacunas que o cérebro terá que preencher e, por conseguinte, maior a atuação da sugestibilidade. Isto ocorre, pois, as informações obtidas, após codificadas, permanecem ativas por um período inferior a um dia, catálogo de curta duração, sendo, na sequência, descartadas. Daí a necessidade do estudo das técnicas de entrevista capazes de promover a transição da memória de curta duração para de longa duração<sup>103</sup>.

Data vênua, não há como observar os riscos que o tempo opera na memória sem mencionar a relevância do instituto da tutela da prova antecipada como medida apta a garantir a credibilidade da prova testemunhal e no próprio sistema processual.

Ressalta-se ainda, a singular importância da antecipação da prova testemunhal nos ilícitos sexuais que envolvam crianças e adolescentes, ante a coleta por meio do depoimento e/ou da escuta especializada<sup>104</sup>, conforme disciplinado pela Lei nº 13.431/2017, eis que o deferimento da medida visa, não apenas minimizar os danos do abuso sexual, evitando-se a revitimização, mas interromper o ciclo abusivo, através de ações de destituição de guarda ou tutela e suspensão ou destituição de poder familiar, quando se tratar da violência sexual intrafamiliar.

Face ao exposto, ante a possibilidade de memórias auto sugeridas, falsas memórias e/ou de indução de respostas, a maneira de formular questionamentos nas inquirições é foco de primordial atenção, eis que a conduta do entrevistador e o emprego da técnica adequada, ademais de poupar a vítima, refletirá na qualidade do depoimento, tornando o relato mais autêntico.

### **3.3. Modelos de inquirição: entrevista cognitiva, entrevista cognitiva melhorada, protocolo NICHD e o protocolo brasileiro de entrevista forense**

Na tentativa de conjugar uma mudança no método de investigação e, ao mesmo tempo, possibilitar que os atos processuais se perfeçam de forma constitucionalmente válida, surgem os protocolos de inquirição.

Ao longo dos anos, estudos na seara da Psicologia do Testemunho apontaram as potencialidades e as vulnerabilidades de crianças e adolescentes enquanto testemunhas

---

103 ALTOÉ, R.; ÁVILA, G. N. Aspectos cognitivos da memória e a antecipação da prova testemunhal no processo penal. *Revista Opinião Jurídica*, v. 15, n. 20, p. 255-270, 2017.

104 Apesar de o artigo 11, parágrafo 1º da Lei 13.431/2017 fazer menção a antecipação da tutela apenas nos casos empreendidos por meio do depoimento especial, observa-se que o objetivo da norma foi o de assegurar a diligência por qualquer dos dois métodos de inquirição, eis que hierarquicamente iguais e legalmente válidos.

e, desenvolveram propostas metodológicas de abordagem que visam não apenas aumentar a capacidade de informação da criança, assegurando a precisão e integridade de seus relatos, como também, preservar sua dignidade e minimizar os danos decorrentes das inquirições.

Apesar da pluralidade de modelos existentes<sup>105</sup>, a maioria dos protocolos possuem os mesmos fundamentos diretivos, deste modo, dada a existência de um número maior de estudos empíricos realizados acerca da Entrevista Cognitiva e dos Protocolos NICHD e NCAC, eles foram escolhidos como objeto para algumas considerações.

A Entrevista Cognitiva (EC) foi desenvolvida pelos pesquisadores Ronald Fisher e Edward Geiselman em 1984, a pedido da polícia norte-americana e dos operadores do direito. Eles necessitavam de uma técnica de inquirição hábil para obter depoimentos mais detalhados e precisos. Originalmente, a Entrevista Cognitiva continha quatro fases, todas voltadas à ativação e recuperação da memória. A primeira consistia em pedir à testemunha para “relatar tudo” o que se recorda sobre os fatos, inclusive os detalhes que pareçam triviais ou irrelevantes, eis que toda e qualquer informação pode determinar atalhos úteis às investigações; a segunda, denominada de “restabelecimento do contexto” incentiva a testemunha a recriar mentalmente o contexto físico do crime (sons, odores, tipo de terreno, etc.), bem como seu estado físico (sentia frio, calor, cansaço, batimentos cardíacos acelerados, etc.) e emocional (stress, raiva, apatia, etc.). Tal mnemônica é extremamente eficaz pois ativa a memória do contexto em que foi codificada. A terceira fase, “mudança de ordem” suscita o relato do crime utilizando uma ordem temporal diferente, geralmente do final para o início, a fim de se quebrar padrões mentais e acessar diferentes memórias. Por fim, a fase nomeada de “mudança de perspectiva”, assim como a anterior, consiste em incentivar o acesso a componentes diferentes da memória, neste caso, pedindo que a testemunha recorde o evento sob o ângulo de outra pessoa lá presente ou mesmo sob sua própria perspectiva, mas considerando um diferente estado de espírito<sup>106</sup>.

Em 1992, Fisher e Geiselman aprimoraram a técnica, a fim de incluir componentes sociais e comunicativos que aproximassem a testemunha e o entrevistador a fim de obter

---

105Dentre os diversos modelos de entrevista forense descritos na literatura podem-se destacar: o Memorandum of Good Practice de 1992, sucedido pelo Achieving Best Evidence in Criminal Proceedings – Guidance on Interviewing Victims and Witness, and Using Special Measures em 2011; a Entrevista Cognitiva de Fisher & Geiselman em 1992; a Entrevista Passo a Passo, de Yuille, Hunter, Joffe & Zaparniuk em 1993; o Protocolo RATAC da Organização Não Governamental Corner Office, em 2010; o Protocolo NICHD do Nacional Institute of Child Health and Human Development, entre outros.

106 PAULO, R. M.; ALBUQUERQUE, P. B. *et al.* (2014), A Entrevista Cognitiva Melhorada: Pressupostos teóricos, investigação e aplicação. **Psicologia**, 28 (2), 21-30.

ainda mais informações e diminuir a resistência nos relatos, surgindo a Entrevista Cognitiva Melhorada.

Essa nova vertente da Entrevista Cognitiva também foi dividida metodologicamente em etapas, sendo a primeira, “*rapport*”, fundada na construção de um ambiente acolhedor e relacionamento adequado e positivo com a testemunha, devendo este ser mantido durante toda a entrevista. Tal adequação inserida pelos pesquisadores é de fundamental importância pois, ademais de minimizar os eventuais danos do relato, dados empíricos demonstraram que uma testemunha calma, num ambiente receptivo, é capaz de recordar mais detalhes acerca dos fatos. Por esta razão, a Entrevista Cognitiva Melhorada encontra bastante efetividade quando utilizada com grupos vulneráveis. Na sequência, ocorre a “transferência do controle da entrevista” para a testemunha que equivale a empoderar e responsabilizar a testemunha, fazendo-a compreender que ela é a única que conhece os fatos, logo, deve esforçar-se para fornecer a maior quantidade de informações possíveis, não criando expectativa de que o entrevistador conduza a entrevista ou lhe faça perguntas, a narrativa, portanto, deve ser livre. A terceira etapa conceituada de “questionamento compatível com a testemunha” significa aproveitar-se de tópicos do relato livre para então formular questões corretas, preferencialmente abertas e que fluam de acordo com a estratégia de recuperação de lembrança da testemunha, e no momento oportuno, ou seja, na hora em que o assunto for veiculado. Por fim, a “visualização mental”, semelhante à recriação do contexto original, consiste, como já mencionado, em recriar o contexto em que a memória foi codificada para então, facilitar seu acesso. O entrevistador deve incentivar a testemunha a empreender esta fase mnemônica com os olhos fechados, eis que auxiliaria o resgate de mais informações<sup>107</sup>.

Apesar de a Entrevista Cognitiva Melhorada ser o modelo mais utilizado para inquirição de testemunhas, algumas de suas etapas foram avaliadas como morosas e de difícil aplicação, incentivando vários estudiosos a substituir algumas mnemônicas, focando na eficácia e utilidade.

Aventa-se ainda, que a utilização desta técnica de entrevista protegeria a memória da testemunha contra a interferência de informações enganosas posteriores ao crime, sejam elas veiculadas por notícias televisivas, sejam sugestionadas por familiares ou por entrevistas posteriores<sup>108</sup>.

---

107 PAULO, R. M. *et al.*, op. cit.

108 *Ibidem*.

No que se refere ao Protocolo NICHD, também conhecido como Entrevista Forense NICHD, foi criado por estudiosos do Instituto Nacional de Saúde Infantil e Desenvolvimento Humano (NICHD), apresenta técnicas de acesso à memória episódica mais adequadas ao desenvolvimento infantil<sup>109</sup>.

Essa técnica possui uma abordagem diferenciada dos outros modelos, pois propõe uma entrevista com o cuidador não ofensor e a (s) outra (s) entrevista (s), com a vítima, criança ou adolescente. Essa técnica é utilizada quando qualquer outra não se mostrar hábil para revelação do abuso em uma sessão, ou seja, é preferencialmente utilizada quando a criança tem que ser repetidamente ouvida sobre os fatos legais<sup>110</sup>, pois postula-se que seja menos revitimizante.

Orienta-se que o espaço destinado à entrevista seja livre de distrações, eis que a narrativa deve ser o foco. Sua aplicação se decompõe em duas partes: pré-substantiva e substantiva. Naquela é realizado o treino cognitivo e o *rapport*, ou seja, o entrevistador, enquanto identifica a fase exata de desenvolvimento da criança ou adolescente e avalia sua capacidade cognitiva, noções de tempo e espaço, personalidade, entre outros aspectos, busca construir um relacionamento amistoso, de confiança e empatia. Funciona, ainda como um treino para a fase posterior, cujo objetivo é a familiarização com a narrativa livre e questões abertas, ocasião em que lhe serão explicadas as regras da entrevista e que não lhe será cobrado responder o que não sabe ou não se lembra. Na fase substantiva, focada nos fatos e não em trivialidades, o entrevistador estimulará o relato livre e fará uso de questões abertas, resgatando, para tal, termos já utilizados pela criança. Esgotada a possibilidade de questões abertas, serão formuladas questões diretas, nucleares, tentando, sempre que possível, mesclá-las com questões abertas. As questões fechadas, apesar de eventualmente ocorrerem, são desestimuladas neste modelo, eis que contaminam a entrevista ante a possibilidade de sugestão e/ou indução.

Deste modo, objetiva investigar a suspeita de violência sexual infantil de modo acolhedor, mas englobando as fases necessárias da entrevista investigativa.

Por fim, o Protocolo Brasileiro de Entrevista Cognitiva é uma adaptação do Protocolo do *National Children's Advocacy Center* – NCAC e também semelhante ao NICHD. Ele foi desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em parceria com o Fundo das Nações Unidas para a Infância no Brasil (UNICEF) e a Childhood Brasil, numa

---

109 BROWN, D. A. *et al.* The NICHD Investigate Interview Protocol: an analogue study. *Journal of Experimental Psychology: Applied*, v. 19, n. 4, p. 2013, p. 368.

110 BITENCOURT, L. P., *op. cit.*, p. 321.

tentativa de unificar as metodologias de acolhimento e inquirição de crianças e adolescentes no país. Outrossim, os fundamentos que sustentam o Protocolo têm sido disseminados nas redes de apoio e proteção, a fim de instruir e garantir o apoio necessário a resguardar os direitos infantojuvenis<sup>111</sup>.

Desenvolve-se em dois estágios, fase pré-substantiva e fase substantiva, sendo o primeiro responsável direto pelo sucesso da entrevista, visto que estabelece empatia e o acolhimento necessários para a revelação dos fatos. Em seguida, é o momento em que se colhe informações sobre o perfil da criança, suas especificidades e seu contexto de vida, bem como quando os princípios gerais da entrevista são explicados. Já no segundo estágio, incentiva-se o relato dos fatos que motivaram a entrevista, alguns esclarecimentos, a interação com o Juiz, Promotor e Defensores que estão na sala de transmissão e o encerramento. A gravação em áudio e vídeo deve ser iniciada desde o primeiro estágio, pois em alguns casos, a criança ou adolescente revela o abuso ainda nesta fase<sup>112</sup>.

Este Protocolo possui um modelo de entrevista que facilita a identificação do fato penal e mostra-se flexível e eficaz a qualquer idade. No que se refere a sua eficácia, os resultados das primeiras pesquisas demonstraram que as crianças ou adolescentes saíam das entrevistas mais tranquilas e, aparentemente aliviadas<sup>113</sup>.

### 3.4. Depoimento especial e a escuta especializada

#### 3.4.1 Conceito e dinâmica

Almejando minimizar os danos advindos dos testemunhos repetitivos para crianças e/ou adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual surge o depoimento sem danos. Implementado no Brasil, na 2ª Vara da Infância e Juventude de Porto Alegre<sup>114</sup> –

---

111 Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense com Crianças. Fonte: **Agência CNJ de Notícias** – 16/07/2020.

112 SANTOS, Benedito Rodrigues dos *et al.* Protocolo brasileiro de entrevista forense com crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. São Paulo e Brasília: **Childhood – Instituto WCF-Brasil: CNJ: UNICEF**, 2020, 74p.

113 *Ibidem*.

114 O projeto-piloto surgiu por iniciativa de José Antônio Daltoé Cezar, Juiz de Direito há época, que relatou dificuldades nas inquirições em juízo de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, eis que as informações prestadas na fase policial não se confirmavam em juízo, gerando desconforto, constrangimento e culminando na improcedência das ações por insuficiência de provas. CEZAR, J. A. D. Depoimento sem dano: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007, p. 60.

RS, em 2003, através do Projeto Depoimento sem Dano, criado pela Childhood Brasil<sup>115</sup> e, atualmente difundido em inúmeras comarcas de diferentes estados<sup>116</sup>.

O método, pautado em conhecimentos consolidados da entrevista cognitiva, altera o local do depoimento, construindo um ambiente acolhedor, de segurança e conforto que contribui para a coleta de informações, minimizando os danos secundários.

Reconhecendo-o como uma autêntica política pública de redução de danos às vítimas/ testemunhas infantojuvenil de violência sexual, a Lei nº 13.431/2017 – Lei da Escuta Protegida determina a implantação do Depoimento sem Dano, agora denomina de Depoimento Especial, em nível nacional, exigindo o respeito a um sistema, já existente, de garantia de direitos, já que a técnica encontra amparo legal no artigo 227 da Constituição Federal e nos artigos 3º, 28, parágrafo 1º e no artigo 100 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como, em âmbito internacional, no já comentado artigo 12 da Convenção Internacional sobre Direitos das Crianças e Adolescentes.

O aprimoramento dar-se-á não apenas através da “escuta” tendo como interlocutores profissionais capacitados, como se evitando, sempre que possível, a reiteração do depoimento da vítima. Todavia, em que pese a lei prevê a possibilidade de tomada de um novo depoimento especial, entretanto para que isso aconteça sua imprescindibilidade deve ser constatada pela autoridade competente e haver a concordância da vítima ou da testemunha, ou de seu representante legal”<sup>117</sup>.

De igual sorte, a lei reconhece a escuta especializada como outro possível instrumento válido de abordagem junto ao público infantojuvenil. Assim, em seus artigos 7º e 8º, a lei diferencia os termos utilizados para se referir ao procedimento de oitiva da criança ou adolescente vítima de violência. Assim, utilizando a nomenclatura “escuta especializada” quando a criança é ouvida sobre a situação de violência perante órgão da rede de proteção e “depoimento especial” quando a oitiva da criança se dá perante a autoridade policial, Delegado de Polícia Judiciária, ou autoridade judicial, Juiz.

Apesar de o Decreto nº 9.603/2018 que regulamenta a Lei da Escuta Protegida pontuar, em seus artigos 19 e 22, que os procedimentos divergem quanto a sua finalidade, aduzindo que o depoimento especial tem por objetivo a coleta de provas, com vistas à responsabilização, enquanto a escuta especializada visa assegurar o provimento

---

115 A Childhood Brasil é o braço nacional da World Childhood Foundation, organização criada em 1999, por S. M. Rainha Silvia da Suécia, com o objetivo de defender os direitos da infância e promover melhores condições de vida para crianças em situação de vulnerabilidade em todo o mundo”.

116 Depoimento Especial. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/como-protégemos-depoimento-especial>. Acesso em: 4 ago. 2021.

117 Conforme artigo 11, parágrafo 2º da Lei 13.431/2017.

de cuidados para a superação das consequências da violência, observa-se que, na prática, a escuta especializada se traduz numa importante fonte de prova, mesmo que o Decreto não considere essa como sua finalidade precípua<sup>118</sup>.

Embora representem tipos distintos de prova, possuindo o depoimento especial, traços semelhantes ao da prova testemunhal e a escuta especializada ao da prova pericial, a Lei nº 13.431/17 não estabelece hierarquia entre os métodos, cabendo ao juiz, considerando as especificidades do caso concreto, definir, caso haja tal possibilidade, qual meio de inquirição será, prioritariamente, menos danoso ao infante e, na sequência, mais promissor ao processo<sup>119</sup>.

Nesse sentido, em qualquer das hipóteses, a técnica recomenda um ambiente acolhedor e amigável para a produção das provas, obtendo-se a real exposição dos fatos e evitando que a testemunha tenha qualquer tipo de contato com o acusado. A atenção aos detalhes quanto a estrutura e postura do entrevistador visam não apenas a proteção emocional da vítima, como também um meio de romper com a “síndrome do segredo”, recorrente, sobremaneira, nos casos de abuso sexual intrafamiliar, conforme discorre Furniss (1993)<sup>120</sup>.

No que se refere especificamente ao depoimento especial, dada a inexistência desta determinação no tocante à escuta especializada, o espaço que abrigará a testemunha deverá estar tecnologicamente equipado para a gravação de vídeo e áudio, a fim de possibilitar que a narrativa seja realizada por meio de um circuito fechado de televisão, conectado com a sala de audiência, sendo o depoimento gravado para evitar novas inquirições. Salieta-se ainda que o contato com a criança ou adolescente se dará através da intermediação de profissional capacitado em entrevistas forenses e seguindo as bases metodológicas dos protocolos de inquirição que prezam pelo acolhimento, narrativa livre e, prevalência quase que absoluta, por questões abertas. Observa-se que por alguns anos, apenas a Entrevista Cognitiva era utilizada como referencial no depoimento especial, sendo posteriormente utilizado o Protocolo NICDH e, em alguns estados, o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense, baseado no Protocolo NCAC.

---

118 BRASIL. **Decreto 9.603/2018**. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

119 DIGIÁCOMO, M. J.; DIGIÁCOMO, E. **Comentários à Lei 13.431/2017**. Curitiba: Editoração Eletrônica, 2018.

120 Trata-se de uma possibilidade real de atenuar o sofrimento dos milhões de crianças e adolescentes que, depois de serem agredidos, violados em suas residências, muitas vezes por pais, padrastos, tios etc., ainda se submetem a constrangedores procedimentos processuais que, inadvertidamente, terminam por reproduzir violações de direitos, algumas vezes, mais grave do que os ilícitos penais, conforme aponta a farta literatura psicológica sobre as síndromes da adição e do segredo.

“Figura <1> - <Depoimento Tradicional X Depoimento Especial>



Fo

ecial.

Acesso em: 15 maio 2021.

Oportuno salientar que, tanto o depoimento especial, como a escuta especializada não se conectam apenas à proteção da criança ou adolescente, minimizando a vitimização secundária durante os relatos, mas oferece suporte significativo à coleta de informações na instrução probatória, devido a utilização de técnicas e ferramentas aptas a acessar o funcionamento da memória, corrigindo lapsos e evitando modelos de questionamentos propícios à sugestão e interferência, que resultam em insegurança jurídica. Ocorre que nem sempre se consegue conciliar os anseios da Justiça, que espera que a criança responda a todas as suas inquirições, a fim de legitimar sua convicção e o desenrolar dos atos processuais formais, com o princípio da proteção integral. Em tal situação, o entrevistador deve manter a postura acolhedora e privilegiar os interesses da criança<sup>121</sup>.

121 Ilustrativamente, vejamos o descritivo de um depoimento infantil, apresentado por BITENCOURT (2008), quando da testagem e validação do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense. Descreve-se, a princípio, que na sala de audiência estavam presentes o Magistrado, o Promotor de Justiça e o Defensor Público. Ausente o réu. Tinham ótima visibilidade e som através da TV e, portanto, acompanharam a Assistente Social explicando à criança sobre como funciona o depoimento especial e o ambiente (TV, som, microfone e ponto no ouvido da profissional que permitiria que apenas ela ouvia as pessoas na sala de audiência; que ela poderia narrar os fatos livremente e que se houvesse necessidade o Juiz, o Promotor e/ou o defensor fariam perguntas. Na sequência foi feito o acolhimento e pedido que a criança se apresentasse às pessoas que estavam na sala de audiência. Ela executou o comando, dizendo que tinha 11 anos e estudava na 4ª série. Inicia-se a livre narrativa, mas a criança narra pouco e quando incentivada a continuar, responde “que é só”; o Promotor faz questionamentos e a Assistente refaz as perguntas à criança, utilizando explicações já mencionadas pela criança, pede que esclareça melhor. O Juiz intervém e requer que as perguntas sejam mais objetivas, entretanto, a técnica percebendo as dificuldades da menina não pergunta objetivamente. O Promotor insiste na pergunta objetiva e “a vítima diz que não se lembra de nada”. A técnica percebe que a criança não quer falar e utiliza sua autonomia profissional para seguir o protocolo da entrevista, apesar da insistência do Juiz e Promotor em perguntas objetivas. BITENCOURT, L. P., op cit, p. 324.



### 3.4.2 A qualificação do entrevistador e o conhecimento da linguagem infantil

A interação entre as pessoas pode se dar através de dois tipos de linguagens, a verbal e a não verbal. Enquanto aquela se perfaz através de palavras escritas ou faladas, sendo, portanto, objetiva e racional; esta, utiliza signos visuais e sensoriais para estabelecer a comunicação, podendo suscitar dificuldades e variações interpretativas, dada a subjetividade do código. Essa dissensão se acentua sobremaneira quando a comunicação se dá entre adultos e crianças, demandando não apenas um método adequado, mas treinamento e habilidade para aplicação.

A linguagem infantojuvenil varia conforme a idade<sup>122</sup>, o estágio de desenvolvimento<sup>123</sup>, a dinâmica do abuso sexual sofrido e do tipo de relação estabelecida com o adulto em entrevista, ficando a cargo do interlocutor não apenas o conhecimento dos mecanismos neurolinguísticos do funcionamento da memória, a fim de distinguir a verdade, a mentira e a falsa memória, mas principalmente a paciência e o acolhimento para lidar com a vítima/testemunha, minimizando os danos oriundos dessa (nova) narrativa<sup>124</sup>.

---

122 Em crianças pequenas a linguagem predominante é a não verbal, sendo a utilização de meios lúdicos, como o desenho e o brinquedo, essenciais nas entrevistas. Não obstante, conforme pontua Ferrari e Vecina, havendo a revelação do abuso, faz-se necessário identificar com clareza o significado de cada gesto, palavra, fantasia ou desenho. FERRARI, D. C. A.; VECINA, T. C. C. (orgs.) O fim do silêncio na violência intrafamiliar. **Teoria e prática**. 2ª ed. São Paulo: Ágora, 2002, p. 188.

123 Faz-se necessário pontuar que a violência sexual compromete o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes, repercutindo em sua forma de comunicação e, a falta de interlocutores tecnicamente preparados nos órgãos do sistema de justiça, impulsiona a crença de que eles mentem.

124 Conforme material utilizado no Curso da ENFAM – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, cabe à equipe de técnicos que atuar junto ao Depoimento Especial a observância dos seguintes elementos: 1. Dinâmica do abuso sexual e da violência doméstica; 2. Atenção às emoções da criança durante a inquirição utilizando técnicas que demonstrem compreensão e apoio; 3. Ter informações prévias quanto à família da criança / adolescente, bem como do perfil do acusado; 4. Conhecer os princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa e devido processo legal e as normas legais que disciplinam o abuso sexual na CF, ECA, Código Penal, Código de Processo Penal e Código Civil; 5. Conhecer os temas da exploração sexual e trabalho infantil; 6. Observar o lapso temporal entre o abuso e o momento da inquirição, a fim de avaliar questões referentes à memória e às falsas memórias; 7. Conhecimento das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente; 8. Auto avaliação de seu trabalho e dos impactos; 9. Estudo prévio das peças processuais; 10. Prévia reunião entre entrevistador e magistrado quanto aos questionamentos objeto da inquirição; 11. Identificar indicadores de coerção quanto ao depoimento; 12. Compreender o estágio de desenvolvimento cognitivo da criança, seu nível de entendimento e sua linguagem; 13. Compreender o estágio de desenvolvimento emocional; 14. Compreender o estágio de desenvolvimento social e interacional; 15. Compreender o estágio de desenvolvimento físico, isto é, aparência, aspectos físicos, exames médicos, etc. Depoimento de Crianças e Adolescentes em Situação de Violência. Curso EAD, 2013. Brasília – DF.

Nesse sentido, observa-se que crianças e adolescentes têm a mesma capacidade de testemunhar que um adulto, sendo o sucesso e a qualidade das informações obtidas atribuído ao modo como a coleta foi feita<sup>125</sup>.

Não obstante as vantagens mencionadas em se eleger profissionais com formação em Psicologia ou Assistência Social para capacitação e condução das entrevistas e depoimentos especiais, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ)<sup>126</sup>, bem como outros órgãos que fazem parte da rede de apoio e proteção às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual reconhecem a necessidade de oferecer cursos e capacitar os atores que lidam direta e indiretamente com o tema, não apenas para que dominem a sistemática da entrevista, mas para que compreendam a condição de vulnerabilidade infantojuvenil frente ao abuso sexual e a necessidade da proteção integral.

Embora haja disposições específicas no ECA e no Código de Processo Penal voltadas à inquirição de crianças e adolescentes que visam a proteção de sua dignidade na medida em que vedam perguntas constrangedoras ou vexatórias, observa-se que a falta de conhecimento para entender esses conceitos, somados às estratégias da defesa para desqualificar o relato da vítima e/ou aos esforços do Ministério Público para condenar o réu levam ao desrespeito às normas e à violência institucionalizada contra a vítima-testemunha.

Os servidores de alguns Tribunais que já implantaram o depoimento sem dano sinalizam que, além dos cursos de capacitação e formação continuada para que dominem as principais técnicas de entrevistas aplicadas aos diferentes grupos etários, os entrevistadores deveriam contar com apoio e supervisão psicológica para lidar com os fatores estressores desta função, que se mostra como uma questão de saúde pública merecedora de atenção e cuidados, tanto aos entrevistados quanto aos entrevistadores<sup>127</sup>.

### 3.4.3. Algumas objeções e críticas ao depoimento especial

---

125 BITENCOURT, L. P., op. cit., p. 379.

126 A Resolução nº 299/2019 do Conselho Nacional de Justiça determinou a obrigatoriedade de implantação de salas de depoimento especial, bem como da observação das técnicas do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense, com capacitação para magistrados e servidores do judiciário.

127 Os entrevistadores em exercício citam angústias como as de lidar com o sofrimento das vítimas faces às atitudes desrespeitosas e situações revitimizantes, nas quais não podem interferir. SILVA, L. M. P., *et al.* A escuta de crianças e adolescentes nos processos de crimes sexuais. **Ciência & Saúde Coletiva**, 18 (8) p. 2285-2294, agosto, 2013.

Não obstante aos benefícios encartados pelo depoimento sem dano algumas correntes se mostram contrárias ao modelo padrão de inquirição.

*A priori*, no que se refere a nomenclatura depoimento sem dano, reformulada para depoimento especial, por terem sido chamados à atenção quanto a arrogância do título, que não se pode prever a ausência de danos antes mesmo que aconteça. Outrossim, pois há de se ter claro que se consegue, no máximo, reduzir os danos, mas não os impedir, pois o ato de recordar, por si, já é traumático<sup>128</sup>.

Neste sentido, o Conselho Federal de Psicologia e o Conselho Federal de Serviço Social, assim como os Conselhos Estaduais manifestaram-se contra o depoimento sem dano apoiando seus fundamentos tanto em aspectos relativos ao exercício profissional, como nos direitos humanos e na doutrina da proteção integral de crianças e adolescentes.

Os Conselhos de Psicologia entendem como desvio de função a atuação do psicólogo como entrevistador no depoimento especial, argumentando que o psicólogo tem autonomia e, portanto, não deve se subordinar a outras categorias profissionais<sup>129</sup>.

Outrossim, salientam que tal tarefa não se refere à prática profissional da Psicologia, ou seja, não tem o objetivo de avaliação clínica focada no auxílio e bem-estar da criança, mas na obtenção de provas que fundamentem a condenação do acusado<sup>130</sup>.

No que tange aos direitos humanos infantojuvenis refutam a equivalência do direito da criança de se expressar e ser ouvida<sup>131</sup> com o de ser inquirida, em Juízo, como vítima e/ou testemunha para produção de prova<sup>132</sup>.

Destarte, os Conselhos postulam que um meio eficaz de proteger as crianças e adolescentes do processo de revitimização seria o acolhimento de pareceres técnicos, relatórios elaborados pelos profissionais qualificados quando da escuta especializada, como substituto ao depoimento especial.

A despeito dos argumentos esboçados, ressalta-se que a lei não impõe obrigatoriedade ou preferência ao depoimento especial, ao contrário, salienta que tanto este, como a escuta especializada são meios legalmente aceitos para a coleta de provas nos casos de abuso sexual infantojuvenil. Reconhece, ainda, a escuta especializada

---

128 JÚNIOR, A. L.; ROSA, A. M. Depoimento especial é antiético e pode levar a erros judiciais. **Conjur. Jurídico**, 23 jan. 2015.

129 Conforme Resolução nº 010 do Conselho Federal de Psicologia, 2010.

130 MELO, Bruna Sanches Alves de. Depoimento Sem Dano: Uma Análise Psicológica e Criminal. **Revista âmbito Jurídico**, mar. 2020.

131 Tão importante quanto o direito da criança ou adolescente de ser ouvido, é o respeito ao “desejo da criança” de opinar se quer ou não ser inquirido em juízo e o “respeito ao silêncio”. AZAMBUJA, M. R. F. **Violência sexual contra crianças e adolescentes**, p. 90.

132 BITENCOURT, L. P., op cit, p. 313.

como a opção mais adequada à interlocução de crianças menores e/ou como uma opção importante para os casos em que a vítima/testemunha infantojuvenil não deseje a inquirição judicial.

A lei nº 13.431/2017 modifica a metodologia tradicional e deveras traumática de inquirição de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas, desde a fase da investigação, prevenindo e coibindo a atuação institucional lesiva.

Outrossim, tem como objetivo precípua reorganizar todo um “sistema” de garantia de direitos da criança e do adolescente, com foco no cuidado, na proteção e na consciência de que suas necessidades de desenvolvimento devem ser a prioridade.

Almeja, efetivamente, “criar espaços” de proteção nas instituições “adultocêntricas”, ajustando seu modo de funcionamento à recepção de crianças e adolescentes, assim argumenta Silva (2013)<sup>133</sup>.

#### **4. POLÍTICAS CRIMINAIS DE REDUÇÃO DE DANOS: PESQUISA DE CAMPO E PROPOSTA DE INTERVENÇÃO**

##### **4.1 Pesquisa de Campo**

4.1.1. Estrutura do projeto da pesquisa de campo, instrumentalizado por meio de questionários eletrônicos, endereçados às Delegacias da Polícia Civil do Estado do Paraná.

Preliminarmente à pesquisa principal, coleta de dados através de entrevistas semiestruturadas, com a utilização de um roteiro de perguntas elaborado previamente, outra pesquisa de campo, documental, foi empreendida junto ao Departamento de Recursos Humanos da Polícia do Paraná. Nesta, inúmeras planilhas contendo dados institucionais foram analisadas (número de delegacias em funcionamento, número de servidores lotados em cada unidade; quadro funcional por unidade; departamentos e/ou subdivisões aos quais cada unidade se encontra subordinada, atribuições, etc.), com o propósito de fundamentar e precisar elementos úteis à pesquisa principal.

Faz-se mister pontuar que os dados presentes nas planilhas pesquisadas junto ao Departamento de Recursos Humanos da Polícia Civil do Estado do Paraná não serão

---

133 Não é a criança/adolescente que deve se ajustar ao modo de funcionamento de nossas instituições, mas, as nossas instituições que devem respeitar as necessidades desta.

disponibilizados na íntegra, mas apenas utilizados para fazer algumas inferências, pois contêm informações institucionais sigilosas.

Conforme levantamento, o Paraná conta com as Delegacias de Polícia da Capital, as Delegacias de Polícia da Região Metropolitana, e 22 Subdivisões Policiais operando em diferentes regiões do interior do Estado, tendo inúmeras Delegacias a elas vinculadas, contabilizando 384 unidades policiais.

A fim de determinar as delegacias que atendem o público-alvo desta pesquisa, quais sejam, àquelas que prestam atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas e testemunhas de crimes sexuais, foi, num primeiro momento, verificado o número de delegacias especializadas com tal atribuição que o Estado possui.

Observou-se que o Paraná conta com 7 Núcleos de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes – NUCRIAS – situados em Curitiba, Londrina, Maringá, Foz do Iguaçu, Cascavel, Ponta Grossa e Paranaguá, sendo determinado que nestas localidades, o atendimento às crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual fica adstrito a estas especializadas, podendo, em raras situações, o Boletim de Ocorrência ou Flagrante, ser realizado no plantão policial e, na sequência encaminhado às Unidades. Logo, todos os NUCRIAS, serão abordados.

No que se refere às Delegacias presentes nas demais cidades do Paraná, foram excluídas da amostragem as Delegacias Especializadas que atendam crimes diversos daqueles relacionados à violência sexual contra crianças e adolescentes, bem como as Delegacias que apenas existem “formalmente” pois há um delegado que, apesar de ter uma lotação física principal, “responde” cumulativamente por elas, visto que, na grande maioria das vezes, não existem nestas cidades, um efetivo atendimento ao público, sendo as ocorrências locais encaminhadas às Delegacias de outras cidades, definidas por proximidade e/ou por convenção da Subdivisional a qual pertencem.

Assim, utilizando o critério de que uma unidade policial para funcionar de modo minimamente adequado deve contar com um quadro funcional que possua, ao menos, 1 delegado, 1 escrivão e 1 investigador, houve a análise e confronto de dados de duas planilhas específicas. Àquela contendo o número de delegacias no Estado do Paraná, considerando apenas as unidades não previamente excluídas, com a planilha que demonstra a lotação dos servidores em cada circunscrição. Permitiu-se, portanto, concluir que o Paraná possui, aproximadamente, 179 unidades policiais que atendem crimes de natureza sexual contra crianças e adolescentes, incluindo os NUCRIAS.

Desse modo, a fim de instrumentalizar a coleta de dados, houve a elaboração de dois questionários, sendo um modelo endereçado, eletronicamente, aos 7 NUCRIAS, e o outro, às 172 demais unidades, não especializadas, mas que, ainda assim, atendem o público-alvo desta pesquisa.

Ambos os questionários contaram com perguntas abertas e fechadas que permitiram atingir os objetivos propostos. Tais instrumentos dialéticos foram, previamente, submetidos ao crivo do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da UEM, bem como à Delegacia Geral da Polícia Civil do Paraná para anuência, assegurando-se, durante todo o estudo, observância às garantias éticas exigidas.

Nesse sentido, esta etapa representa um estudo exploratório inédito empreendido junto às Delegacias da Polícia Civil do Estado do Paraná responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de delitos sexuais que, apesar de apresentar dados quantitativos, dará preferência à abordagem qualitativa.

Seu objetivo geral é a investigação do nível de proteção, tendo em vista observar se a atuação da polícia judiciária, desde o recebimento da notícia do fato criminoso até a conclusão do inquérito policial, contribui para o processo de revitimização. De modo específico, propõe-se angariar dados referentes ao atendimento, instalações, funcionamento e capacitação técnica dos servidores e demais pessoas que interagem com o público infantojuvenil.

A análise dos dados através de técnicas qualitativas de observação e do estudo exploratório de estilo livre permitiram apreender os tópicos anteriormente abordados neste estudo e orientar à elaboração de padrões, ideias e hipóteses que contribuiriam na proposição de um protocolo de acolhida e atendimento humanizados, com vistas à redução de danos consonante ao Princípio da Prioridade Absoluta de crianças e adolescentes.

#### 4.1.2. Análise dos dados coletados nos questionários eletrônicos enviados às delegacias não especializadas no combate à violência infantojuvenil e aos NUCRIAS

No início do mês de fevereiro de 2021, após definidos o público-alvo e a população<sup>134</sup> desta pesquisa, dois modelos de questionários foram enviados,

---

134 Em pesquisa, chamamos de população o número total de indivíduos dentro do público-alvo da sua pesquisa.

eletronicamente, aos e-mails das delegacias paranaenses, sendo, nos dias que se sucederam, confirmado o recebimento e explicado o propósito deste estudo, via telefone.

Apesar de terem sido elaborados dois tipos de questionários, as perguntas não divergiram em relação aos objetos de questionamento, mas na maneira como foram elaboradas, havendo preferência às perguntas abertas<sup>135</sup> quando o alvo era os NUCRIAS. Tal postura se justifica, pois, as delegacias especializadas na proteção de crianças e adolescentes vítimas de crimes possuem estrutura, funcionamento e atendimento mais próximos aos ideais<sup>136</sup>. Logo, a análise de seu *modus operandi* poderia ser difundida às demais delegacias, não especializadas neste atendimento.

Foram enviados questionários a todos os NUCRIAS existentes no Estado do Paraná: Curitiba, Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Foz do Iguaçu, Cascavel e Paranaguá, sendo recebida a contribuição de cinco.

Em relação às outras delegacias foram enviados 172 questionários, contendo, em sua maioria, perguntas fechadas<sup>137</sup>, e, apesar da confirmação quanto ao recebimento e esclarecimentos<sup>138</sup> prestados, acerca da finalidade acadêmica deste estudo, o número de respondentes foi aquém do esperado, contabilizando 28 respostas quando do prazo de encerramento, final de junho de 2021.

A “rejeição”, em muitos casos, fala por si, à medida que pode confirmar a tese e experiência profissional desta pesquisadora, de que as delegacias do Estado do Paraná carecem, não apenas de estrutura física, como, em especial, de qualificação profissional para atender as demandas relacionadas às crianças e aos adolescentes.

Outrossim, observou-se entre os respondentes, a predileção em deixar em branco a resposta referente à primeira pergunta, nome, o que denota algum tipo de desconforto ou medo.

---

135 A escolha por perguntas abertas tem o propósito de extrair mais informações e detalhes, sendo poderosas na captação de informações. Disponível em: Perguntas Abertas QuestionPro.

136 O artigo 5º do ECA preconiza que crianças e adolescentes não devem ser objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Nesse contexto, as delegacias especializadas no atendimento infantojuvenil são representações dos mecanismos sociais de proteção criados em decorrência da compreensão de que crianças e adolescentes que submetidos à violência necessitam de atenção especializada, que leve em consideração seu estágio peculiar de desenvolvimento.

137 As perguntas fechadas são relevantes à condução e finalização de um estudo, eis que, apesar de não serem ideais para o abastecimento de informações, são para a confirmação de hipóteses. Disponível em: Perguntas\_Abertas QuestionPro.

138 Ademais dos esclarecimentos orais, via telefone, todos os questionários foram acompanhados de um Informativo, esclarecendo o propósito acadêmico da pesquisa, e de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

Não obstante, toda pesquisa com seres humanos possui algum tipo de risco e, dentre os riscos elencados neste estudo, foram previstos a falta de interesse e/ou a resistência em responder o questionário e, definiu-se pela manutenção da pesquisa, ponderando que por se tratar de uma pesquisa de caráter qualitativo, o número reduzido de participantes não inviabilizaria a qualidade dos dados coletados.

Passa-se, neste momento, à análise das respostas comparando-se, sempre que possível, os dados coletados nas delegacias especializadas com aqueles das delegacias não especializadas.

Ambos os questionários possuem equivalência entre as questões de nº 1 a 6, referindo-se, as três primeiras, ao nome, cargo e unidade policial / subdivisão de lotação. As informações que possuam caráter pessoal do servidor estão eticamente protegidas, sendo utilizadas apenas por essa pesquisadora para fins de inferências ou questionamentos complementares que se façam necessários.

A questão nº 4 trata do quadro de servidores lotados nas unidades policiais, requerendo que fosse sinalizada a presença e quantidade dos seguintes profissionais: delegados, escrivães de carreira, escrivães *ad hoc*, investigadores, psicólogos, estagiários, etc.

Acerca das delegacias não especializadas no atendimento ao público infantojuvenil, dentre as 28 unidades respondentes observou-se que 19 contam com um quadro mínimo necessário ao atendimento adequado, possuindo ao menos: 1 delegado, 1 escrivão e 1 investigador. Em contrapartida, as outras 9 demonstraram a ausência desses três servidores de carreira concomitantemente, sendo relatado acúmulo de funções entre os servidores, bem como improvisos com estagiários e servidores cedidos pelas Prefeituras e/ou outros órgãos.

Não se pôde analisar a razão da ausência do quadro mínimo<sup>139</sup> de servidores por unidade, se por questões de licença, afastamento, transferência, aposentadoria, óbito, etc., pois quando da realização da pesquisa de campo preliminar, nos documentos

---

139 Por liberalidade, esta pesquisadora adotou o termo “quadro mínimo” para se referir a quantidade mínima de servidores necessários à adequada prestação de serviços numa unidade policial, dada a complexidade das atividades realizadas pela Polícia Judiciária. Já a quantidade discriminada de cargos e componentes, qual seja: ao menos 1 delegado, 1 escrivão de carreira e 1 investigador foi determinada, baseando-se na experiência profissional desta também servidora do órgão, considerando uma unidade policial com área populacional pequena. Na realidade, o termo correto para denominar o quantitativo mínimo de pessoal para as unidades do Poder Executivo do Estado é Orçamento Discriminado de Recursos Humanos. Este Orçamento existiu na década de 1990, aprovado pela Resolução 6551/90, entretanto, foi posteriormente revogado pela Resolução 8496/2017, sem ter sido substituído até o presente momento. Por óbvio que a existência deste tipo de documento vincula os órgãos da Administração e abre margem às inúmeras ações contra o Estado, o que explica sua revogação e falta de interesse na aprovação de documento substituto.



cedidos pelo GARH – Grupo Auxiliar de Recursos Humanos da Polícia Civil essas delegacias constavam como possuindo lotação mínima por unidade e, portanto, integraram a população desta pesquisa.

A defasagem de efetivo da Polícia Civil do Paraná é um tema constante na imprensa e na pauta das reuniões entre o Governo e os representantes sindicais de classe. É um problema real<sup>140</sup>, sério e de contornos que ultrapassam aqueles mencionados pela mídia (municípios que não contam com delegacias da Polícia Civil / delegacias fechadas por falta de pessoal / subutilização das estruturas / necessidade de deslocamento da população para atendimento nas cidades circunvizinhas / atendimento deficitário / sensação de insegurança, etc.), visto que impactam de modo grave na saúde e qualidade de vida dos servidores. O policial civil está diariamente sujeito a inúmeros estressores: natureza da atividade policial, pressões sociais, cobranças dos superiores hierárquicos, entre outros. A dificuldade em atender tantas demandas, prejudicada ainda mais, pelas condições de trabalho precárias é, muitas vezes gerenciada, às custas do próprio sacrifício (horas de descanso, tempo familiar, lazer, refeições, noites de sono, etc.) resultando em exaustão física e emocional<sup>141</sup>, não raro mascaradas pelo uso de medicamentos e/ou “aliviadas” por vícios em álcool e/ou outras substâncias.

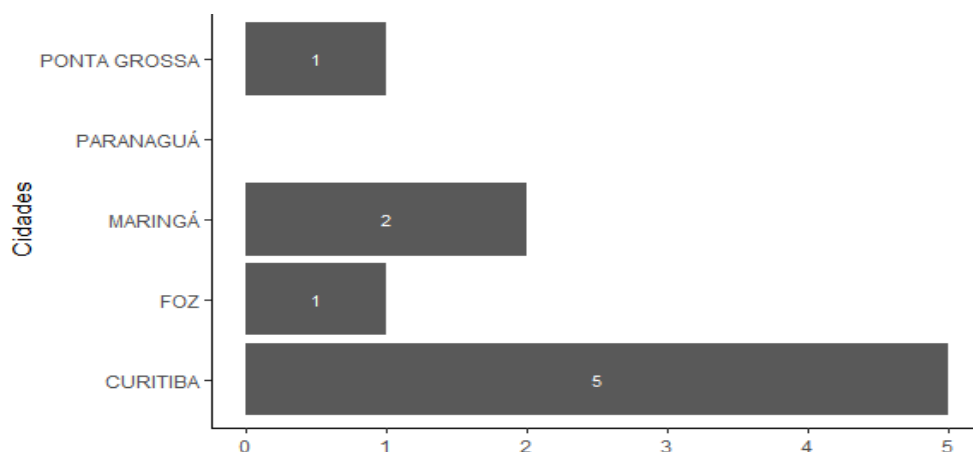
Quanto à presença de profissional da Psicologia atuando nas unidades, observa-se que nenhuma das 28 unidades possui psicólogo (s) atuando em suas dependências. Em contrapartida, no que se refere aos NUCRIAS, 4 das 5 unidades respondentes afirmaram possuir, ao menos, 1 delegado, 1 escrivão, 2 investigadores e 1 psicólogo. Pontua-se que, apesar de possuírem um quadro de servidores minimamente adequado, essas unidades necessitam, urgentemente, de mais servidores para cumprir com a demanda de atendimentos, especialmente de profissionais psicólogos. Corroborando ao exposto, registra-se a seguinte resposta: “Faz-se necessário a contratação de mais profissionais psicólogos para suprir a demanda de atendimento às vítimas (...).” (NUCRIA/Foz).

---

140 A Lei 18.115 de 23 de junho de 2014 prevê que o quadro total da corporação da PC/PR seja de 7.305 policiais, conquanto, dados cedidos pelo GARH - Grupo Auxiliar de Recursos Humanos apontam que apenas 3.723 destes cargos estão ocupados, podendo ainda seus ocupantes estar em férias, afastados e/ou licenciados para tratamento médico e outros. Pontua-se que o efetivo total previsto é praticamente o mesmo projetado na década de 80, quando da criação do Estatuto da Polícia Civil, Lei Complementar 14 de 26 de maio de 1982. Entretanto, nesses 40 anos, tanto a população paranaense, como a criminalidade aumentaram consideravelmente, tornando esses números ainda mais obsoletos.

141 MIRANDA, E. F. *et al.* Síndrome de Burnout: uma avaliação com policiais civis de um município da Região Médio Paraíba. **DOXA: REVISTA BRASILEIRA DE PSICOLOGIA E EDUCAÇÃO**, Araraquara, v. 22, n. esp.1, p. 299-314, out. 2020. Acesso em: 15 mar. 2022.

### Quantidade de Psicólogos (as) nos NUCRIAS das cidades do Paraná



Fonte: A autora, a partir dos dados obtidos nos NUCRIAS.

Antes de prosseguir com a análise, faz-se mister esclarecer um aspecto que pode vir a causar interpretações errôneas. Cita-se e enfatiza-se neste estudo a figura do psicólogo, entretanto a Lei nº 13.431/2017 não restringe a realização da escuta especializada e do depoimento especial a esta classe profissional, apenas dispõe que tais instrumentos de abordagem, menos danosos, devem ser conduzidos por profissionais especializados, qualificados para tal<sup>142</sup>, podendo ser: psicólogos, psicopedagogos, assistentes sociais, etc. Quiçá haja uma certa predileção às entrevistas guiadas por psicólogos por se tratar de crianças e adolescentes vitimizados e traumatizados ou apenas seja mais comum o auxílio prestado por estes profissionais no âmbito das delegacias, entretanto, firma-se que não se trata de uma determinação legal.

A Lei 13.431/17, no Capítulo IV, referente à Segurança Pública, prevê a criação de delegacias especializadas no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, bem como a previsão de recursos para a manutenção de equipes multidisciplinares. Não obstante a disposição referir-se às delegacias especializadas, toda criança e adolescente tem o direito de receber atendimento diferenciado, especializado e acolhedor. Logo, muito se conjectura acerca de como solucionar o problema da ausência de profissional com conhecimento técnico especializado em escuta qualificada nas delegacias da Polícia Civil do Paraná. As respostas mais sensatas apontam para a formação de parcerias e/ou consórcios intermunicipais, regionalizando a prestação desses atendimentos. Em teoria, essa proposta resolveria a questão da escuta qualificada

<sup>142</sup> Inúmeros cursos de capacitação e qualificação na condução da escuta especializada e do depoimento especial passaram a ser difundidos a partir da edição da Lei, inclusive os Tribunais e as Procuradorias de alguns Estados têm disponibilizado o treinamento aos interessados de seu quadro funcional.

(mediante agendamento), mas ainda restaria comprometido os atendimentos iniciais e/ou emergenciais envolvendo crianças e adolescentes, em que a agilidade e prontidão do cumprimento das medidas pode determinar tanto a boa e fiel coleta de informações, como poupar a vítima de inquirições desnecessárias.

Ante a percepção da ausência de ao menos um profissional psicólogo no NUCRIA/Paranaguá, conforme esboçado no gráfico acima, foi efetuado contato com a autoridade policial<sup>143</sup>, dirigente do órgão, com o objetivo de validar o dado, sendo confirmada a ausência tanto de psicólogo, como de escrivão de carreira no quadro de funcionários. Foi reiterado ainda, que a unidade foi desalojada e está sem prédio próprio, ocupando três salas, emprestadas, no prédio da Delegacia Cidadã daquela cidade, não contando, portanto, com estrutura física adequada à circulação e/ou escuta de crianças e adolescentes. Por fim, informou que a situação, apesar de preocupante, será resolvida a médio-longo prazo, dada a existência de um Projeto desenvolvido pelo NUCRIA / Paranaguá em parceria com a Comissão de Enfrentamento à Violência, já aprovado pelo CEDGA (Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente) e pelo CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente). Para tal, um Convênio que garante recursos para construção de um prédio próprio foi firmado e uma Carta de Responsabilidade e Compromisso foi assinada pelos Governos Federal, Estadual e Municipal. A prefeitura do município de Paranaguá será responsável pelos aspectos referentes ao planejamento, execução e fiscalização da obra. O local permitirá o atendimento reservado, humanizado e integral às crianças e adolescentes vítimas de violência.

Não bastasse a falta de efetivo observada, as respostas coletadas na questão 5 demonstraram que 28 das 33 delegacias pesquisadas, considerando as especializadas e não especializadas, ainda prestam atendimento a delegacias de outras cidades<sup>144</sup>.

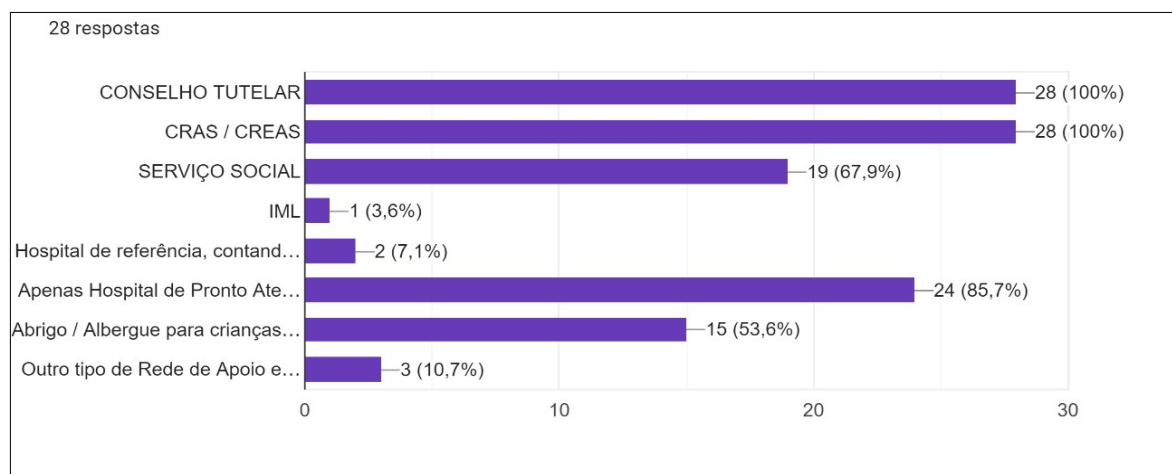
A questão de nº 6 refere-se à estrutura da cidade em que a unidade policial se encontra localizada, eis que quanto mais amplo é o leque de serviços oferecidos, maior será a influência política, econômica e cultural da cidade, o que reflete na melhoria da qualidade de vida da população. Nesse sentido, observa-se:

---

143 A autoridade policial, delegada de polícia entrevistada, permitiu que as informações fossem aqui disponibilizadas.

144 À guisa de exemplo, o NUCRIA / Maringá conta com duas psicólogas que, ademais de atenderem o Plantão da 9ª SDP quando requisitadas, disponibilizam 1 dia da semana para realizar as escutas qualificadas de outras Delegacias da região que não contam com a presença de mão de obra qualificada em suas unidades. Outro exemplo, desta vez referente às delegacias não especializadas, é a Delegacia de Santa Fé que cumulativamente responde pelas seguintes cidades: Munhoz de Melo, Ângulo, Nossa Senhora das Graças, Lobato e Florida.

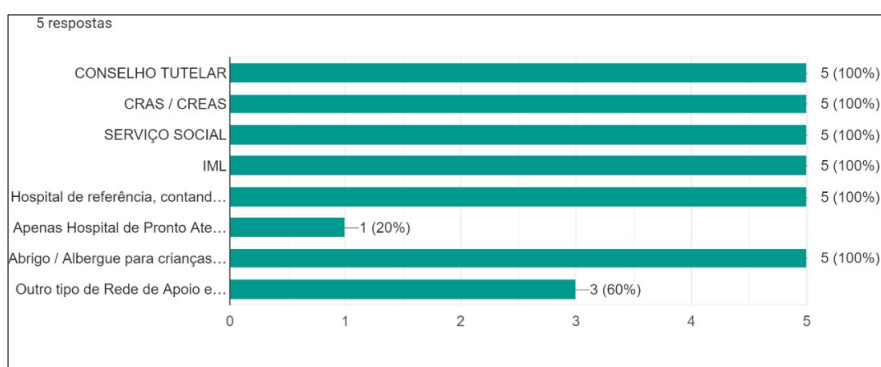
Sua cidade possui: Conselho Tutelar, CRAS / CREAS, Serviço Social, IML, Hospital de Referência (contando com equipe de médicos, pediatras, assistentes sociais, psicólogos, etc., para dar o primeiro atendimento), apenas Hospital de Pronto Atendimento, Abrigos / Albergues (para crianças e adolescentes que, por qualquer razão, tenham que ser retiradas do convívio familiar), outro tipo de Rede de Proteção e Apoio a crianças e adolescentes:



Fonte: Adaptada de Questionários Delegacias (*google forms*).

Os dados acima, apesar de apresentarem informações variadas em relação à oferta de serviços públicos, demonstram que essas cidades possuem, ao menos, uma estrutura básica, capaz de atender dignamente à população. Esse aspecto também foi levado em consideração quando da determinação do público-alvo desta pesquisa, pois almejava demonstrar que, mesmo nas delegacias situadas em cidades medianamente estruturadas, o fenômeno da vitimização secundária se fazia presente.

Sua cidade possui: Conselho Tutelar, CRAS / CREAS, Serviço Social, IML, Hospital de Referência (contando com equipe de médicos, pediatras, assistentes sociais, psicólogos, etc., para dar o primeiro atendimento), apenas Hospital de Pronto Atendimento, Abrigos / Albergues (para crianças e adolescentes que, por qualquer razão, tenham que ser retiradas do convívio familiar), outro tipo de Rede de Proteção e Apoio a crianças e adolescentes:

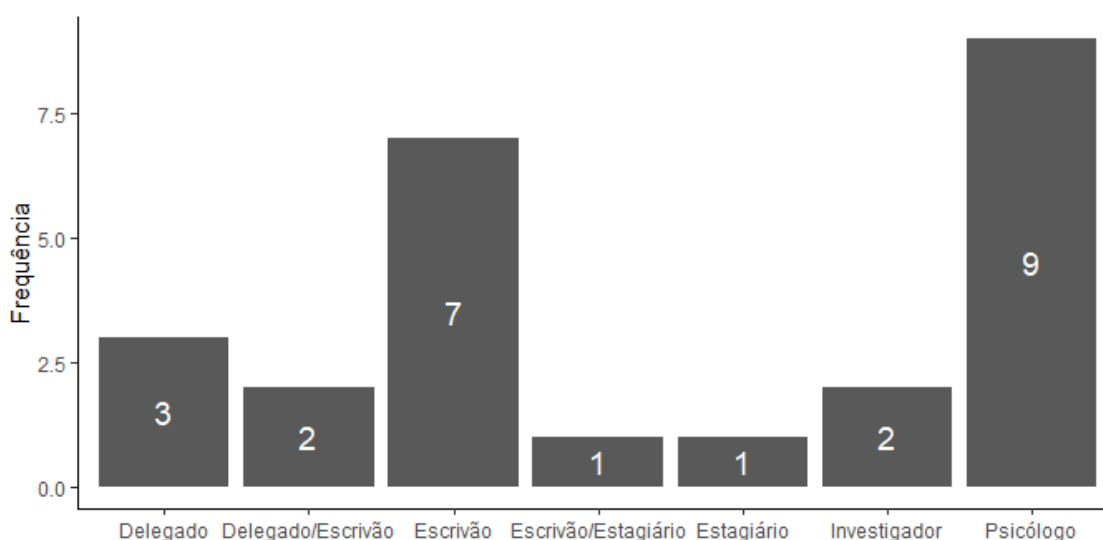


Fonte: Adaptada de Questionários NUCRIAS (*google forms*).

Percebe-se que as cidades onde estão instalados os NUCRIAS possuem, de modo geral, uma gama maior de serviços oferecidos, notando-se tratar de cidades paranaenses maiores e/ou melhor estruturadas.

A próxima pergunta refere-se ao profissional responsável pela “escuta” de criança e adolescentes na superveniência de uma situação de abuso sexual infantojuvenil, eis que conforme explicitado no capítulo 3 deste estudo, a qualificação do entrevistador e o conhecimento da linguagem e dos níveis de desenvolvimento infantil impacta tanto na qualidade da informação obtida, como para minimizar os danos decorrentes da revitimização. Nesse sentido, vejamos:

#### Profissional responsável pela “escuta” de crianças e adolescentes nas Delegacias



Fonte: Autora, a partir dos dados obtidos nas Delegacias da Polícia Civil do Estado do Paraná.

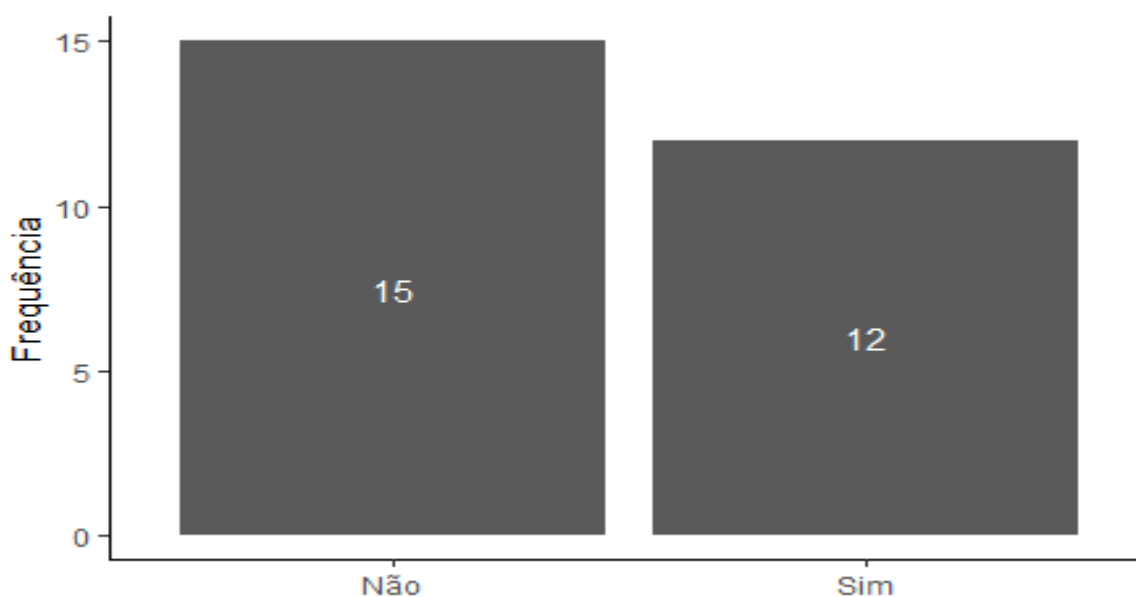
3 |  
 Profissional responsável pela “escuta” de crianças e adolescentes nos NUCRIAS



Fonte: Autora, a partir dos dados obtidos nos NUCRIAS

Na sequência questionou-se se o profissional apontado acima possuía algum tipo de preparo, podendo ser curso, treinamento e/ou formação específica neste tipo de “entrevista”, vejamos:

Qualificação dos profissionais responsáveis pela escuta nas Delegacias

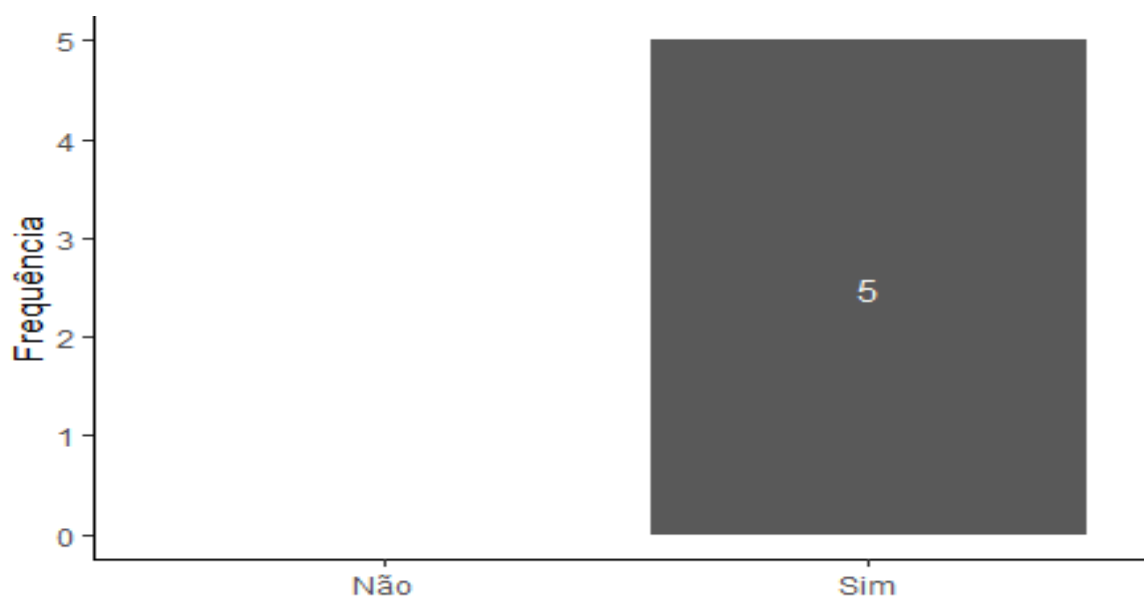


Fonte: Autora, a partir dos dados obtidos nas Delegacias

Conforme gráfico, 12 das 28 delegacias não especializadas entrevistadas responderam que os profissionais responsáveis pela escuta de crianças e adolescentes possuíam qualificação específica para tal. Todavia, triangulando as informações, destas 12, apenas 5 contam com psicólogos, mesmo que não integrantes do quadro funcional da unidade para realizar as escutas. Nas outras 7, a escuta é realizada pelos escrivães,

investigadores na função de escrivão ad hoc e delegados. Em contato com essas delegacias, a fim de sanar o que foi entendido como “qualificação”, 6 (seis) delas responderam: “experiência profissional”, “sensibilidade no trato”, “curso EAD/SENASP para lidar com grupos de vulneráveis”, etc. Nenhum dos re-entrevistados respondeu possuir conhecimento das fases do desenvolvimento infantil ou do funcionamento da memória, ou das técnicas de entrevista cognitiva, ou ainda ter participado de algum curso ou treinamento específico para atuar na escuta especializada e/ou depoimento especial. Por fim, questionados se topariam passar por qualificação específica, a maioria respondeu positivamente. O interesse e boa vontade demonstram que, apesar da demanda de serviço exceder à capacidade (humana) laboral do servidor existe o discernimento quanto à importância do tema e o desejo de tornar a passagem das vítimas crianças e adolescentes pela delegacia menos danosa.

#### Qualificação dos profissionais responsáveis pela escuta nos NUCRIAS



Fonte: Autora, a partir dos dados obtidos nos NUCRIAS

Levando-se em consideração os dados dos NUCRIAS, 2 das 5 unidades pesquisadas responderam que a “escuta” de crianças e adolescentes não era realizada por profissional da área de psicologia / outras áreas afins, mas pelo delegado ou investigador numa unidade, Nucria/Paranaguá, e pelo delegado ou escrivão na outra, Nucria/Ponta Grossa. Na sequência, afirmaram que os profissionais mencionados possuíam qualificação para o feito. Vejamos a transcrição das respostas quanto a qualificação desses servidores: “Capacitação conforme protocolo UnB/PC DF recentemente adotado na PC/PR.” (NUCRIA/Paranaguá); “Capacitação profissional

fornecido pela Polícia Civil do Paraná e orientações técnicas da psicóloga da Unidade.” (NUCRIA/Ponta Grossa).

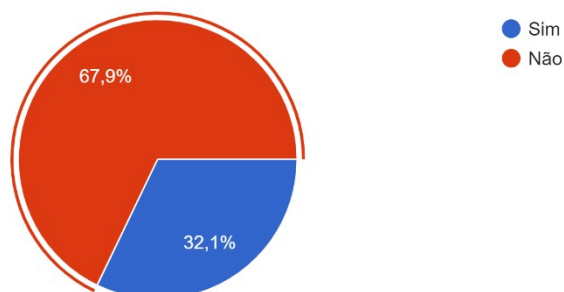
É fato que o treinamento e a formação continuada ocorrem com mais frequência nas delegacias especializadas, todavia os demais NUCRIAS (Curitiba – Maringá – Foz do Iguaçu) não fizeram qualquer menção sobre ter-lhes sido ofertado curso de capacitação e/ou treinamento em escuta qualificada.

O próximo questionamento foi direcionado apenas às delegacias não especializadas, eis que se pressupunha que os NUCRIAS, enquanto delegacias especializadas, necessariamente contavam com ao menos uma psicóloga ou profissional com treinamento para escuta qualificada em seu quadro, o que se demonstrou não ser verdadeiro, conforme abordado acima.

#### Pesquisa realizada nas delegacias não especializadas em violência contra crianças e adolescentes:

9. Sua cidade participa de algum consórcio intermunicipal que viabilize que as vítimas de abuso sexual, crianças e adolescentes, sejam ouvidas por psicólogo (a)?

28 respostas



Fonte: Adaptada de Questionário (*google forms*).

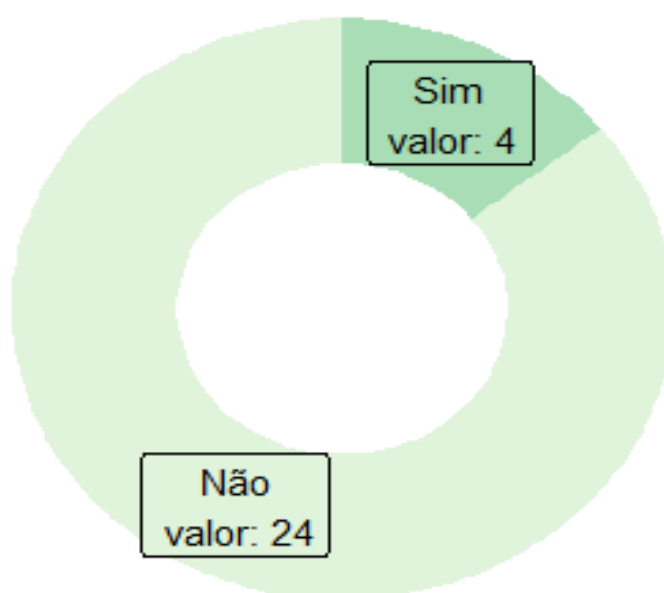
Entende-se por Consórcio Público a união de entes federativos, neste caso, dois ou mais municípios, com a finalidade de gestão associada de serviços públicos, conforme disposição do artigo 241 da Constituição Federal. A vantagem é que, ao desenvolver ações conjuntas, os gastos são diluídos entre os participantes. Nesse sentido, compreende-se como uma excelente alternativa para sanar a carência de profissionais qualificados e, efetivamente implantar a escuta qualificada nas delegacias do Estado do Paraná.



Na sequência, os dados coletados referir-se-ão às instalações e ao funcionamento das delegacias do Paraná. A primeira questão tem como foco o local onde a criança ou o adolescente aguarda até o momento de ser atendido e a segunda refere-se ao local onde efetivamente acontece a escuta.

Iniciar-se-á esse detalhamento com os dados coletados nas delegacias não especializadas no atendimento infantojuvenil.

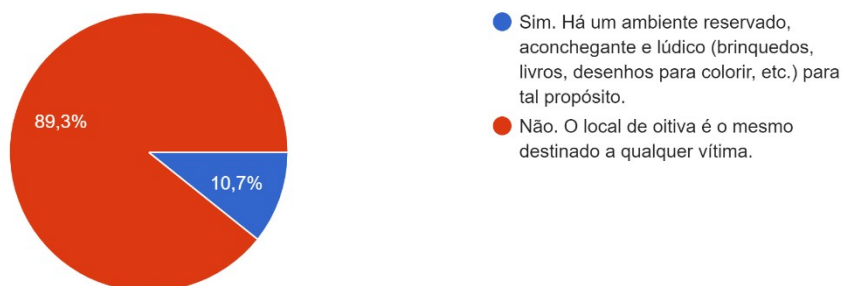
Sua unidade possui espaço reservado para crianças e adolescentes aguardarem até o momento do efetivo atendimento?



Fonte: Autora, a partir dos dados obtidos nas Delegacias.

No que se refere a estrutura física, o local onde crianças e adolescentes são ouvidos é diferenciado?

28 respostas

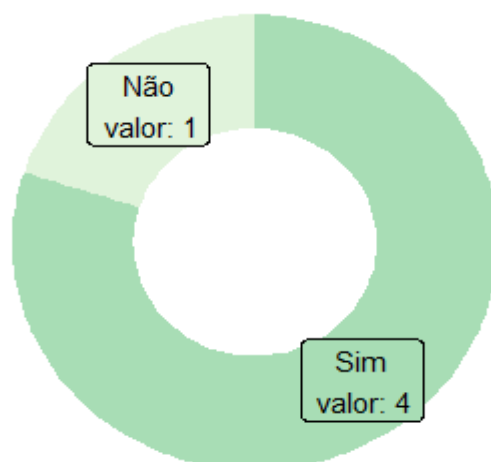


Fonte: Adaptada de Questionário Delegacias (*google forms*).

Os dados permitem observar que a grande maioria das delegacias não possuem espaços privativos, reservados ao acolhimento do público infantojuvenil, sendo este fato, aliado à falta de conhecimento da linguagem infantil, fatores elencados como revitimizantes. Constata-se que o mesmo local destinado à recepção e espera por qualquer tipo de atendimento circunscrito à Polícia Civil (lavratura de boletim de ocorrência, realização de oitivas vinculadas aos boletins de ocorrência, termos circunstanciados e/ou inquéritos policiais em andamento, situações flagrâncias, etc.) é compartilhado pelos infantes. De igual modo, como na maioria destas delegacias, a escuta é realizada por profissionais sem qualificação específica para tal intervenção, o local da oitiva da criança é o mesmo em que aconteceria qualquer tipo de atendimento, podendo ser descrito como: formal, impessoal e pouco acolhedor.

No que tange aos NUCRIAS, excetuando-se o NUCRIA/Paranaguá, cujo melindre da situação já foi aqui abordado, os demais possuem instalações adequadas à recepção e atendimento de crianças e adolescentes. Vejamos:

Sua unidade possui espaço reservado para crianças e adolescentes aguardarem atendimento?



Fonte: Autora, a partir dos dados obtidos nos NUCRIAS.

Apesar destes dados terem sido transformados em gráficos, a maioria dos questionamentos direcionados aos NUCRIAS foram em formato de perguntas abertas, nesse sentido, as respostas foram assim compiladas. Informaram haver recepção privativa para a acolhida das crianças e adolescentes, sendo tal espaço, na maioria das unidades, equipado com televisão, mesinha com desenhos para colorir, brinquedos, livrinhos, etc. Outrossim, declararam que as oitivas das vítimas eram marcadas em dias e/ou horários diferentes daquelas dos supostos autores. Concernente às salas das psicólogas, destinadas às escutas, foram descritas como ambientes: acolhedores, lúdicos, visualmente agradáveis, bem ventilados, contando com mesinhas e cadeiras infantis, brinquedos, livrinhos, etc. Apenas uma das unidades (NUCRIA/Curitiba) mencionou contar com equipamento para filmagem da escuta<sup>145</sup>, conquanto não houve maiores questionamentos sobre o efetivo uso dessa tecnologia na escuta qualificada (entrevista especializada) de crianças e adolescentes lá atendidos. Apesar da utilização destes recursos ser defendida por muitos como meio hábil de se evitar reinquirições, visto que o material pode ser revisto e analisado por mais de um órgão / serviço, o Conselho Federal de Psicologia rechaça tal atitude, classificando-a como antiética e contrária à proteção e à dignidade da criança ou adolescente.

De acordo com a lei nº 13.431/2017, o ato de obrigar crianças e adolescentes a “reviver”, através de várias inquirições, a violência sofrida ou presenciada, constitui-se

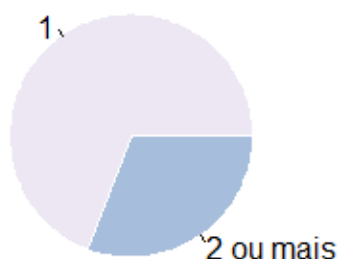
145 A Lei nº 13.431/2017 não impõe a gravação da escuta especializada, diferentemente do que ocorre no depoimento especial.

também num ato de violência, dessa vez cometida pelo próprio Estado, a violência institucional, já referendada nos capítulos anteriores.

A Polícia Judiciária tem como função base a apuração da autoria e materialidade delitivas e, quando se trata de crime sexual que tenha como vítima ou testemunha pessoas menores de 18 anos, não raro, essa função é exercida em detrimento aos Princípios da Prioridade Absoluta e do Melhor Interesse de Crianças e Adolescentes.

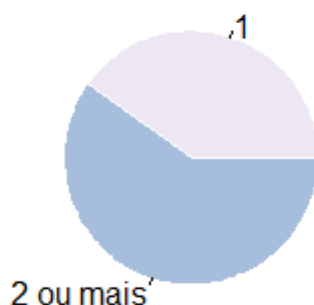
Desse modo, obteve-se os seguintes dados quando se questionou sobre a quantidade de vezes que uma criança e/ou adolescente, vítima de abuso sexual, é ouvida pela Polícia Civil, considerando-se o momento de lavratura do boletim de ocorrência até a conclusão do Inquérito Policial, vejamos:

Quantidade de vezes que a criança ou o adolescente é ouvido nas Delegacias



Fonte: Autora, a partir dos dados obtidos nas Delegacias.

Quantidade de vezes que a criança ou adolescente é ouvido nos NUCRIAS



Fonte: Autora, a partir de dados obtidos nos NUCRIAS.

Apesar da não realização de outros questionamentos acerca deste dado em específico e, tratando-se de delegacias especializadas, acredita-se que a razão que justifique 2 ou mais entrevistas sejam as peculiaridades do caso concreto, como: tenra idade da criança; desenvolvimento físico e emocional descontínuos; impacto emocional do relato; necessidade de mais tempo para estabelecer o *rapport*, etc., e não a necessidade de confirmação dos elementos probatórios.

Faz-se necessário pontuar que o fenômeno da revitimização, considerando-se a vertente “repetição de oitivas”, tidas como desnecessárias por não apresentar resolubilidade, inicia-se, geralmente, antes que a criança ou o adolescente tenha contato com a Delegacia de Polícia, sendo ouvidas na escola, no Conselho Tutelar, no CRAS, CREAS ou outro órgão de assistência social, Hospital, etc. EXCLUIR IML Estima-se que a falta de integração e articulação entre os órgãos e serviços que integram a rede de apoio obrigue a criança a ser ouvida entre três a seis vezes<sup>146</sup>.

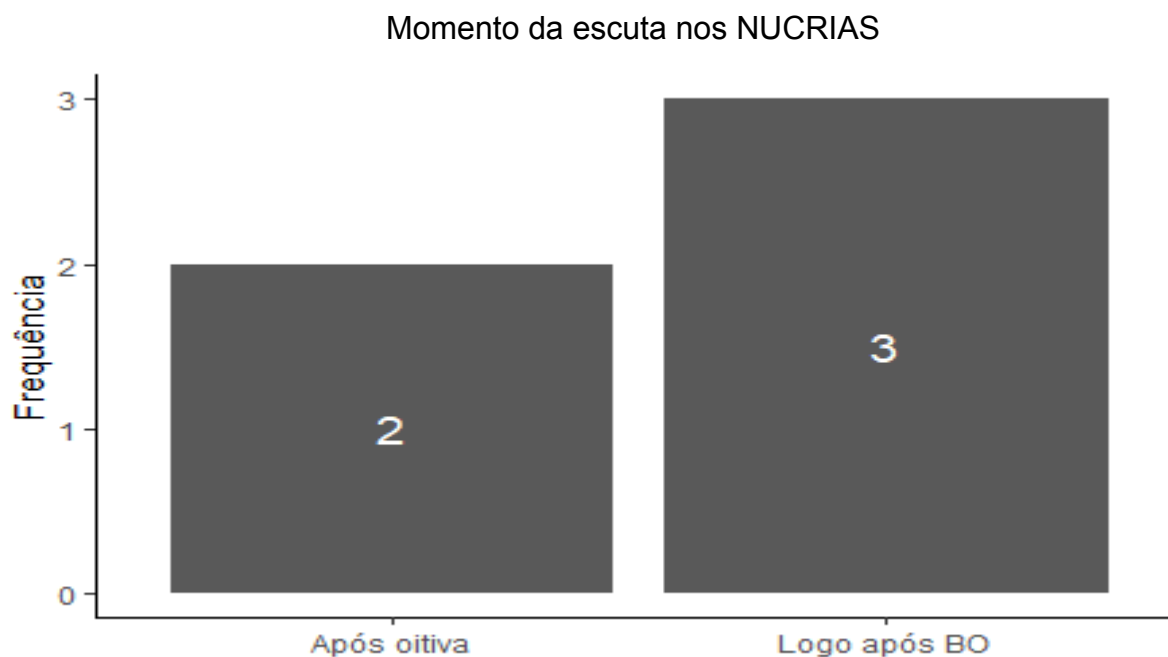
Ademais, foi objeto de questionamento o momento em que a criança ou o adolescente era ouvido nas delegacias, aventando se sua participação ocorria durante a lavratura do BO, imediatamente após a lavratura do BO, após a lavratura do BO e das oitivas de noticiante (s) / testemunha (s) ou após a lavratura do BO e averiguação dos fatos.

Momento da escuta nas Delegacias



Fonte: Autora, a partir dos dados obtidos nas Delegacias

146 Brasil. **Desafios da oitiva de crianças no âmbito forense**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2009.



Fonte: Autora, a partir dos dados obtidos nos NUCRIAS

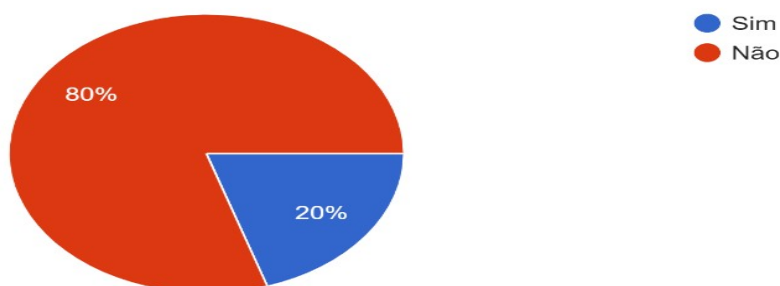
Nota-se que as respostas foram diversas e, mesmo entre os NUCRIAS, não houve consenso em como conduzir os atendimentos, sendo estes determinados, intuitivamente, pelos Delegados destas unidades após a análise do caso concreto. Não se pretende menosprezar a importância da análise individualizada de cada caso, mas tal dissensão era esperada dada a inexistência, há época, de um protocolo que padronizasse os atendimentos<sup>147</sup>.

A pergunta seguinte foi requisitada apenas aos NUCRIAS e teve por objetivo avaliar o tipo de orientação ou determinação nas cidades cujo NUCRIA não realiza atendimentos 24 horas/dia.

<sup>147</sup> Quando do início deste estudo em 2019, e da realização da pesquisa de campo nas Delegacias do Estado do Paraná (fevereiro/2021 a junho/2021) a Polícia Civil não contava com nenhum tipo de protocolo de acolhida às crianças e adolescentes, sendo o objetivo desta Investigadora de Polícia e pesquisadora, a proposição de um protocolo de atendimento humanizado revertido em prol da instituição Polícia Civil, conforme descrito nos esclarecimentos que acompanharam os questionários, bem como no e-protocolo 17.097.629-0, inserido em novembro de 2020, com o objetivo de obter a anuência da Delegacia Geral para dar *start* às entrevistas. Em julho de 2021 a Divisão de Polícia Especializada formalizou um Protocolo de Acolhida no âmbito da Polícia Civil do Estado do Paraná, conforme e-protocolo 17.555.208-1.

### Há plantão policial (24 horas) em sua unidade?

5 respostas



Fonte: Adaptada de Questionários (*google forms*).

Apenas um dos NUCRIAS pesquisados, NUCRIA/Curitiba, respondeu que trabalha em esquema de plantão de 24 horas, sendo todos os casos referentes a crimes contra crianças e adolescentes conduzidos diretamente por eles, desde o início. Os demais esclareceram que os fatos desta natureza, ocorridos fora do horário de funcionamento da unidade, são atendidos pelo plantão das Subdivisões<sup>148</sup>, sendo ali realizado o BO / TCIP / BOC / Flagrante que será posteriormente encaminhado à especializada para prosseguimento. Dois NUCRIAS salientaram que as Subdivisões não realizam escuta preliminar. Em contrapartida, o NUCRIA/Maringá informou que, em casos excepcionais, em que há urgência na escuta da criança/adolescente, o delegado plantonista pode solicitar o comparecimento de uma das psicólogas que atuam naquele NUCRIA para que seja realizada a escuta qualificada.

Conforme mencionado no decorrer deste estudo, a Lei nº 13.431/2017, lei da Escuta Protegida, instituiu a escuta especializada e o depoimento especial como métodos de inquirição legais e preferenciais quando da abordagem de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de crimes. Ainda, de acordo com a lei, a escuta se dá quando a criança ou o adolescente é ouvido sobre a situação de violência perante órgão da rede de proteção, com o objetivo de assegurar a proteção e o provimento de cuidados à criança ou adolescente, enquanto o depoimento especial ocorre quando sua oitiva se dá perante a autoridade policial, Delegado de Polícia Judiciária, ou autoridade judicial, Juiz, visando a produção de provas e responsabilização<sup>149</sup>.

148 Todos os sete NUCRIAS existentes no Estado do Paraná estão situados nas cidades-sede das Subdivisões daquelas cidades.

149 O Decreto nº 9.603/2018 ao regulamentar a Lei nº 13.431/2017 observa que estes procedimentos de escuta divergem quanto à finalidade, conforme artigos 19 e 22.

Considerando, de modo estrito, as atribuições e finalidades apresentadas pelos diplomas citados, deduzir-se-ia que nenhum dos NUCRIAS entrevistados possui a escuta especializada e/ou depoimento especial em funcionamento nas suas unidades. Mas, se assim o for, como definimos o procedimento de escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência realizado pelas psicólogas que atuam junto a estas especializadas?

É fato que o depoimento especial ainda não tem sido realizado e, sinceramente, não sei se o será em âmbito policial, dado seu rigor metodológico disposto em lei. Sua implementação demandaria de vários aspectos, cita-se: sala contendo aparato tecnológico de áudio, vídeo e transmissão em tempo real; sincronismo entre as agendas dos participantes; dever de pontualidade dos envolvidos a fim de que se possa realizar a preparação da criança ou adolescente; paciência e respeito ao ritmo da criança, etc.

No que se refere à escuta especializada, insta salientar que ela se assemelha em muito à abordagem utilizada pelas psicólogas que atuam nos NUCRIAS, eis que realizada por profissional qualificado: psicólogo; conhecedor das fases do desenvolvimento humano, da linguagem infantil e das técnicas de entrevista cognitiva; comprometido com seu dever ético-profissional de proteger os direitos das crianças e adolescentes, zelando por seu “melhor interesse”; a intervenção é realizada em ambiente acolhedor, reservado e protetivo, respeitando o tempo da criança, etc.), entretanto, com a devida ressalva de não se tratar de uma intervenção clínica ou terapêutica, apesar de habilidosamente conduzida para minimizar os possíveis danos decorrentes do relato (revitimização), mas de uma entrevista forense, com o condão de auxiliar o processo de investigação criminal e decisão judicial através da coleta de elementos que identifiquem o agressor e o conduzam à responsabilização.

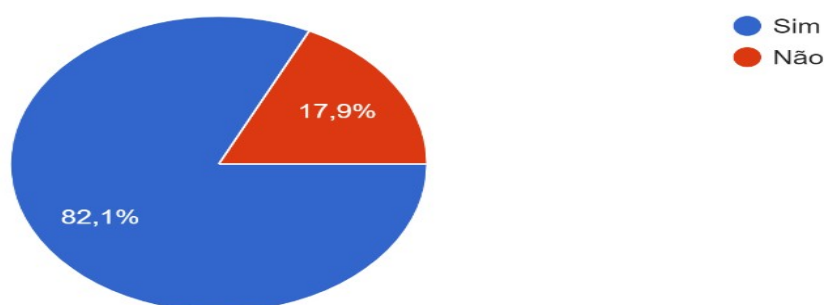
Nesse sentido, a escuta qualificada realizada nas delegacias especializadas se caracteriza como uma abordagem *sui generis*, ainda sem regulamentação legal específica, mas que, na prática, representa uma ampliação do alcance da escuta especializada, em que a preservação dos direitos infantojuvenis concomitante à garantia da responsabilização integram a proteção integral.

Inquiriu-se ainda, se após a lavratura do boletim de ocorrência e distribuição à delegacia responsável havia algum tipo de triagem para verificação de urgência e/ou prioridade de atendimento. Abaixo, o gráfico que representa os dados coletados nas delegacias não especializadas no atendimento de crimes contra crianças e adolescentes.



### Sua unidade realiza triagem para priorizar casos urgentes?

28 respostas



Fonte: Adaptada de Questionário Delegacias Não Especializadas (*google forms*).

Conquanto os dados dos NUCRIAS não tenham sido demonstrados em gráficos, as unidades afirmaram haver a triagem de urgência e, complementaram respondendo que toda situação flagrancial e/ou não flagrancial, porém urgente, é reportada imediatamente à autoridade policial da unidade que delibera acerca das providências necessárias que envolvem toda a equipe.

Houve, ainda, um último questionamento dirigido apenas aos NUCRIAS acerca de sugestões para aprimorar o atendimento às crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, as respostas tiveram o foco voltado ao aumento de efetivo nas unidades policiais, contratação de mais profissionais da área de psicologia ou afins, qualificação e capacitação continuada dos servidores, contando com técnicas e diretrizes aprimoradas, tanto no que se refere ao atendimento, quanto à escuta especializada. Vejamos as respostas na íntegra: “Difundir a capacitação conforme o protocolo UnB/ PC DF para todas as unidades policiais e estabelecer comunicação oficial uniforme com os demais integrantes das redes de proteção à criança, para conhecimento desta normativa.” (NUCRIA/Paranaguá); “Faz-se necessário a contratação de mais profissionais psicólogos para suprir a demanda de atendimento à vitimas, e ainda, cursos de formação e especialização dos profissionais policiais com foco na escuta especializada.” (NUCRIA/Foz); “Entendo ser importante a capacitação dos servidores, bem como troca de experiências com outros policiais que atuam na mesma área, no sentido de melhorar a rotina de atendimento.” (NUCRIA/Maringá); “Realização de capacitação profissional, com técnicas e diretrizes aprimoradas.” (NUCRIA/Ponta Grossa); “Aumento do efetivo e capacitação regular”. (NUCRIA/Curitiba).

Consoante ao abordado nesse estudo, a violência institucional pode se revelar sob diferentes formas: instalações inadequadas à recepção e ao atendimento do público infantojuvenil; falta de integração dos órgãos que compõem a rede de apoio e proteção, desencadeando atendimentos desnecessários, eis que repetitivos e pouco resolutivos; falta de qualificação do servidor para lidar com a demanda da violência sexual infantil, considerando conscientização, adequação da linguagem, postura e trato para lidar com esse público, vulnerável tanto no que se refere ao seu desenvolvimento incompleto ou insuficiente, quanto marcado por um tipo de violência tão cruel.

Pontua-se que, apesar da revitimização, enquanto resultado da violência institucional sob o enfoque do gênero, ocorrer nas delegacias da Polícia Civil, especialmente nos casos de violência sexual, visto que o perfil das vítimas revela a maior incidência deste delito sobre crianças e adolescentes, do sexo feminino, não foram feitos questionamentos acerca do tema, conquanto se reconheça a necessidade de impulsionar a desconstrução de conceitos, como o da violência de gênero, no meio policial.

Por derradeiro, faz-se importante esclarecer que não se pretende apontar erros ou encontrar culpados. A vitimização secundária, fruto da violência institucional é um fato e como tal deve ser refletido por todas as instituições. Cabe aos poderes públicos oportunizar espaços para conscientização e capacitação dos servidores, eis que a mudança de postura e enfrentamento só serão alcançados através da informação – há que se conscientizar para enfrentar e qualificar para acolher.

#### **4.2 Proposta de Intervenção: Protocolo de atendimento humanizado e capacitação dos servidores para a escuta qualificada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual nas Delegacias da Polícia Civil do Estado do Paraná**

Dada a notícia de um crime e a lavratura do boletim de ocorrência, o Estado inicia a persecução criminal, cabendo a Polícia Judiciária a apuração da autoria e materialidade delitivas<sup>150</sup> e, ante sua comprovação abre-se o processo legal que culminará na aplicação da sanção.

---

150 De acordo com o artigo 4º do Código de Processo Penal “A Polícia Judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá pôr fim a apuração das infrações penais e da sua autoria”.

Dentre as atribuições da Polícia Civil, também denominada de Polícia Judiciária, que mais impactam neste tema encontram-se os incisos III - “colher todas as provas que servirem para o conhecimento dos fatos e suas circunstâncias”; IV - “ouvir o ofendido”; V - “ouvir o indiciado (...)”; VI - “proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações” e VII - “determinar, se for o caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias<sup>151</sup>.

Ademais das atribuições acima elencadas, a violência sexual contra crianças e adolescentes, aqui abordada, ainda possui complexidades não encontradas em outros crimes: é geralmente perpetrada às escondidas, tem como autores pessoas conhecidas da vítima, destacando-se a violência intrafamiliar ante sua alta incidência nesse contexto, as vítimas necessitam de atenção diferenciada pois se encontram em processo de desenvolvimento físico, intelectual e emocional e, não raro, estão envergonhadas, sentindo-se culpadas, desacreditadas e amedrontadas, etc., exigindo acolhimento, *expertise* profissional e estrutura adequada para seu enfrentamento – delegacias especializadas no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência<sup>152</sup>.

Conquanto, os dados levantados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) apontaram que o Brasil conta com apenas 110 (cento e dez) delegacias especializadas no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência em todo seu território<sup>153</sup>, estando 07 (sete) delas localizadas no Estado do Paraná – NUCRIAS – Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes.

Nesse sentido, é necessário a criação de mais delegacias especializadas, entretanto sabe-se que os altos custos de implementação se sobrepõem a esta necessidade. Neste contexto, buscando-se alternativas que sejam financeiramente viáveis e, ao mesmo tempo assegurem o atendimento diferenciado e a escuta qualificada de crianças e adolescentes, é que se idealizou esse protocolo.

As unidades policiais, especializadas ou não, devem uniformizar seus parâmetros de atendimento, primando pela qualificação profissional dos servidores e instalações adequadas ao acolhimento das vítimas e testemunhas mirins, a fim de reduzir os danos e prevenir novas violências.

---

151 Conforme artigo 6º do Código de Processo Penal.

152 BITENCOURT, L. P. Op.cit, p. 278. Brasil tem apenas 110 delegacias especializadas em crimes contra crianças e adolescentes,

153 BRASIL. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/abril/brasil-tem-110-delegacias-especializadas-em-crimes-contra-criancas-e-adolescentes>.

Ciente de que a modificação na sistemática do atendimento que vem sendo desenvolvido só será possível através da sensibilização dos servidores, o presente instrumento propõe o investimento na formação, capacitação e qualificação dos policiais civis, bem como de outros profissionais que estejam a serviço das delegacias, para que desenvolvam uma postura de prioridade, atenção e proteção em relação às crianças e adolescentes vítimas/testemunhas de violência, incorporando essas atitudes às atribuições concernentes à investigação criminal.

Nesse espírito, passo a apresentar o Protocolo de Atendimento Humanizado e Capacitação dos Servidores para a Escuta Qualificada de Crianças e Adolescentes Vítimas/Testemunhas de Violência Sexual, nas Delegacias da Polícia Civil do Paraná:

– “INSTRUIR PARA CONSCIENTIZAR – QUALIFICAR PARA ACOLHER”.



**Universidade Estadual de Maringá**

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas – Mestrado Profissional

**PROTOCOLO DE ATENDIMENTO HUMANIZADO E CAPACITAÇÃO DOS  
SERVIDORES PARA A ESCUTA QUALIFICADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES  
VÍTIMAS-TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL NAS DELEGACIAS DA POLÍCIA  
CIVIL DO PARANÁ - “INSTRUIR PARA CONSCIENTIZAR – QUALIFICAR PARA  
ACOLHER”**

Daniele Gervazoni Delanheze



Maringá – PR  
2022

**PROTOCOLO DE ATENDIMENTO HUMANIZADO E CAPACITAÇÃO DOS  
SERVIDORES PARA A ESCUTA QUALIFICADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES  
VÍTIMAS/TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL NAS DELEGACIAS DA POLÍCIA  
CIVIL DO PARANÁ**

Daniele Gervazoni Delanheze

O presente Protocolo estabelece a sistemática para o atendimento humanizado e propõe a formação e capacitação dos servidores para a escuta qualificada de crianças e adolescentes vítimas/testemunhas de violência sexual nas Delegacias da Polícia Civil do Paraná, pautado na redução de danos, observando a Doutrina da Proteção Integral e os Princípios do Melhor Interesse e da Prioridade Absoluta de crianças e adolescentes.

Maringá – PR

2022

**PROTOCOLO DE ATENDIMENTO HUMANIZADO E CAPACITAÇÃO DOS  
SERVIDORES PARA ESCUTA QUALIFICADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES  
VÍTIMAS/TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL NAS DELEGACIAS DA POLÍCIA  
CIVIL DO PARANÁ**

**AUTORA**

Daniele Gervazoni Delanheze

**ORIENTADORA**

Dra. Érika Mendes de Carvalho

**POTENCIAIS UTILIZADORES**

Policiais Cíveis do Estado do Paraná, bem como outros profissionais que estejam a serviço das Delegacias (Psicólogas, Assistentes Sociais, Pedagogas, Psicopedagogas, Estagiários, Secretarias, Zeladoras, Porteiros, etc.).

**PÚBLICO-ALVO**

Crianças e adolescentes vítimas-testemunhas de violência sexual que acessam os serviços de urgência ou emergência nas unidades da Polícia Civil do Paraná.

Maringá-PR

2022

## SUMÁRIO

<b>1. APRESENTAÇÃO.....</b>	<b>5</b>
<b>2. OBJETIVOS.....</b>	<b>8</b>
<b>3. FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES: “INSTRUIR PARA CONSCIENTIZAR – QUALIFICAR PARA ACOLHER” .....</b>	<b>9</b>
<b>4. ESTRUTURA FÍSICA.....</b>	<b>11</b>
<b>5. BOLETIM DE OCORRÊNCIA.....</b>	<b>12</b>
5.1 Triagem.....	12
5.2 Preferência pela não participação da criança ou adolescente durante a lavratura do BO.....	12
5.3 O registro da ocorrência pelo acompanhante (familiar / não).....	12
5.4 Rol (exemplificativo) de informações relevantes.....	13
5.5 O registro da ocorrência pela criança ou adolescente desacompanhado.	14
5.6 Encaminhamentos.....	16
5.6.1 Hospital de Referência.....	16
5.6.2 Perícia.....	16
5.6.3 Outros Encaminhamentos e Comunicações ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público.....	17
5.6.4 Comunicação Intersetorial: o compartilhamento de informações para a continuidade dos atendimentos.....	18
5.7 Orientações aos Noticiantes / Familiares.....	18
<b>6. DISTRIBUIÇÃO À DELEGACIA ESPECIALIZADA/UNIDADE CIRCUNSCRICIONAL COMPETENTE E A ESCUTA QUALIFICADA DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE.....</b>	<b>21</b>
<b>7. CADASTRO ELETRÔNICO ÚNICO DA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL.....</b>	<b>20</b>
<b>8. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>22</b>
<b>9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>24</b>



## 1. APRESENTAÇÃO

A violência, enquanto uso intencional da força e instrumento de poder e/ou dominação tem sido replicada desde as sociedades primitivas. Suas diversas facetas (agressões físicas, psicológicas, morais, sexuais, patrimoniais, etc.) estão presentes na sociedade contemporânea e inserem-se, mesmo que de maneira velada, no cotidiano coletivo dos mais variados contextos: ruas, escolas, trabalho, instituições, famílias, bem como em outras relações interpessoais<sup>154</sup>.

Crianças e adolescentes, em razão de sua vulnerabilidade e do desequilíbrio de poder entre autor e vítima, sempre estiveram propensos à violência, em especial à violência sexual que, mesmo nos dias atuais, ainda ocorre em níveis alarmantes, desafiando a ação pública<sup>155</sup>. No que se refere ao perfil das vítimas e dos autores de violência sexual infantojuvenil, bem como às circunstâncias e ao local do crime, dados extraídos do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021, considerando a faixa etária de 0 a 19 anos, revelam que 85% das vítimas são do sexo feminino<sup>156</sup> e que 83% desses estupros são perpetrados em ambiente domiciliar, tendo como agressores pessoas conhecidas das vítimas (parentes ou pessoas próximas), com livre acesso à criança ou ao adolescente, sendo 96.3% do sexo masculino<sup>157</sup>.

Em que pese o objeto deste estudo ser a vitimização secundária de crianças e adolescentes independente do gênero, os dados relativos ao perfil das vítimas e dos agressores demonstram a necessidade de se observar a violência sexual sob o enfoque do gênero, visto que nossa ordem cultural dominante é masculina e reflete as relações de poder e

---

154 GOEBEL, Daniel Krueh, *et al.* Violência contra criança e adolescente: atendimento e acolhimento em uma delegacia do Rio Grande do Sul. **Disciplinarum Scientia** – Série: Ciên. Biol. e da Saúde, Santa Maria, v. 3, n. 1, p. 117-130, 2002. Disponível em: Violência Contra Crianças e Adolescente: Atendimento e Acolhimento em uma Delegacia do Rio Grande Do Sul | Goebel | Disciplinarum Scientia | Saúde (ufn.edu.br) . Acesso em: 28 fev. 2022.

155 Dados recentes demonstram a maior incidência do crime de estupro entre vítimas menores de 18 anos, destacando que 60,6% delas tinham no máximo 13 anos quando sofreram violência sexual, ou seja, a grande maioria dos estupros notificados às autoridades policiais brasileiras são de crianças, sendo o percentual de vítimas decrescente proporcionalmente à idade, diluindo-se ao longo da fase adulta. Esses números podem ser ainda maiores devido às altas taxas de subnotificação, comum nos casos de violência sexual infantojuvenil, podendo ter sido acentuada em virtude do isolamento social e ensino remoto, impostos pela pandemia da covid-19. BOHNENBERGER, Marina; BUENO, Samira. Os registros de violência sexual durante a pandemia da covid-19. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021**, São Paulo: FBSP, v. 8, ano 15, 2021, p. 110-117, jul., 2021. Disponível em: <Anuario 2021 v8.indd (bibliotecadeseguranca.com.br)>. Acesso em: 27 fev. 2022.

156 REINACH, Sofia. A violência contra crianças e adolescentes na pandemia: análise do perfil das vítimas. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021**, São Paulo: FBSP, v. 8, ano 15, 2021, p. 226-239, jul., 2021. Disponível em: <Anuario 2021 v8.indd (bibliotecadeseguranca.com.br)> . Acesso em: 27 fev. 2022.

157 BOHNENBERGER, Marina; BUENO, op. cit.

dominação face à submissão feminina não apenas nas relações pessoais, vitimização primária, mas também no ambiente institucional, vitimização secundária enquanto resultado da violência institucional, dando-se aqui, especial relevo às instituições policiais<sup>158</sup> que tolera, justifica e legitima a violência contra mulheres, na medida em que adota, em seus atendimentos, uma postura de culpabilização, ao invés do acolhimento<sup>159</sup>.

Se no passado, a intervenção estatal às crianças e aos adolescentes era unicamente repressiva (Código de Menores) e seu atendimento relegado às áreas da assistência social, a partir da Constituição Federal e da introdução da “Doutrina da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente”<sup>160</sup>, o modo de ver e atender as demandas relativas à infância e à juventude no Brasil começaram a ser reestruturados, conquanto sua concretização ainda careça de atenção<sup>161</sup>. A premente necessidade da **adequação das estruturas**, dos **serviços** e do **atendimento** de crianças e adolescentes aos princípios constitucionais, somada à ampliação do entendimento sobre o papel da escuta das vítimas-testemunhas crianças e adolescentes, buscando conciliar a preservação dos seus direitos e a garantia à responsabilização do autor, fez emergir a necessidade de elaboração de um documento capaz de orientar e padronizar os atendimentos da Polícia Civil.

Logo, pretende-se a proposição de um protocolo de atendimento e acolhida mais técnico e menos vitimizante nas Delegacias da Polícia Civil do Paraná, em especial nos municípios onde não haja delegacia especializada (NUCRIA), que vá de encontro à

---

158 Nessa perspectiva, uma pesquisa quantitativa elaborada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, contendo dados coletados pelo Datafolha acerca da percepção sobre a violência sexual e atendimento prestado pela polícia às vítimas mulheres, demonstrou que as instituições policiais não estão preparadas para lidar com os casos de violência sexual, adotando, durante os procedimentos legais, postura acusatória e pouco acolhedora em relação às vítimas, reproduzindo os indicadores sociais, androcêntricos, de tolerância à conduta masculina. BUENO, Samira, *et al.* A polícia precisa falar sobre estupro: a percepção sobre violência sexual e atendimento a mulheres vítimas nas instituições policiais. São Paulo: FBSP/Datafolha Instituto de Pesquisa, 2016.

159 PRADO, Alessandra; NUNES, Lara. A vitimização secundária nos casos de estupro: a atualidade da representação da violência de gênero na vida e na obra de Artemisia. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/prisma/article/view/7157/3343>. Acesso em: 25 fev. 2022.

160 O artigo 227 do texto constitucional inaugura, em âmbito nacional, o ideário da proteção integral para crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos em condição especial, eis que em processo de desenvolvimento físico e psíquico e, portanto, mercedores de tutela diferenciada e ampla, não apenas quando se encontram em situação irregular ou de risco, mas em tempo integral. **Art. 227 da CF:** “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

161 DIÁCOMO, M. J. Diretrizes para a política destinada ao atendimento de crianças e adolescentes. **Ministério Público do Estado do Paraná**. Publicado em, 2018. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/pagina-308.html>. Acesso em: 4 mar. 2022.

doutrina da proteção integral e ao princípio do melhor interesse<sup>162</sup> e da prioridade absoluta<sup>163</sup> de crianças e adolescentes.

Consoante a isto, o Decreto nº 9.603/2018 que regulamentou a Lei 13.431/2017 – “Lei da Escuta Protegida” - que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima-testemunha de violência – preconiza que a intervenção prestada pelos órgãos públicos seja precoce<sup>164</sup>, mínima<sup>165</sup> e urgente<sup>166</sup>.

Para tal, deve ser um instrumento, não apenas hábil em garantir o atendimento rápido, efetivo e humanizado, mas também capaz de acolher crianças e adolescentes que acessam os serviços de urgência e emergência nas unidades da Polícia Civil paranaense.

A estratégia de implantação deste protocolo possibilita inaugurar processos de reflexão e aprendizado institucional que visam reestruturar as práticas de atendimento nas unidades policiais, tendo em vista a complexidade e as peculiaridades do abuso sexual infantojuvenil: sua predominância enquanto violência de gênero e intrafamiliar; as peculiaridades das fases do desenvolvimento humano; o sofrimento destas vítimas, bem como de seus familiares, e o processo de revitimização.

A eficácia da investigação criminal aposta na mudança no método de atendimento e abordagem da vítima/testemunha, através do estabelecimento de uma relação de respeito e proteção que resulte em confiança, colaboração com a instrução probatória e redução de danos.

---

162 A doutrina da proteção integral (artigo 1º do ECA), juntamente com o princípio do melhor interesse (artigo 3º do ECA) consistem no reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direito que merecem proteção para que alcancem o pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social. São expressões da evolução dos direitos da criança e do adolescente, bem como da mudança no relacionamento entre pais e filhos, em que o filho passa de objeto a sujeito merecedor da tutela jurídica, ocupando posição de destaque no núcleo familiar.

163 O Princípio da Prioridade Absoluta, também previsto no artigo 4º do ECA, determina que crianças e adolescentes sejam tratados pela sociedade e, em especial, pelo Poder Público, com total prioridade pelas políticas públicas e ações do governo.

164 Por intervenção precoce entende-se o agir, a tomada de atitude das autoridades e/ou instituições competentes, tão logo a situação de perigo lhes seja reportada (artigo 100, VI, ECA).

165 A intervenção mínima consiste no atuar exclusivo e indispensável das autoridades e/ou instituições que atuam na promoção dos direitos e proteção da criança e do adolescente (artigo 100, VII, ECA). Observa-se, portanto, que o atendimento é considerado mínimo apenas quando realizado pelos legitimados a atuar e, principalmente, quando tem caráter resolutivo, ou seja, possui um objetivo ou finalidade. Atendimentos repetitivos, inadvertidos e desnecessários devem ser evitados.

166 A intervenção urgente pode ser entendida como a resposta rápida às adversidades sofridas pelo menor de 18 anos, visando reestabelecer seus direitos violados. Ademais do sofrimento causado pelo abuso sexual, os danos colaterais resultantes da violência (físicos, emocionais, sociais, educacionais, etc.) trazem consequências sérias ao desenvolvimento destas crianças e adolescentes. Assim, a intervenção precoce, mínima e urgente tem impacto decisivo, tanto para cessar a violência, como para evitar outras formas de violência advindas de atendimentos repetitivos e não qualificados, prestados pelos órgãos públicos e instituições que integram a rede de apoio e proteção às crianças e adolescentes. Logo, a necessidade de ações coordenadas e articuladas.

As propostas a seguir são fruto: a) de estudos bibliográficos acerca dos direitos da criança e do adolescente, do sistema de garantia destes direitos estabelecido pela Lei nº 13.431/17, especialmente no que se refere à violência sexual infantojuvenil e ao processo de revitimização; b) da observação cotidiana desta Investigadora de Polícia face aos atendimentos não qualificados, pouco ou nada, acolhedores e repetitivos que evidenciam a problemática da vitimização secundária; c) da análise dos dados de uma pesquisa de campo realizada nas delegacias da Polícia Civil no Estado do Paraná.

Tanto os estudos bibliográficos referentes ao tema, como os resultados da pesquisa de campo que embasaram o presente protocolo fazem parte da dissertação apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Políticas Públicas do Programa de Pós-Graduação Profissional em Políticas Públicas da Universidade Estadual de Maringá.

## **2. OBJETIVOS**

Pretende-se definir parâmetros para o atendimento humanizado de crianças e adolescentes que sofreram ou vivenciaram abusos sexuais, de modo a orientar a atuação dos policiais civis durante suas abordagens e processos de investigação;

Priorizar o atendimento qualificado, reservado e acolhedor às crianças e adolescentes, pautado no conhecimento técnico, na ética, profissionalismo, urbanidade, empatia e respeito;

Instruir, formar e treinar os servidores/policiais com os conhecimentos e técnicas necessárias para atuarem na escuta qualificada de crianças e adolescentes vítimas/testemunhas de violência sexual, capacitando-os para oferecer um atendimento acolhedor, protetivo e, ao mesmo tempo, eficiente na coleta das informações necessárias à investigação criminal e responsabilização judicial.

Ofertar um ambiente reservado, adequado e agradável para receber e abrigar a criança e ao adolescente durante seu relato ou enquanto aguarda a tomada de informações dos noticiantes e os encaminhamentos necessários;

Impulsionar a criação de um banco de dados eletrônico, alimentado e compartilhado pelos profissionais que integram o Sistema de Garantia de Direitos à Criança e ao Adolescente, contendo as informações relevantes à continuidade dos atendimentos, a fim de evitar atendimentos repetitivos, desnecessários e vitimizantes.

### 3. FORMAÇÃO DOS SERVIDORES: “INSTRUIR PARA CONSCIENTIZAR - QUALIFICAR PARA ACOLHER”

O investimento em material humano é considerado o item mais importante deste protocolo, eis que apenas através do conhecimento, conscientização e sensibilização dos servidores<sup>167</sup>, poderão ser empreendidas mudanças no atendimento que vem sendo desenvolvido<sup>168</sup>.

Nesse sentido, todos os servidores que estejam a serviço das unidades da Polícia Civil do Paraná, indiscriminadamente, serão capacitados, podendo esta capacitação variar conforme a função que desempenham.

Temas relacionados à conscientização e o conhecimento dos conceitos básicos acerca da violência institucional, revitimização, atendimento ético, eficaz e humanizado e acolhimento serão disseminados a todos os servidores, incluindo secretárias, recepcionistas, porteiros, zeladoras, estagiários, etc. Sugere-se para tal, a produção de uma cartilha informativa e/ou de um vídeo, contendo linguagem simples, clara e objetiva.

Aos servidores de carreira: delegados, escrivães e investigadores será ministrado um curso de formação em escuta qualificada, podendo este ser realizado de modo presencial e/ou na modalidade EAD.

A escuta de crianças e adolescentes em diferentes estágios de desenvolvimento, vitimados pelo abuso sexual, fragilizados, confusos, com medo, etc. não é tarefa fácil e requer conhecimento, técnica e sensibilidade. Identificar e reconhecer a violência significa, muitas vezes, aprender a “escutar os silêncios” – o silêncio da criança ou adolescente atendido (gestos / palavras / comportamento / etc.); o silêncio da família (síndrome do segredo x síndrome da adição); o silêncio da sociedade (tramas societárias / interações sociais); o silêncio do Estado (a violência estrutural)<sup>169</sup>.

Assim, a ementa da disciplina deverá abordar temas como: a) violência sexual infantojuvenil e o perfil das vítimas, enquanto violência sexual de gênero; b) abuso sexual intrafamiliar e as síndromes do segredo e da adição; c) as fases do desenvolvimento

---

167 Os servidores precisam conhecer os conceitos de vitimização secundária e violência institucional para então, avaliar os impactos do seu “atuar”, enquanto representantes do Estado.

168 O atendimento prestado pelo servidor merece atenção e cuidado, eis que repercute no respeito e na confiança que a população tem na instituição e impacta no direito fundamental à segurança pública e à dignidade humana. PEDERZINI, M. G. W. **Os direitos fundamentais e a segurança pública**. Disponível em: Os Direitos fundamentais e a Segurança Pública (webartigos.com). Acesso em: 10 maio 2021.

169 ARRUDA, D. P. A escuta dos silêncios: o atendimento às crianças e aos adolescentes envolvidos em situação de violência. **Serviço Social e Saúde**, Campinas – SP, v. 20, 2021. DOI:10.20396/sss.v20i00.8665426. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/sss/article/view/8665426>. Acesso em: 08 mar. 2022.

infantil<sup>170</sup>, capacidades, limitações e a linguagem<sup>171</sup>; d) as etapas do funcionamento da memória, os efeitos do tempo, as falsas memórias e a sugestibilidade; e) os direitos da criança e do adolescente face à instrução probatória e o direito ao silêncio, entre outros que se façam necessários à apreensão da complexidade fática. Ao final, será ofertado um treinamento contendo as técnicas e princípios básicos da entrevista forense<sup>172</sup>, abrangendo os protocolos e métodos de abordagem que visam, não apenas aumentar a capacidade de informação da criança ou adolescente, assegurando a precisão e a integridade de seus relatos<sup>173</sup>, como também preservar sua dignidade e minimizar os danos decorrentes das inquirições.

A formação dos servidores de carreira para a escuta qualificada de crianças e adolescentes se faz necessária ante a constatação da carência de profissionais psicólogos, pedagogos, psicopedagogos, assistentes sociais, entre outros profissionais de carreiras afins, que prestam serviço técnico-especializado, de modo permanente ou eventual, às Delegacias de Polícia no Paraná.

Salienta-se ainda que a formação e capacitação devem ser ofertadas de modo continuado aos servidores que se encontram na linha de frente dos atendimentos que envolvam crianças e adolescentes. Outrossim, a estes profissionais deverá ser disponibilizado, pelo Departamento de Polícia Civil, mediante convênio, um sistema de sondagem e apoio psicológicos periódicos<sup>174</sup>.

---

170 O entrevistador deve conduzir a escuta de acordo com a fase de desenvolvimento da criança ou adolescentes. Logo, conhecer as principais características de cada fase do desenvolvimento é essencial a todos os profissionais que necessitam lidar ou avaliar crianças e adolescentes. SAYWITZ, K.; CAMPARO, L. Interviewing child witness. A development perspective. **Child Abuse & Neglect**, 22, 825-843, 1998.

171 A linguagem do entrevistador deve ser adaptada à capacidade de compreensão da criança ou adolescente, utilizando conceitos e frases simples, sem termos técnicos ou legais que dificultem sua compreensão; os tópicos devem ser abordados um a um, evitando frases ambíguas ou formuladas na forma negativa. Aconselha-se, ainda, fazer uso da mesma terminologia utilizada pelo entrevistado, evitando-se problemas interpretativos.

172 A entrevista forense ou cognitiva forense objetiva a coleta de informações relevantes para a compreensão de um determinado acontecimento relevante à investigação criminal ou a investigação que visa a proteção da criança ou adolescente. Centra-se nos fatos, nos atores, no tempo, nos locais, nas ações e suas consequências. Peixoto, C. E., Ribeiro, C., & Magalhães, T. (2013). **Entrevista forense de crianças alegadamente vítimas de abuso**. In T. Magalhães & D. N. Vieira (Eds.), *Agressões sexuais: Intervenção pericial integrada* (p. 75-102). Maia: SPECAN.

173 A entrevista cognitiva possui cinco etapas: Rapport, Recriação do Contexto Original, Narrativa Livre, Questionamento e Fechamento, que conciliam os conhecimentos da Psicologia Social com a Psicologia Cognitiva para obter maior precisão dos relatos. Idem

174 A violência sexual infantojuvenil apresenta-se como uma questão de saúde mental que afeta tanto os entrevistados, como os entrevistadores. Os profissionais responsáveis pela escuta lidam diariamente com fatores estressores e desestabilizantes, como: a crueldade do ato, o sofrimento e angústia das crianças e adolescentes, bem como o contato e a pressão exercida por outros atores, profissionais envolvidos que primam pela instrução probatória em detrimento ao bem-estar da vítima/testemunha. Logo, a supervisão psicológica é uma oportunidade de escutar o servidor e zelar por sua saúde.



Por derradeiro, a qualificação envolvendo os temas destacados deve ser incluída na ementa disciplinar do Curso de Formação da Escola Superior de Polícia Civil – ESPC, sendo obrigatoriamente ofertada aos policiais civis que ingressarem na carreira.

#### 4. ESTRUTURA FÍSICA

Consoante à pesquisa de campo e levantamento de dados ulteriores observou-se que a maioria das Delegacias de Polícia Civil do Paraná (e essa realidade não é diferente em âmbito nacional) não possuem uma recepção e/ou sala de atendimento diferenciada às vítimas crianças e adolescentes, sendo o atendimento de todo e qualquer público e/ou ocorrência concentrado no mesmo espaço.

Recomenda-se, portanto, que as unidades da Polícia Civil que atendam crianças e adolescentes façam adaptações razoáveis em seus prédios, a fim de criar um ambiente diferenciado<sup>175</sup> e adequado ao acolhimento do público infantojuvenil. Esse ambiente, geralmente denominado de “Sala Lúdica”, por conter atrativos visuais e/ou opções de entretenimento, deve ser agradável, ventilado e/ou climatizado e proporcionar privacidade e proteção.

Às delegacias cujos prédios não possuam estrutura física adequada e suficiente que possibilite a destinação de um cômodo para tal fim, até que realizem as adaptações necessárias, sugere-se que um local de baixa circulação de pessoas ou qualquer sala que não esteja sendo ocupada naquele momento, seja momentaneamente adaptada e utilizada para acolher a criança ou adolescente enquanto aguarda atendimento e/ou encaminhamento.

Independente da estrutura física, as unidades podem a custo mínimo ou zero<sup>176</sup>, armazenar numa caixa, denominada de “Caixa Lúdica”: livros e gibis infantojuvenis, desenhos impressos e lápis de cor, palavras-cruzadas, jogos, pequenos brinquedos, etc., para entreter esse público, sempre que necessário.

#### 5. BOLETIM DE OCORRÊNCIA

---

RIBEIRO R, COSTA LF. As emoções do profissional psicossocial frente a situação de abuso sexual infantil. **Estilos Clínicos**.2007; 12 (23): 130-147.

175 Conforme disposição do art. 9º, da Lei 13.431, “a criança ou o adolescente será resguardado de qualquer contato, ainda que visual, com o suposto autor ou acusado, ou com outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento”.

176 Campanhas de arrecadação de livros e brinquedos podem ser organizadas, ou ainda, os servidores que tenham filhos, crianças e/ou adolescentes, podem doar os itens que não mais estejam sendo utilizados.

### **5.1. Triagem**

Tão logo seja percebida, por qualquer servidor, a presença de uma criança ou adolescente em busca de atendimento, este e seu acompanhante (familiar, amigo, conselheiro tutelar, assistente social, professor, policial militar, etc.) devem, imediatamente, ser conduzidos ao espaço destinado à recepção e/ou atendimento do público mirim. Caso a unidade ainda não possua tal espaço, deverão ser encaminhados a uma sala reservada, minimamente adaptada para recebê-los. Lá, o adulto, acompanhante, será chamado em apartado e será realizada uma breve triagem para verificação da natureza dos fatos. O atendimento sempre que possível, será priorizado.

### **5.2. Preferência pela não participação da criança ou adolescente durante a lavratura do boletim de ocorrência**

Verificando se tratar de violência sexual infantojuvenil, será requerida à criança ou ao adolescente que permaneça no local que lhe foi anteriormente destinado e aguarde, sendo-lhe providenciado algum tipo de entretenimento ou distração. Considerada a faixa etária ou o estado emocional da vítima, poderá ser destacado um servidor, preferencialmente capacitado em escuta qualificada, para acompanhá-la ou observá-la. Salienta-se que a postura desse servidor deve ser acolhedora e amistosa, devendo evitar qualquer tipo de diálogo que faça remissão à violência sofrida. Não obstante, caso a criança ou o adolescente deseje espontaneamente falar, seu relato deve ser atenciosamente colhido e, posteriormente anexado no boletim de ocorrência que será lavrado pelo acompanhante. Assuntos triviais podem ser incentivados, entretanto, percebendo-se a preferência pelo silêncio, este deve ser respeitado. A participação e/ou presença da vítima/testemunha, menor de 18 anos, durante a lavratura do boletim de ocorrência não é recomendada (Art. 13, parágrafo 4º do Decreto nº 9.603/18), visto que os questionamentos serão os mais detalhados e diretos possíveis, ressalvados o devido acolhimento e respeito, quando se tratar de noticiante familiar da vítima/testemunha.

### **5.3. O registro da ocorrência pelo acompanhante (familiar ou não)**

O acompanhante da vítima será encaminhado ao local reservado à lavratura do boletim de ocorrência, ocasião em que, após lhe ser explicado os trâmites procedimentais



(lavratura do boletim de ocorrência, possíveis encaminhamentos: Hospital para atendimento terapêutico e/ou profilático; IML para a coleta de exame pericial: escuta qualificada em delegacia ou em local a ser designado; atendimento psicológico clínico junto ao CREAS ou outro órgão conveniado à Prefeitura e fase judicial) será colhido seu relato. Tratando-se o noticiante de representante de outros serviços, programas ou equipamentos públicos, o boletim de ocorrência será instruído e lavrado conforme a documentação apresentada (&1º, artigo 13, Decreto 9.603/18).

#### **5.4. Rol (exemplificativo) de informações relevantes**

O boletim de ocorrência deve ser registrado com cuidado e precisão, devendo ser o mais detalhado possível, sendo as seguintes informações de extrema relevância:

- a) registro criterioso dos fatos e das circunstâncias em que ocorreram;
- b) tipo de violência sofrida (ato libidinoso, com contato ou sem contato, penetração vaginal, anal ou oral, com uso de preservativo ou sem uso de preservativo, etc.);
- c) local onde os fatos ocorreram;
- d) tempo decorrido entre a violência sexual e o registro do boletim, tentando-se precisar se a violência ocorreu em momento anterior ou posterior a 72 horas;
- e) número de agressores;
- f) se conhecido (s) ou desconhecido (s) da vítima;
- g) se o abuso ocorreu apenas uma vez ou se trata de abuso crônico pelo mesmo agressor (es);
- h) se tem ciência sobre o estado de saúde do agressor (se portador de HIV ou outras doenças infectocontagiosas);
- i) confirmação da idade fértil, para vítimas do sexo feminino;
- j) qualificação completa dos envolvidos (noticiante – vítima – autor – testemunhas) contendo: nome completo, endereço residencial, local de trabalho, telefone para contato, etc. e, no que se refere ao suposto autor, exige-se ainda, a descrição física, idade, bem como quaisquer outras características que possam auxiliar no reconhecimento.

Pontua-se que a minúcia na coleta destas informações é de extrema relevância, visto que determinará a necessidade de qualquer encaminhamento emergencial (clínico hospitalar), bem como a expedição de guia para realização de exame pericial, levando-se em consideração a real necessidade da intervenção, eis que, conforme inciso V, artigo 2º do Decreto 9.603/18, as intervenções devem ser mínimas, com vistas a evitar a revitimização.

### **5.5. O registro da ocorrência pela criança / adolescente desacompanhado**

As unidades policiais têm o dever de registrar e apurar denúncias de violência contra crianças e adolescentes, podendo, a autoridade policial, independente da intermediação do Conselho Tutelar<sup>177</sup>, requisitar, quando necessário, o apoio de outros órgãos e/ou profissionais qualificados, integrantes da rede de proteção daquele município, assegurando assim, efetividade ao sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, conforme disposição do artigo 2º, parágrafo único, da Lei 13.431/2017 e do artigo 86 do ECA.

Desse modo, caso uma criança ou adolescente, desacompanhado, compareça numa delegacia da polícia civil com o objetivo de notificar situação de abuso sexual, preliminarmente será confirmada a ausência de acompanhante e, ato contínuo, ser-lhe-á questionado se gostaria de contatar algum familiar e/ou responsável, maior de 18 anos para acompanhá-lo. Sendo a resposta negativa, tendo em vista a alta incidência de abuso sexual intrafamiliar, sua vontade deve ser respeitada e a lavratura do boletim de ocorrência será assegurada, após a tomada de algumas medidas.

Nessas circunstâncias, o Conselho Tutelar será imediatamente comunicado e requisitado a comparecer e acompanhar a criança ou adolescente durante a lavratura do boletim de ocorrência, bem como nos demais encaminhamentos determinados (hospital de referência / serviços de saúde, exames periciais, etc.), assegurando a proteção e garantia de seus direitos.

Será preferencialmente designado para o ato, servidor-policial que já tenha sido submetido ao curso de formação e treinamento em escuta qualificada. Todavia, ante a

---

<sup>177</sup> O Conselho Tutelar, conforme definido pelo artigo 131 do ECA, é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Apesar de seu rol de atribuições ser amplo, os acionamentos, intervenções, a este órgão devem ser justificados, não meramente burocráticos e sem propósito, em conformidade com o princípio da intervenção mínima, disposto no artigo 100, parágrafo único, inciso VII do ECA. DIGIÁCOMO, M. J.; DIGIÁCOMO, E., op. cit.

ausência deste servidor e/ou impossibilidade de requisitar o auxílio de profissional qualificado na rede de apoio municipal, o boletim de ocorrência será lavrado restringindo-se às informações espontaneamente trazidas pela vítima, haja vista que ela será ouvida, em momento posterior e oportuno, por profissional devidamente qualificado e treinado para o ato.

Caberá ao policial responsável pelo registro da ocorrência a observância das devidas cautelas, sob pena de submeter a criança ou o adolescente à revitimização:

- a) faça o registro da ocorrência em local reservado;
- b) priorize, sempre que possível, que a lavratura do boletim de ocorrência seja realizada por policial do sexo feminino, em se tratando de vítimas meninas;
- c) adote uma postura de acolhimento, respeito e proteção em relação à vítima;
- d) mantenha um semblante amistoso e empático;
- e) estabeleça uma relação de aproximação e confiança antes de iniciar o boletim de ocorrência (apresente-se, pergunte o nome, idade, hobbies, etc. da vítima);
- f) utilize linguagem simples, clara e, o mais compatível possível, com a idade e desenvolvimento da criança / adolescente;
- g) evite perguntas pontuais e/ou sugestivas em relação à violência (exemplos: - Você foi estuprada (o)? / - Quem te estuprou foi o seu pai?);
- h) prefira questionamentos abertos, amplos e deixe que os relatos surjam espontaneamente (exemplos: - Fale-me sobre o que trouxe você aqui.... / - Conte-me um pouco mais sobre isso....);
- i) não pressione a criança a falar, caso não queira<sup>178</sup>;
- j) não minimize o ocorrido;
- k) não expresse juízo de valor em relação a qualquer aspecto;
- l) não a responsabilize pela violência sofrida;
- m) evite expressões de pena, surpresa, nojo, reprovação, etc.

## **5.6. Encaminhamentos**

### **5.6.1. Hospital de Referência**

Salienta-se que, independentemente da “porta de entrada da denúncia”, órgão ou serviço que presta o primeiro atendimento à criança ou adolescente vítima de violência

---

<sup>178</sup> o art. 5º, inciso VI da Lei 13.431/2017 reconhece expressamente o direito da vítima-testemunha permanecer em silêncio.

sexual, o prazo decorrido entre a violência e a notificação é de extrema importância, eis que inúmeras medidas profiláticas<sup>179</sup> podem ser tomadas e possuem maior grau de eficácia quando administradas em até 72 horas da ocorrência dos fatos, como é o caso dos anticoncepcionais de emergência, indicado às adolescentes em idade fértil, e das profilaxias para infecção pelo vírus da hepatite B (VWB), hepatite C (VHC) e pelo vírus da imunodeficiência humana (HIV)<sup>180</sup>. Dessa maneira, caso a vítima ainda não tenha sido encaminhada aos serviços de saúde, caberá a Polícia Civil encaminhar a vítima ao Hospital de Referência no atendimento de violência sexual do Município ou, na ausência deste, a qualquer unidade de saúde que possua profissional médico, sendo ele responsável pelo preenchimento da notificação compulsória de violência (Ficha SINAN), entre outros formulários exigidos aos serviços de saúde<sup>181</sup>.

#### 5.6.2. Exame Pericial

Nos delitos sexuais em que criança e adolescentes são vítimas há de se ter parcimônia ao aferir a necessidade do exame pericial, eis que sua realização se presta apenas à coleta de material biológico do agressor para fins de identificação, quando o crime deixar vestígios<sup>182</sup>. Logo, o encaminhamento para a realização de exame pericial deve ser dispensado caso os fatos apontem à ausência de vestígios (exemplos: ausência de penetração vaginal, anal ou oral / penetração utilizando objetos / uso de preservativos etc.) ou o desaparecimento destes<sup>183</sup>, eis que, conforme Norma Técnica: “a possibilidade de coleta de vestígios biológicos em quantidade e qualidade suficientes diminui com o

---

179 Por profilaxia ou medidas profiláticas entende-se as ações preventivas que visam impedir ou reduzir os riscos de transmissão de uma doença. Disponível em: <[www.meusdicionarios.com.br/profilatico/](http://www.meusdicionarios.com.br/profilatico/)>. Acesso em: 26 jan. 2022.

180 Diferentemente do protocolo profilático do HIV, no que se refere às ISTs não virais, não é possível determinar com exatidão o tempo limite para a introdução da profilaxia, todavia há a preferência de que seja realizada o quanto antes. Desse modo, mesmo que já tenha se passado 72 horas do abuso, a vítima deve ser encaminhada à unidade de saúde e submetida à avaliação clínica, exames e profilaxias, conforme determinação médica. PARANÁ. Secretaria de Estado da Saúde do Paraná. Superintendência de Atenção à Saúde. Protocolo para o atendimento às pessoas em situação de violência sexual / SAS. Equipe de Elaboração: Márcia Huçulak, Maria Cristina Fernandes Ferreira, Hellem Luciana Damrat Tchaikovski, 2. Ed. – Curitiba: SESA, 2018.

181 EGRY, E.Y; APOSTOLICO, M.R; MORAIS, T.C.P. Notificação da violência infantil, fluxos de atenção e processos de trabalho dos profissionais da Atenção Primária em Saúde. **Ciência & Saúde**, colet. 23 (1), jan. 2018.

182 O Art. 13 do Decreto nº 9603/2018 dispensa o caráter de constatação de materialidade delitiva conferido à perícia, mantendo sua necessidade apenas para fins de identificação da autoria.

183 Conforme disposição do & 6º, artigo 13 do Decreto 9.603/2018.

passar do tempo, reduzindo significativamente após 72 horas da agressão”<sup>184</sup>. Não obstante, se os fatos apontarem para a existência de vestígios ou, havendo dúvida razoável acerca de sua ausência, o policial civil, responsável pela lavratura do BO, deverá emitir a guia de encaminhamento para a realização do exame pericial.

O Paraná conta com apenas 18 unidades de IML – Instituto Médico Legal<sup>185</sup> em todo seu território, havendo inúmeros Municípios localizados a mais de 100 km da sede, tornando o deslocamento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual que necessitam ser submetidas à perícia, inviável e desgastante, física e psicologicamente. Assim, nas cidades onde não haja IML e/ou perito oficial, a perícia deverá ser realizada pelo médico plantonista do Hospital existente na cidade, mesmo que não seja legista e/ou não possua conhecimento específico em Medicina Legal, cabendo ao delegado de polícia requisitar ao médico local a realização do exame pericial, na qualidade de perito *ad hoc*<sup>186</sup>.

### 5.6.3. Outros encaminhamentos e a Comunicação ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público

O artigo 87, III do ECA combinado com o & 1º, incisos II, III, e IV do artigo 9º, do Decreto 9.603/2018 preveem a possibilidade de atendimentos intersetoriais. Nesse sentido, sendo verificada a necessidade de outros encaminhamentos à vítima, testemunha e/ou familiares<sup>187</sup>, estes deverão ser realizados. À guisa de exemplo, citam-se os atendimentos psicossociais oferecidos gratuitamente pelos Centros de Atenção Municipais (CREAS, CRAS, etc.).

Ademais, os casos de violência contra crianças e adolescentes, suspeitos e/ou confirmados, deverão ser comunicados, mediante ofício, ao Conselho Tutelar da

---

184 A Norma Técnica para a “Atenção Humanizada às Pessoas em Situação de Violência Sexual com Registro de Informações e Coleta de Vestígios” aqui apresentada, integra uma das ações do Programa Mulher Viver sem Violência lançado em 13 de março de 2013 pela Presidência da República, coordenado pela SPM/PR – Secretaria de Políticas para as Mulheres, com a parceria do Ministério da Justiça e do Ministério da Saúde.

185 Dados obtidos na intranet da Polícia Civil do Paraná.

186 O regramento pode ser encontrado no Código de Processo Penal, artigos: 3º, 159, §§ 1º e 2º, 160, 161, 162, 275, 277, parágrafo único, alíneas a, b e c, e artigo 278, combinados com as normativas administrativas editadas pelo Conselho Federal de Medicina, Despacho S. J nº 419/09 – Expediente nº 6448/2009-08-18.

187 A intervenção social e psicológica à família é de extrema importância, em especial nos casos de abuso sexual intrafamiliar, e, quando esse encaminhamento não ocorre, quem perde é a criança ou o adolescente. Há de se ter em mente que as políticas públicas de proteção à criança e ao adolescente requerem, para sua efetividade, a atuação conjunta com as famílias.

localidade, conforme dispõe o artigo 13 do ECA, e ao Ministério Público para a adoção das medidas de proteção que se façam necessárias.

#### 5.6.4. Comunicação Intersetorial: O Compartilhamento de Informações para a Continuidade dos Atendimentos

A atenção integral de crianças e adolescentes em situação de violência (notificação, acolhimento, atendimento, proteção, investigação, responsabilização, etc.) depende da articulação responsável e resolutiva entre os órgãos e serviços<sup>188</sup>.

Desse modo, todos os encaminhamentos determinados pela Polícia Civil deverão ser comunicados ao órgão de destino, através de contato telefônico, caso o encaminhamento tenha que ocorrer emergencialmente, e formalizados por meio de ofício, físico ou eletrônico, contendo todas as informações relevantes acerca da vítima e da violência<sup>189</sup>, garantindo assim, a continuidade do serviço e prevenindo questionamentos repetitivos.

O ofício será instruído com um “Termo de Orientação e Responsabilidade”, advertindo ao profissional que prestará o atendimento subsequente que, caso necessite de outras informações ou esclarecimentos sobre os fatos, esses deverão ser obtidos, em conversa apartada, com os acompanhantes da vítima<sup>190</sup>, ficando vedada qualquer abordagem desnecessária à criança ou ao adolescente.

### 5.7 Orientações aos Noticiantes / Familiares

Concluído o boletim de ocorrência e expedidas as guias necessárias, os noticiantes e/ou familiares receberão instruções claras, em linguagem simples e acessível, acerca do fenômeno da revitimização e da possibilidade de implantação de falsas memórias. Desse modo, serão orientados a:

- a) adotar uma postura de auxílio e empatia, não de culpabilização em relação à vítima;

---

188 As atribuições e responsabilidades dos profissionais que integram o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente apesar de variadas, devem convergir em busca do atendimento acolhedor, eficaz e não revitimizante.

189 Tal medida poderá ser revista quando da adoção de um prontuário eletrônico compartilhado entre os órgãos que integram a rede de proteção que prestam atendimento a crianças e adolescentes, conforme sugestão a ser apontada no item 8, criação de um Cadastro Eletrônico Único da Vítima de Violência Sexual Infantojuvenil.

190 Artigo 13, do Decreto 9603/18 faz essa ressalva em relação aos peritos, podendo, por analogia, ser estendida a todos os profissionais que, inadvertidamente, buscam coletar informações que podem ser obtidas por outras fontes, junto à criança ou adolescente.

b) não questionar ou conversar sobre os fatos com a criança ou o adolescente, ou ainda, na presença deles;

c) caso a criança ou adolescente, espontaneamente, revelar novas informações, ouça com atenção e reporte o fato à delegacia.

Ao final do atendimento, o policial fornecerá um informativo, impresso, contendo o endereço e telefone da delegacia e dos outros órgãos e/ou serviços aos quais a vítima foi encaminhada. Questionará, ainda, se resta alguma dúvida e, em sendo a resposta negativa, concluirá o atendimento.

## **6. DISTRIBUIÇÃO DO BO À DELEGACIA ESPECIALIZADA / UNIDADE CIRCUNSCRICIONAL COMPETENTE E A ESCUTA QUALIFICADA DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE**

Havendo NUCRIA no local dos fatos, os atendimentos que indiquem a ocorrência de crime contra crianças ou adolescentes devem ser encaminhados àquela especializada para a lavratura do boletim de ocorrência e/ou início das investigações, quando o boletim tenha sido lavrado por plantão policial não especializado.

Nos locais onde não haja NUCRIA, o boletim de ocorrência poderá ser lavrado no plantão policial e, na sequência ser distribuído à delegacia responsável pelo fato, ou ser diretamente lavrado na unidade circunscricional competente, caso a confecção de boletim de ocorrência seja realizada no local.

Recebido o boletim de ocorrência, este deve ser submetido a uma triagem de urgência e remetido imediatamente à autoridade policial para que delibere acerca das diligências que incumbirão à equipe, dentre elas, o agendamento da escuta da criança ou adolescente, em caráter de urgência, a fim de evitar relatos repetitivos em outros serviços, bem como para salvaguardar a qualidade das informações dos efeitos do tempo e da interferência de informações enganosas (memórias autos sugeridas e/ou sugestionadas) posteriores ao crime.

Para tanto, a Lei nº 13.431/2017, na tentativa de conciliar as metodologias de inquirição (entrevista investigativa) às de acolhimento (entrevista cognitiva / entrevista cognitiva melhorada), determina que a escuta de crianças e adolescentes deve ser realizada por profissionais qualificados e capacitados especificamente para esse tipo de atendimento. Logo, a conduta do entrevistador e o emprego das técnicas adequadas de



inquirição, além de preservar a criança ou o adolescente, refletem na quantidade e qualidade das informações obtidas.

Nesse sentido, as Delegacias da Polícia Civil do Estado do Paraná que não dispuserem de psicólogos e/ou outros profissionais tecnicamente qualificados e treinados para esse fim, ou contem com esses profissionais em número insuficiente, dada a alta demanda de ocorrências que exigem esse tipo de intervenção, terão as escutas especializadas de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de abuso sexual conduzidas pelos servidores policiais, de carreira, que já tiverem sido submetidos ao curso de formação e capacitação em escuta qualificada. Esses firmarão um compromisso de ter seu atendimento pautado na doutrina da proteção integral e no princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

Ao final do atendimento, será elaborado um relatório circunstanciado que junto com as demais evidências, integrarão o conjunto probatório.

## **7. CADASTRO ELETRÔNICO ÚNICO DA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTOJUVENIL**

O atendimento integral às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual tem como principal desafio a delimitação do papel e a definição das ações desenvolvidas pelos profissionais de cada órgão ou serviço. Nesse sentido, para que crianças e adolescentes sejam atendidos de forma humanizada, qualificada e resolutiva é imprescindível que os serviços da rede de apoio e proteção às vítimas de violência sexual infantojuvenil trabalhem de modo articulado, sendo os encaminhamentos, quando efetivamente necessários, realizados de forma responsável e conclusiva, evitando-se a repetição de relatos.

Sugere-se, portanto, a criação de um **Cadastro Eletrônico Único da Vítima de Violência Sexual Infantojuvenil**, uma espécie de prontuário eletrônico, alimentado e compartilhado pelos profissionais da rede de apoio e proteção, contendo as informações relativas à vítima e à violência sofrida, cabendo ao órgão, “porta de entrada” do atendimento à violência sexual, iniciar o cadastro. Como cada órgão ou serviço possui atribuições e regramentos específicos quanto ao registro, armazenamento e sigilo das informações, não lhes será exigido fornecer todos os dados ou documentos que possua, entretanto deverão estabelecer uma sistemática que permita o compartilhamento dos



dados relevantes com o próximo serviço que prestará atendimento à criança ou ao adolescente. Esse modelo de cooperação mútua visa organizar, de modo objetivo e prático, os fluxos de atendimento.

O primeiro registro, em geral, deverá ser mais detalhado e minucioso, contendo: a) a identificação da instituição ou serviço, nome e qualificação do profissional que realizou o atendimento, data e horário; b) os dados pessoais da criança ou do adolescente (nome, idade, sexo, identidade sexual, filiação, escolaridade, fase de desenvolvimento em que se encontra, etc.); c) breve histórico familiar (com quem vive, parentesco, idade dos moradores da residência, situação econômica, etc.); d) Informações acerca da violência (tipo de violência, hora, local, número de agressores, se a vítima conhecia o agressor, se o episódio foi isolado ou recorrente, etc.), coletadas junto aos familiares, acompanhantes e profissionais envolvidos no atendimento; e) o relato espontâneo da criança, caso haja.

No que se refere ao registro dos demais atendimentos, basta que seja discriminada a instituição ou serviço, data do atendimento, o nome do profissional responsável e o relatório contendo as informações relevantes à continuidade e/ou encerramento do atendimento.

A comunicação (integração por meio de prontuário eletrônico), a capacitação, o respeito e o comprometimento dos profissionais que integram o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) permitem respostas mais efetivas e articuladas tanto à proteção das vítimas, como à responsabilização dos autores.

## **8. CONSIDERAÇÕES**

Os avanços em relação aos direitos infantojuvenis trazidos pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente inauguraram paradigmas e firmaram o reconhecimento da fragilidade física, psíquica e do *status* de ser humano em desenvolvimento relativos à criança e ao adolescente.

A criação de um sistema de proteção e garantia de direitos construído sob a doutrina da proteção integral e dos princípios do melhor interesse e prioridade absoluta de crianças e adolescentes forçaram o Estado a repensar sua atuação e a implementar políticas públicas com foco no atendimento e na prevenção da violência institucional. “Não se pode na ânsia de proteger, violentar!”

À Polícia Judiciária cabe a apuração da materialidade e autoria delitivas nos casos de violência sexual infantojuvenil e, esse enfrentamento está no cotidiano da

instituição e dos servidores, embora não haja estrutura física diferenciada e adequada ao público em questão, bem como conhecimento e/ou treinamento profissional qualificado para intervir com seres humanos vulneráveis e em condição especial de desenvolvimento. Os procedimentos adotados e as formas de atendimento realizadas diferem acentuadamente nas unidades, denotando a falta de padronização e a necessidade de estabelecer parâmetros mínimos. Outrossim, a falta de articulação e compartilhamento de dados entre as instituições e serviços que prestam atendimento reforçam a violência em razão da repetição desnecessária dos relatos.

Logo, a implementação do presente PROTOCOLO nas Delegacias do Estado do Paraná vai de encontro à transformação cultural e organizacional já iniciada pela Polícia Civil, rompendo o distanciamento entre a instituição e os cidadãos, na medida em que fixa as bases ideais para o tratamento acolhedor, diferenciado e qualificado de crianças e adolescentes, sem perder o foco na sua atribuição institucional. Trata-se de conciliar a precisão do testemunho (fonte de prova) e, ao mesmo tempo, minimizar os danos que possam advir dos relatos, através da adoção dos protocolos de entrevista cognitiva e da condução dos casos que envolvam crianças e adolescentes com respeito, dignidade, paciência, discrição e disponibilidade.

Representa a adequação estrutural e procedimental da instituição, visto que “provoca” a mudança no pensar e agir dos agentes públicos, criando espaços para o conhecimento e a compreensão de conceitos importantes, dentre eles o da vitimização secundária e o da violência estatal, capazes de direcionar à reflexão dos impactos do seu atuar, enquanto Estado (servidor público). Acredita-se que o processo de empatia ensinará novas posturas institucionais, em que a proteção e o envolvimento na superação e construção de perspectivas e oportunidades para essas crianças e adolescentes se traduzirão num compromisso ético tão, ou mais importante, que o dever de responsabilizar os autores do crime.

A capacitação mínima de todo quadro funcional permitirá transformar, toda e qualquer intervenção à vulneráveis realizada pela Polícia Civil, em atendimentos humanizados, pressupondo a união da ética ao conhecimento técnico.

Outrossim, o investimento na formação, capacitação e treinamento específico dos servidores de carreira à escuta qualificada de crianças e adolescentes corrigirá o déficit existente nas delegacias do Paraná, cumprindo o objetivo primordial da escuta especializada, qual seja: estender a toda e qualquer criança e adolescente, vítima de violência, o direito de receber atendimento humanizado, acolhedor, técnico e qualificado.

A adoção desse protocolo aproxima o modo de atendimento das delegacias especializadas e não especializadas, defendendo a ideia de que o acesso à Polícia Civil deve ser instrumento de garantia da efetividade dos direitos fundamentais. Ademais, o impacto financeiro das estratégias nele elencadas: readequação estrutural, instrução e capacitação dos servidores já pertencentes ao quadro funcional da Polícia Civil<sup>191</sup>, é sobremaneira menor que o da criação de delegacias especializadas em todas as cidades paranaenses, havendo a possibilidade de sua implementação a curto prazo.

Por derradeiro, espera-se que as reflexões e propostas aqui apresentadas sirvam de exemplo para o trabalho dos policiais civis, bem como de outros profissionais que atuam nas Delegacias da Polícia Civil do Estado do Paraná e, num plano mais amplo, façam parte da rede de proteção às crianças e adolescentes.

---

191 Faz-se a ressalva de que a PC/PR tem operado com quase a metade do quadro funcional previsto em lei e a contratação de servidores é urgente, sob pena de sacrificar ainda mais a saúde física e psicológica dos servidores. A Lei 18.115/14 prevê o quadro total da corporação seja de 7.305 policiais, entretanto apenas 3.723 vagas estão ocupadas (GARH – PC/PR).

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O acesso da criança e do adolescente ao direito e a justiça decorre do modo como a sociedade percebe e valora esses seres, atribuindo ou não a eles, o status de sujeitos de direitos.

Durante um longo período histórico, as práticas sexuais envolvendo crianças e adolescentes eram comuns e culturalmente admitidas. Acreditava-se que a criança era indiferente à sexualidade, não tendo os atos sexuais qualquer consequência para elas.

Apenas a partir do final do século XVII, cedendo à influência da Igreja Católica, do processo de escolarização e das mudanças ocorridas no seio familiar é que a diferenciação entre adultos e crianças e, por conseguinte, o sentimento pela infância começaram a surgir.

A consciência da fragilidade física, psíquica e do *status* de ser humano em desenvolvimento passaram a ser considerados e resultaram na elaboração de diversos Tratados Internacionais visando a preservação e a conquista dos direitos infantojuvenis.

Em consonância com a realidade sociocultural, essas políticas e práticas de proteção infantojuvenis influenciaram inúmeros países, dentre eles o Brasil, a adequar seus ordenamentos jurídicos às recomendações internacionais.

Os avanços em relação aos direitos da criança e do adolescente trazidos pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente inauguraram paradigmas e exigiram do Estado mudanças no modo de ver e atender as demandas infantojuvenis. A postura repressiva e/ou meramente assistencialista de outrora cedem lugar à criação de um sistema de proteção e garantia de direitos cuja dinâmica de funcionamento envolve não apenas o Estado, mas a família, a sociedade civil, as organizações não-governamentais, entre outros atores, numa relação de complementaridade.

A despeito da evolução cultural em relação à infância e do arcabouço jurídico e social construído para sua proteção, as notificações de suspeita ou confirmação de violência sexual contra crianças e adolescentes ainda são frequentes no dia a dia e o enfrentamento dessa demanda pelos profissionais que atuam nas instituições e serviços que compõem a rede de proteção tem se mostrado, não raro, tão vitimizante quanto o ato de violência sofrido, evidenciando as falhas do sistema de proteção.

À Polícia Civil é atribuída a atividade de investigação criminal, constituindo-se na apuração das circunstâncias do evento criminoso e na identificação de seus

responsáveis. Ocorre que os crimes sexuais são particularmente difíceis de investigar. Por sua natureza, ocorrem na clandestinidade e, normalmente, sem testemunhas, podendo ou não deixar vestígios e, ainda que haja evidências, a depender do lapso de tempo em que a denúncia é feita e o exame realizado, não se logra conclusões confiáveis acerca da autoria. Daí a cultura existente nos órgãos de persecução criminal, que enxergam na inquirição da criança ou adolescente vítima/testemunha, meio de produção de provas de autoria e materialidade face aos escassos elementos de instrução existentes, exercendo sobre os sujeitos inquiridos forte pressão, ansiedade e responsabilidade. Conquanto, exigir da criança ou adolescente a responsabilidade probatória é um ato desumano e irresponsável que se constitui numa nova violência.

Tal aspecto, abordado pela Lei nº 13.431/17 reconheceu a violência institucional e apontou os atendimentos repetitivos, não qualificados e realizados em ambientes inadequados, como revitimizantes e descumpridores do princípio do melhor interesse e da prioridade absoluta de crianças e adolescentes.

O enfrentamento da violência sexual infantojuvenil compete ao Estado e está no cotidiano dos servidores e órgãos ou serviços por eles representados, embora não haja estrutura física diferenciada e adequada ao público em questão, bem como conhecimento e/ou treinamento profissional qualificado para intervir com seres humanos vulneráveis e em condição especial de desenvolvimento.

Para que crianças e adolescentes sejam efetivamente protegidos e lhes sejam garantidos e assegurados todos os direitos representados na doutrina da proteção integral e nos princípios do melhor interesse e da prioridade absoluta de crianças e adolescentes, faz-se necessário o investimento em políticas públicas voltadas ao atendimento e à prevenção da violência institucional. Não se pode na ânsia de proteger, violentar!

É premente, não apenas a adequação estrutural e procedimental do aparato estatal, mas uma mudança cultural no pensar e agir dos agentes públicos. Há de se criar espaços para o conhecimento e compreensão de conceitos importantes, dentre eles o da vitimização secundária e o da violência estatal, capazes de direcionar à reflexão dos impactos do seu atuar, enquanto Estado (servidor público).

Com foco no atendimento e inquirição da criança e do adolescente vítima/testemunha de violência sexual no âmbito da Polícia Judiciária, foi realizada uma pesquisa de campo com o objetivo de observar se a Polícia Civil do Paraná possui e utiliza elementos voltados à promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes

durante os atendimentos prestados ou se a tradição e praxe dos órgãos investigativos prevalece.

As categorias de análise que emergiram da pesquisa de campo assinalam a necessidade de inúmeras providências mudanças e adequações.

Conforme esperado, de modo geral, os NUCRIAS, por se tratarem de delegacias especializadas na proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência possuem estrutura, funcionamento e qualificação profissional dos servidores, adequadas à recepção, atendimento e escuta qualificada. Podendo-se afirmar que o nível de proteção ofertado é satisfatório e, por conseguinte a violência institucional que conduz à revitimização é reduzida. Logo, é fato que a criação de mais delegacias especializadas poderia beneficiar inúmeras outras crianças e adolescentes e, conforme já sinalizado, o Paraná conta com apenas sete.

Outro item apontado foi a defasagem do quadro geral de servidores, posto que mesmo nas delegacias que possuem a quantidade e categoria de profissionais considerada mínima para realizar suas atribuições de modo adequado, a demanda de serviço ultrapassa, em muito, a capacidade laboral dos servidores. Assim, a contratação de profissionais para suprir os quadros funcionais deficitários é forçosa, sob pena de sacrificar ainda mais a saúde física e emocional dos servidores, dado o acúmulo de funções e excesso de trabalho que, a médio e longo prazo levam à prestação de serviço inadequada.

Observou-se ainda, que as unidades policiais não contam com profissionais qualificados ao atendimento de crianças e adolescentes, quiçá treinados à escuta, submetendo esse público que busca atendimento nas delegacias às intervenções inadequadas e altamente vitimizantes.

Os procedimentos adotados e as formas de atendimento realizadas diferem acentuadamente nas unidades, denotando a falta de padronização e a necessidade de estabelecer parâmetros mínimos.

Outrossim, a falta de articulação e compartilhamento de dados entre as instituições e serviços que prestam atendimento reforçam a violência em razão da repetição desnecessária dos relatos.

No que se refere à estrutura, a maioria das delegacias paranaenses não possuem espaços privativos, reservados ao acolhimento, atendimento e escuta do público infantojuvenil, ficando adultos e crianças circunscritos ao mesmo local. O ambiente formal,

impessoal, sem privacidade e com riscos de dividir o espaço com seu algoz acentuam os sentimentos de ansiedade, desconforto, medo e angústia nas vítimas.

Reconhecendo a vulnerabilidade, a condição peculiar e a necessidade de priorizar crianças e adolescentes fixaram-se as bases ideais para o tratamento acolhedor, diferenciado e qualificado, apto a evitar a reiteração da violência, minimizar as sequelas da violência sofrida e oportunizar a reparação integral de seus direitos.

Nesse sentido, revendo a forma como os serviços de atendimento às crianças e adolescentes vem sendo prestados e defendendo a ideia de que o acesso à Polícia Civil deve ser instrumento de garantia da efetividade dos direitos fundamentais, foi proposto um protocolo de atendimento humanizado, pautado na adequação estrutural das unidades policiais, na técnica, na qualificação do servidor e no acolhimento.

A Polícia Civil tem se transformado cultural e organizacionalmente e incorporado cada vez mais a função de “proteger e servir”, rompendo o distanciamento que existia entre a instituição e os cidadãos.

Priorizar a instrução probatória, violando a dignidade e os interesses da criança e do adolescente durante as inquirições, contraria completamente os princípios constitucionais e o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente. Nesse contexto, busca-se equalizar a precisão do testemunho, na medida em que é fonte de prova e esse fato não pode ser desprezado, e ao mesmo tempo, minimizar os danos que possam advir dos relatos, através da adoção dos protocolos de entrevista cognitiva, conduzindo os casos que envolvam crianças e adolescentes com respeito, dignidade, paciência, discrição e disponibilidade.

Há inúmeros modelos de protocolos de inquirição, em que pese todos tenham propostas metodológicas parecidas. A abordagem é conduzida de forma cuidadosa e acolhedora, preservando a dignidade do informante. A dinâmica utilizada na condução da entrevista permite atuar sobre a capacidade de informação da criança ou adolescente, aumentando a quantidade e a qualidade dos relatos.

A abordagem de crianças e adolescentes utilizando as técnicas de entrevista pode, inclusive, fornecer contribuições que ultrapassem os procedimentos criminais, auxiliando profissionais de outras áreas como, saúde, educação, etc.

A ampliação do entendimento acerca do papel da escuta das vítimas/testemunhas crianças e adolescentes de violência sexual, na medida em que concilia a preservação dos seus direitos e a garantia à responsabilização do autor, integra e completa o sentido da proteção integral.

Embora a técnica funcione e tenha se mostrado apta à conciliação do binômio: instrução probatória x proteção e melhor interesse da criança ou adolescente, seu sucesso depende da qualificação e habilidade do entrevistador.

Defende-se, em maior grau, que a qualificação não pode ficar adstrita apenas aos profissionais técnicos (psicólogos, assistentes sociais, psicopedagogos, etc.) que auxiliam os trabalhos da polícia civil nas escutas qualificadas, mas ser oferecida a qualquer profissional que atue junto a crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual.

A capacitação mínima de todo quadro funcional permitirá transformar, toda e qualquer intervenção à vulneráveis, realizada pela Polícia Civil, em atendimentos humanizados, pressupondo a união da ética ao conhecimento técnico.

Outrossim, o investimento na formação, capacitação e treinamento específico dos servidores de carreira à escuta qualificada de crianças e adolescentes corrigirá o déficit existente nas delegacias do Paraná, cumprindo o objetivo primordial da escuta especializada, que é o da coleta de depoimentos mais qualificados e humanizados, não se olvidando que é uma estratégia que causa menor impacto financeiro que a criação de delegacias especializadas em todas as cidades paranaenses.

A preparação de profissionais à escuta qualificada deve oferecer o conhecimento de referenciais teóricos, éticos e de desenvolvimento da criança e do adolescente. É de suma importância identificar e conhecer as características da fase de desenvolvimento em que o entrevistado está inserido, a fim de conduzir a entrevista de modo adequado, interpretando suas respostas de acordo com esta avaliação. Deve-se ainda considerar se o infante está em condições de falar e se deseja fazê-lo, respeitando sua vontade.

As propostas de redução de danos e minimização da violência estatal aqui apresentadas dependem, efetivamente da transformação da cultura institucional, a ser conquistada com o investimento em material humano.

Acredita-se que o aprendizado e o conhecimento do problema contribuirão com o processo de empatia e ensinará novas posturas institucionais, em que a proteção e o envolvimento na superação e construção de perspectivas e oportunidades para essas crianças e adolescentes se traduzirão num compromisso ético tão, ou mais importante, que o dever de responsabilizar os autores do crime.



## 6. BIBLIOGRAFIA

Agência Conselho Nacional de Justiça – Notícias CNJ – **Implantação do Depoimento Especial avança com edição de portaria conjunta**. 18 mai. 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/implantacao-do-depoimento-especial-avanca-com-edicao-de-portaria-conjunta/> Acesso em: 05 ago. 2021.

AGUIAR, V. T. **O verbal e o não verbal**. São Paulo: UNESP, 2004.

ALMEIDA, A. C. E. P. **Abuso sexual de crianças: crenças sociais e discursos da Psicologia**. Tese (Mestrado em Psicologia da Justiça) – Instituto de Educação e Psicologia, Universidade do Minho, Braga, Portugal, 2003.

ALVES, A. C. **A importância da Lei da Escuta Protegida no acompanhamento das crianças vítimas de violência**. Disponível em: <http://www.chegadetrabalho infantil.org.br/colunas/a-importancia-da-lei-da-escuta-protegida-no-acompanhamento-das-criancas-vitimas-de-violencia>. Acesso em: 20 jul. 2019.

ANDRADE, V. R. P. A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 12, n. 48, p. 260-290, mai./jun.. 2004. Disponível em: [http://200.205.38.50/biblioteca/index.asp?codigo\\_sophia=47853](http://200.205.38.50/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=47853). Acesso em: 28 fev. 2022.

ANTONI, Clarissa *et al.* Abuso sexual extrafamiliar: percepções das mães de vítimas. **Estudos de Psicologia (Campinas)**, v. 28, n. 1, p. 97-106, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/estpsi/a/vSgt3WFX8qSpCSqL7Rpn4gb/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 15 set. 2021.

ARRUDA, D. P. A escuta dos silêncios: o atendimento às crianças e aos adolescentes envolvidos em situação de violência. **Serviço Social e Saúde**, Campinas – SP, v. 20, 2021. DOI:10.20396/sss.v20i00.8665426. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/sss/article/view/8665426>. Acesso em: 08 mar. 2022.

ÁVILA, G. N. **Psicologia do testemunho: as falsas memórias no Processo Penal. Justificando – Mentas inquietas pensam Direito**. Disponível em: <http://www.justificando.com/2015/09/10/psicologia-do-testemunho-as-falsas-memorias-no-processo-penal/>. Acesso em: 30 set. 2021.

ÁVILA, G. N.; GAUER, G. J. C.; FILHO, L. A. B. S. P. Falsas Memórias e Processo Penal: (Re) Discutindo o Papel da Testemunha. **Revista do Instituto do Direito Brasileiro**, 2012. Disponível em: [https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/11300/2/Falsas\\_Memorias\\_e\\_Processo\\_Penal\\_Re\\_Discutindo\\_o\\_Papel\\_da\\_Testemunha.pdf](https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/11300/2/Falsas_Memorias_e_Processo_Penal_Re_Discutindo_o_Papel_da_Testemunha.pdf). Acesso em: 30 nov. 2021.

ÁVILA, G. N. *et al.* **“Falsas” Memórias e Processo Penal: (Re) Discutindo O Papel da Testemunha**. *Revista do Instituto do Direito Brasileiro*, Rio Grande do Sul, v. 1, n.12, 2012.

ÁVILA, G. N. **Falsas memórias e o sistema penal em xeque**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

ALTOÉ, R.; ÁVILA, G. N. Aspectos cognitivos da memória e a antecipação da prova testemunhal no processo penal. **Revista Opinião Jurídica**, v. 15, n. 20, p. 255-270, 2017. Disponível em: DOI: <http://dx.doi.org/10.12662/2447-6641oj.v15i20.p255-270.2017>. Acesso em: 15 set. 2021.

ARANTES, E. M. M. Pensando o direito da criança de ser ouvida e ter sua opinião levada em consideração. In: **Violência sexual e escuta judicial de crianças e adolescentes: a proteção de direitos segundo especialistas**. São Paulo: AASPTJ-SP; CRESS-SP, 2012. Disponível em: Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-56652009000200012](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-56652009000200012)>. Acesso em: 10 ago. 2021.

ARAÚJO, T. T. F. **Política de segurança pública na sociedade brasileira sob a ótica das políticas públicas: análise da prevenção criminal e prevenção social**, 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/39274/politica-de-seguranca-publica-na-sociedade-brasileira-sob-a-otica-das-politicas-publicas-analise-da-prevencao-criminal-e-prevencao-social>>. Acesso em: 13 de ago. 2021.

ARAÚJO, T. T. F. **Política de segurança pública na sociedade brasileira sob a ótica das políticas públicas. Análise da prevenção criminal e prevenção social**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/39274/politica-de-seguranca-publica-na-sociedade-brasileira-sob-a-otica-das-politicas-publicas-analise-da-prevencao-criminal-e-prevencao-social>. Acesso em: 7 jul. 2021.

ÁRIES, P. **História social da criança e da família**. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

AZAMBUJA, M. R. F. Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança? **Textos & Contextos (Porto Alegre)**, v. 5, n. 1, p. 1-19, 2006. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/fass/article/view/1022>. Acesso em: 6 ago. 2019.

BADDELEY, A. *et al.* **O que é memória?** São Paulo: Artmed, 2010.

BARBOSA, J. B. C. **Influência e aplicabilidade das normas de Direito Internacional na realidade dos jovens em conflito com a lei**. Brasília: 2008. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp073021.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2021.

BARROS, N. V. **Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes. Trajetória histórica, políticas sociais, práticas e proteção social**. Rio de Janeiro: PUCRJ, 2005. Disponível em: [http://www.uff.br/maishumana/teses/viol\\_intraf1.pdf](http://www.uff.br/maishumana/teses/viol_intraf1.pdf). Acesso em: 7 jun. 2021.

BITENCOURT, C. R. **Reforma Penal Material de 2009. Crimes Sexuais Sequestro Relâmpago – Celulares nas Prisões**. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2010.

BITENCOURT, C. R. **Crime de estupro. O conceito de vulnerabilidade e a violência implícita**. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2012-jun-19/cezar-bitencourt-conceito-vulnerabilidade-violencia-implicita>. Acesso em: 13 jul. 2021.

BITENCOURT, L. P. **A Vitimização secundária de crianças e adolescentes e a violência sexual intrafamiliar**. Dissertação de Mestrado. Porto Alegre: PUCRS, 2007, p. 170. Disponível em: <https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/1713/1/000396637-Texto+Parcial-0.pdf>. Acesso em: 15 out. 2021.

BITENCOURT, L. P. Vitimização secundária e depoimento sem dano. In: **Revista da AJURIS/Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul**. Ano 35, nº 110 (Jun 2008). – Porto Alegre: AJURIS, 2008.

BOHNENBERGER, M.; BUENO, S. Os registros de violência sexual durante a pandemia da covid-19. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021**, São Paulo: FBSP, v. 8, ano 15, 2021, p. 110-117, jul., 2021. Disponível em: Anuario 2021 v8.indd (bibliotecadeseguranca.com.br). Acesso em: 27 fev. 2022.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Ano 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 6 out. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm). Acesso em: 15 set. 2021.

BRASIL. **Desafios da oitiva de crianças no âmbito forense**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 8 ago. 2021.

BRASIL. **Código Penal Brasileiro. Decreto-lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm). Acesso em: 8 ago. 2021.

BRASIL. **Código de Processo Penal. Decreto-lei nº 3.689 de 03 de outubro de 1941**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm). Acesso em: 8 ago. 2021.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 8 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.845/2013**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-n-12-845-de-1-de-agosto-de-2013-30042912>. Acesso em: 8 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.344/2016**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/l13344.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13344.htm). Acesso em: 8 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.015/2009**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2009/lei-12015-7-agosto-2009-590268-exposicaodemotivos-149280-pl.html>. Acesso em: 8 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.650/2012**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12650.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12650.htm). Acesso em: 8 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.718/2018**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm). Acesso em: 8 ago. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 9.603/2018**. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/D9603.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9603.htm). Acesso em: 8 ago. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Boletim Epidemiológico**, Brasília, v. 49, n. 27, jun. 2018. Disponível em: <http://portal.arquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/junho/25/2018-024.pdf>. Acesso em: 2 ago. 2019.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Brasil tem apenas 110 delegacias especializadas em crimes contra crianças e adolescentes**, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/abril/brasil-tem-apenas-110-delegacias-especializadas-em-crimes-contra-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 8 ago. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula 593**. Disponível em: [https://www.stj.jus.br/docs\\_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2017\\_46\\_capSumulas593-600.pdf](https://www.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2017_46_capSumulas593-600.pdf). Acesso em: 14 ago. 2021.

BROWN, D. A. *et al.* The NICHD investigative interview protocol: an analogue study. **Journal of Experimental Psychology: Applied**, v. 19, n. 4, p. 367, 2013. Disponível em: <https://psycnet.apa.org/doiLanding?doi=10.1037%2Fa0035143>. Acesso em: 20 set. 2021.

BURGOS, F.; REINACH, S. Violência contra crianças e adolescentes no Brasil: a urgência da parceria entre educação e segurança pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021**, São Paulo: FBSP, v. 8, ano 15, 2021, p. 219-225, jul., 2021. Disponível em: [Anuario 2021 v8.indd](Anuario%2021%20v8.indd) (bibliotecadeseguranca.com.br). Acesso em: 27 fev. 2022.

CABRAL, J. F. P. **As formas de solidariedade, consciência e direito em Durkheim**; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/filosofia/as-formas-solidariedade-consciencia-direito-durkheim.htm>. Acesso em: 19 jul. 2021.

CAMÕES, Cristina - “Violência Sexual em Menores”. **Psicologia.pt - O Portal dos Psicólogos**. [Em linha]. 2004 – p. 3 e 4. Disponível em: <https://www.psicologia.pt/artigos/textos/A0245.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2021.

CARIBÉ, J. B.; LIMA, I. M. S. O. Testimony without harmful effects: full protection of the child victim of intrafamilial sexual abuse. **Journal of Human Growth and Development**, v. 25, n. 1, p. 108-116, 2015. Disponível em:

<https://www.revistas.usp.br/jhgd/article/view/96801>. Acesso em: 19 jan. 2021.

CEZAR, J. A. D. **Depoimento sem dano: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

Disponível em: [https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as\\_sdt=0%2C5&q=CEZAR%2C+Jos%C3%A9+Ant%C3%B4nio+Dalto%C3%A9.+Depoimento+sem+dano%3A+uma+alternativa+para+inquirir+crian%C3%A7as+e+adolescentes+nos+processos+judiciais.+Porto+Alegre%3A+Livraria+do+Advogado%2C+2007&btnG=](https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=CEZAR%2C+Jos%C3%A9+Ant%C3%B4nio+Dalto%C3%A9.+Depoimento+sem+dano%3A+uma+alternativa+para+inquirir+crian%C3%A7as+e+adolescentes+nos+processos+judiciais.+Porto+Alegre%3A+Livraria+do+Advogado%2C+2007&btnG=). Acesso em: 8 ago. 2021.

CHILDHOOD. **Depoimento Especial**. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/como-protegemos-depoimento-especial>. Acesso em: 4 ago. 2021.

COMAR, S. E. **Processos Psicológicos Básicos. Infoescola Navegando e Aprendendo**. Disponível em: <https://www.infoescola.com/psicologia/processos-psicologicos-basicos/>. Acesso em: 5 jun. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Despacho S. J nº 419/09 - Expediente nº 6448/2009-08-18**. Disponível em: [https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/despachos/BR/2009/419\\_2009.pdf](https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/despachos/BR/2009/419_2009.pdf). Acesso em: 26 jul. 2021.

**Depoimento de Crianças e Adolescentes em Situação de Violência**. Curso EAD, 2013. Brasília – DF. Disponível em:

<https://www.enfam.jus.br/panorama-da-ead/depoimento-especial-de-criancas-e-adolescentes/>. Acesso em: 10 jul. 2021.

DIGIÁCOMO, M. J.; DIGIÁCOMO, E. Comentários à Lei nº 13.431/2017. **Ministério Público do Estado do Paraná**. Publicado em, 2018. Disponível em: [https://amures.org.br/uploads/1521/arquivos/1864259\\_lei\\_13431\\_comentada\\_jun2018.pdf](https://amures.org.br/uploads/1521/arquivos/1864259_lei_13431_comentada_jun2018.pdf). Acesso em: 4 ago. 2021.

DIÁCOMO, M. J. Diretrizes para a política destinada ao atendimento de crianças e adolescentes. **Ministério Público do Estado do Paraná**. Publicado em, 2018. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/pagina-308.html>. Acesso em: 4 mar. 2022.

EGRY, E.Y; APOSTOLICO, M. R; MORAIS, T. C. P. Notificação da violência infantil, fluxos de atenção e processos de trabalho dos profissionais da Atenção Primária em Saúde. **Ciência & Saúde**, colet. 23 (1), jan.2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232018231.22062017>. Acesso em: 10 jun. 2021.

EISENSTEIN, E. Adolescência: definições, conceitos e critérios. **Adolescência & Saude**. 2005;2(2):6-7 Disponível em: [http://adolescenciaesaude.com/detalhe\\_artigo.asp?id=167](http://adolescenciaesaude.com/detalhe_artigo.asp?id=167). Acesso em: 17 jun. 2021.

ENFAM. **Depoimento de Crianças e Adolescentes em Situação de Violência**. Curso EAD, 2013. Brasília – DF. Disponível em:

<https://www.enfam.jus.br/panorama-da-ead/depoimento-especial-de-criancas-e-adolescentes/>. Acesso em: 10 jul. 2021.

FERRARI, D. C. A.; VECINA, T. C. C. **O fim do silêncio na violência familiar: teoria e prática**. Editora Agora, 2002. Disponível em: [https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=cOAWQYpsMIYC&oi=fnd&pg=PA15&dq=FERRARI,+Dalka+C.+A.%3B+VECINA,+Tereza+C.+C.+\(orgs.\)+O+fim+do+sil%C3%Aancia+na+viol%C3%Aancia+intrafamiliar.+Teoria+e+pr%C3%A1tica.+2%C2%AA+ed.+S%C3%A3o+Paulo:+%C3%81gora,+2002&ots=4gunMBOxuY&sig=1paVW0PsqNexgszhpJtt402paQo#v=onepage&q=FERRARI%2C%20Dalka%20C.%20A.%3B%20VECINA%2C%20Tereza%20C.%20C.%20\(orgs.\)%20O%20fim%20do%20sil%C3%Aancia%20na%20viol%C3%Aancia%20intrafamiliar.%20Teoria%20e%20pr%C3%A1tica.%202%C2%AA%20ed.%20S%C3%A3o%20Paulo%20%3A%20%C3%81gora%2C%202002&f=false](https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=cOAWQYpsMIYC&oi=fnd&pg=PA15&dq=FERRARI,+Dalka+C.+A.%3B+VECINA,+Tereza+C.+C.+(orgs.)+O+fim+do+sil%C3%Aancia+na+viol%C3%Aancia+intrafamiliar.+Teoria+e+pr%C3%A1tica.+2%C2%AA+ed.+S%C3%A3o+Paulo:+%C3%81gora,+2002&ots=4gunMBOxuY&sig=1paVW0PsqNexgszhpJtt402paQo#v=onepage&q=FERRARI%2C%20Dalka%20C.%20A.%3B%20VECINA%2C%20Tereza%20C.%20C.%20(orgs.)%20O%20fim%20do%20sil%C3%Aancia%20na%20viol%C3%Aancia%20intrafamiliar.%20Teoria%20e%20pr%C3%A1tica.%202%C2%AA%20ed.%20S%C3%A3o%20Paulo%20%3A%20%C3%81gora%2C%202002&f=false). Acesso em: 14 ago. 2021.

FERREIRA, M. H. M.; AZAMBUJA, M. R. F. **Violência sexual contra crianças e adolescentes**. Artmed Editora, 2009. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=hgSWYI6walkC&oi=fnd&pg=PP5&dq=AZAMBUJA,+Maria+Regina+Fay+de.+Viol%C3%Aancia+sexual+contra+crian%C3%A7as+e+adolescentes&ots=WtxIVZxpnZ&sig=CUVtLFFW4qInQRc6Zu2WVxpDZ0E#v=onepage&q=AZAMBUJA%2C%20Maria%20Regina%20Fay%20de.%20Viol%C3%Aancia%20sexual%20contra%20crian%C3%A7as%20e%20adolescentes&f=false>. Acesso em: 4 ago. 2021.

FILHO, F. C. T. **Processo Penal**, volume 3, 33 Ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

FURNISS, T. **Abuso sexual da criança: uma abordagem interdisciplinar**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

GABEL, M. **Crianças vítimas de abuso sexual**. 2ª edição. São Paulo: Summus Editorial, 1997.

GOEBEL, D. K., *et al.* Violência contra criança e adolescente: atendimento e acolhimento em uma delegacia do Rio Grande do Sul. **Disciplinarum Scientia – Série: Ciên. Biol. e da Saúde**, Santa Maria, v. 3, n. 1, p. 117-130, 2002. Disponível em: [Violência Contra Crianças e Adolescente: Atendimento e Acolhimento em uma Delegacia do Rio Grande Do Sul | Goebel | Disciplinarum Scientia | Saúde \(ufrn.edu.br\)](http://www.ufrgs.br/revistas/index.php/disciplinarum-scientia/article/view/117). Acesso em: 10 mar. 2022.

GOMES, L. F.; CUNHA, R. S.; MAZZUOLI, V. O. **Comentários à Reforma Criminal de 2009 e à Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

HABIGZANG, L. F.; CAMINHA, R. M. **Abuso sexual contra crianças e adolescentes: conceituação e intervenção clínica**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

INOUE, S. R. V.; RISTRUM, M. **Violência Sexual: caracterização e análise de casos revelados na escola**. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-166X2008000100002>. Acesso em: 6 out. 2021.

JUNIOR, A. L. *et al.* Falsas memórias e prova testemunhal no processo penal: em busca de redução de danos. **Revista de Estudos Criminais**, v. 7, n. 25, p. 59-69, 2007.

Disponível em: <http://www.itecrs.org/edicoes/ano:2007/titulo:v7n25p59-69>. Acesso em: 30 nov. 2021.

JUNIOR, A. L.; ROSA, A. M. Depoimento especial é antiético e pode levar a erros judiciais. **Conjur jurídico**, 23 jan. 2015. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-jan-23/limite-penal-depoimento-especial-antietico-levar-erros-judiciais>. Acesso em: 1º ago. 2020.

LAMB, M. E.; KATZ, C. Allegation rates in forensic child abuse investigations: Comparing the Revised and Standard NICHD Protocols. **Psychology, Public Policy, and Law**, v. 20, n. 3, p. 336-344, 2014. Disponível em: <https://psycnet.apa.org/record/2014-30730-001>. Acesso em: 19 ago. 2021.

LEAL, M. L. P. A exploração sexual de meninos, meninas e adolescentes na América Latina e Caribe. **Relatório Final Brasil: Brasília, Brasil**. CECRIA, 1999.

LIMA, L. V.; MENDES, V. C. A proteção da criança e do adolescente na evolução do pensamento constitucional brasileiro. **Revista de Direito UNINOVAFAPI**, v.1, n. 1, 2016. Disponível em: <https://revistainterdisciplinar.uninovafapi.edu.br>. Acesso em: 3 ago. 2019.

JUNIOR, A. L.; GESU, C. C. Prova penal e falsas memórias: em busca da redução de danos. **Boletim IBCCRIM**, ano 15, nº 175, jun. 2007. Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/noticias/exibir/4352>. Acesso em: 30/11/2021.

JÚNIOR, A. L.; ROSA, A. M. Depoimento especial é antiético e pode levar a erros judiciais. **Conjur Jurídico**, 23 jan. 2015. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-jan-23/limite-penal-depoimento-especial-antietico-levar-erros-judiciais>. Acesso em: 1º ago. 2020.

MELO, B. S. A. Depoimento Sem Dano: Uma Análise Psicológica e Criminal. **Revista âmbito Jurídico**, mar. 2020. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/depoimento-sem-dano-uma-analise-psicologica-e-criminal/>. Acesso em: 4 ago. 2021.

MELLO, I. C. P. Entre a presunção de inocência e a palavra da vítima. **Justificando**, 2020. Disponível em: <https://www.justificando.com/2020/04/09/entre-a-presuncao-de-inocencia-e-a-palavra-da-vitima/>. Acesso em: 3 ago. 2021.

MINAYO, M. C. S. A violência na adolescência: um problema de saúde pública. **Cadernos de Saúde Pública**, vol. 6, n. 3, set. 1990. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/X7hDw35DPd78xYb5C95FSHr/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 1º ago. 2021.

MIRANDA, E. F. *et al.* Síndrome de Burnout: uma avaliação com policiais civis de um município da Região Médio Paraíba. **DOXA: REVISTA BRASILEIRA DE PSICOLOGIA E EDUCAÇÃO**, Araraquara, v. 22, n. esp.1, p. 299-314, out. 2020. Acesso em: 15 mar. 2022.

MOREIRA, L. M. A. Desenvolvimento e crescimento humano: da concepção à puberdade. In: **Algumas abordagens da educação sexual na deficiência intelectual** [online]. 3 ed.

Salvador: EDUFBA, 2011. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/7z56d>. Acesso em: 1º ago. 2021.

NUCCI, G. S. **Crimes contra a dignidade sexual. Comentários à Lei 12.015 de 7 de agosto de 2009**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Saúde do Paraná. **Superintendência de Atenção à Saúde. Protocolo para o atendimento às pessoas em situação de violência sexual / SAS**. Equipe de Elaboração: Márcia Huçulak, Maria Cristina Fernandes Ferreira, Hellem Luciana Damrat Tchaikovski, 2. Ed. – Curitiba: SESA, 2018.

PARANÁ. **Lei Complementar 14**, de 26 de Maio de 1982. Publicado no Diário Oficial nº 1299 de 27 de Maio de 1982. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=7724&codItemAto=70739>. Acesso em: 14 fev. 2022.

PARANÁ. **Lei nº 18.115**, de 23 de junho de 2014. Disponível em: [http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2021/18115\\_2021\\_lei.html](http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2021/18115_2021_lei.html). Acesso em: 14 fev. 2022.

PAULO, R. M.; ALBUQUERQUE, P. B. *et al.* A Entrevista Cognitiva Melhorada: Pressupostos teóricos, investigação e aplicação. **Psicologia**, 28 (2), 21-30. Disponível em: <https://doi-org/10.17575/rpsicol.v28i2.639>. Acesso em: 20 jul. 2021.

PAVIANI, J. **Formas do dizer – questões de método, conhecimento e linguagem**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1998.

PEDERZINI, M. G. W. **Os direitos fundamentais e a segurança pública**. Disponível em: <https://www.webartigos.com/artigos/os-direitos-fundamentais-e-a-seguranca-publica/71743>. Acesso em: 10 de mai. 2021.

PIOVESAN, F. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 1ed. 2ª São Paulo: Saraiva, 2013.

PORTAL DA EDUCAÇÃO. **As formas de Violência Sexual**. Disponível em: <http://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos>. Acesso em: 2 ago. 2019.

PRADO, A.; NUNES, L. A vitimização secundária nos casos de estupro: a atualidade da representação da violência de gênero na vida e na obra de Artemisia Gentileschi. **Prisma Jur.**, São Paulo, v. 15, n. 2, p. 49-74, jul./dez. 2016. Acesso em: 10 mar. 2022.

PSICOLOGIA. **Reconsolidação de memória: definição, teoria e exemplo**. Estudando. Disponível em: <http://www.pt.estudando.com/reconsolidacao-de-memoria-definicao-teoria-e-exemplo/>. Acesso em: 5 jun. 2021.

RAMIDOFF, M. L. **Direito da Criança e do Adolescente: por uma propedêutica jurídico protetiva transdisciplinar**. Tese (Doutorado em Direito) – Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná, 2007. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/12287>. Acesso em: 12 de jun. 2021.



RANGEL, P. **O Processo Penal como instrumento de garantia: o juiz político.** Disponível em: <https://www.editorajc.com.br/o-processo-penal-como-instrumento-de-garantia-o-juiz-politico/>. Acesso em: 24 jul. 2021.

REINACH, S. A violência contra crianças e adolescentes na pandemia: análise do perfil das vítimas. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021**, São Paulo: FBSP, v. 8, ano 15, 2021, p. 226-239, jul., 2021. Disponível em: Anuario 2021 v8.indd (bibliotecadeseguranca.com.br). Acesso em: 27 fev. 2022.

RIBEIRO, R.; COSTA, L. F. As emoções do profissional psicossocial frente à situação de abuso sexual infantil. **Estilos da Clínica**, v. 12, n. 23, p. 108-129, 2007. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/estic/article/view/68510>. Acesso em: 24 jul. 2021.

RYAN, C.; HALL, M. **Sex Tourism: Marginal People and Liminalities**. Routledge: London, 2001. Disponível em: <https://www.taylorfrancis.com/books/mono/10.4324/9780203991763/sex-tourism-michael-hall-chris-ryan>. Acesso em: 24 jul. 2021.

SALGUEIRO, P. Doutrina da situação irregular e doutrina da proteção integral de crianças e adolescentes. **Jusbrasil**. Disponível em: < Doutrina da Situação Irregular e Doutrina da Proteção Integral de crianças e adolescentes (jusbrasil.com.br)>. Acesso em: 02 mai. 2021.

SANTOS, B. R.; GONÇALVES, I. B. **Depoimento sem medo (?). Culturas e Práticas não Revitimizantes. Uma cartografia das experiências de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes**, 1ª ed., São Paulo: Childwood Brasil (Instituto WCV Brasil), 2008. Disponível em: [https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as\\_sdt=0%2C5&q=SANTOS%2C+Benedito+Rodrigues+dos%3B+GON%3%87ALVES%2C+Itamar+Batista.+Depoimento+sem+medo+%28%3F%29.+Culturas+e+Pr%3%A1ticas+n%3%A3o+Revitimizantes.+Uma+cartografia+das+experi%3%Aancias+de+tomada+de+depoimento+especial+de+crian%3%A7as+e+adolescentes%2C+1%2C%AA+ed.%2C+S%3%A3o+Paulo%3A+Childwood+Brasil+%28Instituto+WCV+Brasil%29%2C+2008&btnG=](https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=SANTOS%2C+Benedito+Rodrigues+dos%3B+GON%3%87ALVES%2C+Itamar+Batista.+Depoimento+sem+medo+%28%3F%29.+Culturas+e+Pr%3%A1ticas+n%3%A3o+Revitimizantes.+Uma+cartografia+das+experi%3%Aancias+de+tomada+de+depoimento+especial+de+crian%3%A7as+e+adolescentes%2C+1%2C%AA+ed.%2C+S%3%A3o+Paulo%3A+Childwood+Brasil+%28Instituto+WCV+Brasil%29%2C+2008&btnG=). Acesso em: 10 out. 2021.

SANTOS, B. R. *et al.* **Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual: aspectos teóricos e metodológicos**. 2014. Disponível em: <https://bd.timg.jus.br/jspui/bitstream/timg/3683/7/ISBN-9788560485703.pdf>. Acesso em: 5 out. 21.

SANTOS, B. R.; GONÇALVES, I. B.; JUNIOR, R. T. A. J. Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense com Crianças. Fonte: **Agência CNJ de Notícias**. Disponível em: <<https://crianca.mppr.mp.br/2020/08/350/PUBLICACAO-Protocolo-Brasileiro-de-Entrevista-Forense-com-Crianças.html>>. Acesso em: 8 ago. 2021.

SANTOS, V. A.; COSTA, I. F. A violência sexual contra crianças e adolescentes: conhecer a realidade possibilita a ação protetiva. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/imprensa/artigos-discursos-e-entrevistas>. Acesso em: 15 jun. 2019.

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Parâmetros de escuta de crianças e adolescentes em situação de violência**. Disponível

em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/bibliotecavirtual/criancas-e-adolescentes/publicacoes-2017/ParmetrosdeEscuta.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2021.

SILVA, L. M. P., *et al.* A escuta de crianças e adolescentes nos processos de crimes sexuais. **Ciência & Saúde Coletiva**, 18 (8) p. 2285-2294, agosto, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-81232013000800012>. Acesso em: 26 jul. 2021.

SILVA, M. C. **Mídia, sua evolução, influência na sociedade e no meio judicial: Violação do Princípio da Presunção da Inocência**. 2021. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/19997>. Acesso em: 5 out. 2021.

STEIN, L. M. **Falsas memórias: Fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas**. Artmed Editora, 2009. Disponível em: [https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=Zge17ZVgvLkC&oi=fnd&pg=PA8&dq=STEIN,+Lilian+Milnitsky.+Falsas+Mem%C3%B3rias:+Fundamentos+Cient%C3%Adficos+e+suas+Aplica%C3%A7%C3%B5es+Cl%C3%Adnicas+e+Jur%C3%Addicas.+Porto+Alegre:+Artmed,+2010,+p.+21-23&ots=fQVcJtdP-r&sig=klx-ex\\_QSEL6RE7PEzrouBWwaHw#v=onepage&q&f=false](https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=Zge17ZVgvLkC&oi=fnd&pg=PA8&dq=STEIN,+Lilian+Milnitsky.+Falsas+Mem%C3%B3rias:+Fundamentos+Cient%C3%Adficos+e+suas+Aplica%C3%A7%C3%B5es+Cl%C3%Adnicas+e+Jur%C3%Addicas.+Porto+Alegre:+Artmed,+2010,+p.+21-23&ots=fQVcJtdP-r&sig=klx-ex_QSEL6RE7PEzrouBWwaHw#v=onepage&q&f=false). Acesso em: 30 nov. 2021.

STEIN, L. M. **Falsas Memórias: Fundamentos Científicos e suas Aplicações Clínicas e Jurídicas**. Porto Alegre: Artmed, 2010.

SAYWITZ, K.; CAMPARO, L. Interviewing child witnesses: A developmental perspective. **Child Abuse & Neglect**, v. 22, n. 8, p. 825-843, 1998. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0145213498000544>. Acesso em: 30 nov. 2021.

TAVARES, A. R. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2006.

FILHO, F. C. T. **Processo Penal**, volume 3. 33 Ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

TRINDADE, J.; BREIER, R. **Pedofilia – aspectos psicológicos e penais**. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2007.

UNICEF. **Declaração dos Direitos da Criança – 2007**. Brasília (DF): Escritório da Representação do UNICEF no Brasil. Disponível em: <http://www.scj.pe.gov.br/scjpe/sites/all/themes/zentropy/pdf/legislacao/Declaracao%20Direitos%20Crianca%20Genebra%201924.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2021.

WILLIAMS, L. C. A. *et al.* Investigação de suspeita de abuso sexual infantojuvenil: o Protocolo NICHHD. **Temas Psicologia**, Ribeirão Preto, v. 22, n. 2, p. 415-432, dez. 2014. Disponível em: [http://pepsic.bbvsaud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-389X2014000200013&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bbvsaud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2014000200013&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 26 jul. 2021.

## 7. ANEXOS

### 7.1. ANEXO A – PROTOCOLO DE ACOLHIDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE CRIMES DESENVOLVIDO PELA DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA EM JULHO/2021



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA



#### PROTOCOLO DE ACOLHIDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE CRIMES NO ÂMBITO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ

##### 1. INTRODUÇÃO

O presente protocolo tem como finalidade alinhar o fluxo de atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes às diretrizes teóricas que deram origem ao Termo de Cooperação e Parâmetros definidos para o Estado do Paraná, à Lei nº 13.431/17 e ao Decreto nº 9603/18.

Em especial, busca-se garantir que crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes sejam vistos não só como uma fonte de prova, mas também como sujeitos de direito, com o objetivo de garantir a proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente simultaneamente à busca de elementos informativos sobre eventual ocorrência de infração penal.

##### 2. LAVRATURA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

O local em que será realizada a lavratura deverá ser acolhedor e reservado.

Na primeira parte do atendimento (triagem), verificando que se trata de notícia de crime envolvendo crianças ou adolescentes vítimas ou testemunhas, deverão os presentes ser orientados sobre o trabalho que é feito pela Polícia Civil e o que acontecerá a partir daquele momento (sistemática da lavratura do boletim de ocorrência, encaminhamentos possíveis, como CREAS - atendimento psicológico, IML e hospitais, oitiva em delegacia e posterior fase judicial), sendo que as informações prestadas à população necessitam de clareza



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA



e objetividade.

Uma vez compreendidos os procedimentos, passa-se para a efetiva lavratura do boletim de ocorrência, a qual deverá se dar preferencialmente sem a presença da criança ou adolescente (conforme §4º do art. 13 do Decreto nº 9603/19), que poderão aguardar em sala lúdica disponível, acompanhada de outro responsável da família, se presente. Essa sistemática visa a evitar que a vítima seja forçada a reviver os fatos ou mesmo que tenha sua narrativa contaminada pela verbalização de terceiros, evitando-se, assim, a sugestionabilidade, capaz de levar à produção de falsas memórias. Como a vítima será posteriormente ouvida, em procedimento específico, sua presença nesse momento é desnecessária.

Contudo, salienta-se que, mesmo em caso de criança ou adolescente desacompanhado, deverá ser assegurada a lavratura do boletim de ocorrência (art. 13, §2º do Decreto nº 9603/19). Nesse caso, o registro deve se restringir às informações que foram espontaneamente trazidas pela criança ou adolescente. Questões de aprofundamento devem ser evitadas, haja vista que a criança ou adolescente passará pelo procedimento de entrevista posteriormente.

O boletim de ocorrência também poderá ser lavrado a partir da documentação remetida por outros serviços, programas e equipamentos públicos (art. 13, §1º do Decreto nº 9603/19).

Quando da lavratura do boletim de ocorrência, o Investigador de Polícia deverá adotar as seguintes providências:

- a) registro detalhado dos fatos noticiados;
- b) qualificação de todos os envolvidos, com endereço completo e telefones para contato;
- c) eventual expedição de guia para realização de exame pericial, conforme os parâmetros delineados nos parágrafos 6º e 7º do Decreto nº 9603/19, quais sejam: i) caso os fatos apontem **claramente** para a prática de crime que **não** deixou vestígios



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA



ou se restar evidente o desaparecimento destes, a vítima **não** deverá ser encaminhada para realização de exame pericial; ii) se os fatos apontarem para a ocorrência de crime com vestígio, ou em caso de dúvida plausível sobre a existência ou não de vestígios, a vítima deverá ser encaminhada para realização do exame pericial;

d) orientação aos noticiantes e familiares que: i) não devem questionar a criança ou adolescente sobre os fatos ocorridos, a fim de evitar a revitimização, a contaminação de seu relato e criação de falsas memórias; ii) pelos mesmos motivos, não devem conversar sobre os fatos entre si na presença da criança ou adolescente; iii) caso a criança ou adolescente espontaneamente revele novas informações, seu relato deve ser acolhido e ouvido atentamente; iv) caso, após o registro da ocorrência, a criança ou adolescente traga novos elementos de informação, deverá o noticiante relatar este fato à delegacia.

Durante o atendimento é importante: i) manter um semblante neutro, amigável e relaxado; ii) evitar expressar espanto, nojo, reprovação.

Por fim, deverão todos ser questionados se possuem dúvidas, esclarecendo eventuais indagações, informando os meios de contato com a Delegacia de Polícia em caso de necessidade ou novas informações.

### 3. ENCAMINHAMENTOS À REDE DE PROTEÇÃO LOCAL

Lavrado o boletim de ocorrência, sendo verificada a necessidade de encaminhamento da vítima e/ou familiar à rede de proteção, o servidor deverá orientar o envolvido a procurar o órgão adequado (ex. CREAS/CRAS, Conselho Tutelar, hospital, etc.), formalizando por meio de ofício.

Para tanto, a Delegacia local deverá empreender gestões com os referidos órgãos para alinhar o fluxo de acordo com as necessidades cabíveis.

Ainda, deverá ser criada e alimentada uma planilha contendo o número de



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA**



crianças/adolescentes encaminhados, para fins de cumprimento aos ditames do Plano Decenal.

#### **4. CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES**

Com o intuito de dar fiel cumprimento ao presente, faz-se necessária a capacitação de todos os servidores da PCPR, em curso a ser ministrado pela ESPC em momento oportuno.

#### **5. CONTROLE EXTERNO – MINISTÉRIO PÚBLICO**

Sugere-se, por fim, que, após a implementação do protocolo em comento e da regular capacitação dos servidores, seja oficiado o Ministério Público local, com cópia do presente e com a informação sobre a conclusão do curso, para ciência da rotina da delegacia para com o atendimento às crianças e adolescentes vítimas de crimes.

## 7.2. ANEXO B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO



Universidade Estadual de Maringá  
 Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes  
 Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas – Mestrado Profissional

### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Gostaríamos de convidá-lo a participar da pesquisa intitulada “ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL, NAS DELEGACIAS DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ”, de autoria de Daniele Gervazoni Delanheze, aluna do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas – Mestrado Profissional, de uma Universidade Pública do Paraná, orientada pela prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Erika Mendes de Carvalho. O objetivo geral da pesquisa é construir um protocolo de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, que possa ser estendido a todas as Delegacias da Polícia Civil do Paraná. Nesse sentido, a coleta de dados será direcionada tanto aos NUCRIAS, Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes, como às demais Delegacias, não especializadas, que atendam o público-alvo. Para isto, a sua participação é muito importante, contamos com sua ajuda para responder a um questionário com perguntas pré-estruturadas. Gostaríamos de esclarecer que sua participação é totalmente voluntária, podendo você: recusar-se a participar, ou mesmo desistir a qualquer momento sem que isto acarrete qualquer ônus ou prejuízo a sua pessoa, pois há a possibilidade de ocorrer qualquer tipo de desconforto, especialmente de ordem emocional diante das questões, ou, de disponibilidade de tempo para responder ao questionário. Informamos, ainda, que as informações serão utilizadas somente para os fins desta pesquisa, e serão tratadas com o mais absoluto sigilo e confidencialidade, de modo a preservar a sua identidade. Os benefícios esperados da pesquisa envolvem reconhecer os pontos positivos adotados em algumas Delegacias e replicá-los às outras Unidades; bem como identificar as vulnerabilidades para então propor soluções; motivar o interesse para que haja mais pesquisas sobre a temática e despertar a atenção de gestores para que seja possível a implantação de um protocolo de atendimento nas Delegacias do Estado de Paraná. Por fim, a elaboração de um trabalho de caráter científico, com possível publicação, sendo garantido o anonimato dos participantes. É importante que fique ciente de que as informações fornecidas são consideradas estritamente confidenciais e serão divulgadas apenas os resultados globais da pesquisa. Caso você tenha mais dúvidas ou necessite maiores esclarecimentos, pode nos contatar nos endereços abaixo ou procurar o Comitê de Ética em Pesquisa da UEM, cujo endereço consta neste documento. Este termo deverá ser preenchido em duas vias de igual teor, sendo uma delas, devidamente preenchida e assinada entregue a você.

Eu, \_\_\_\_\_ (nome por extenso do participante da pesquisa), declaro que fui devidamente esclarecido e concordo em participar VOLUNTARIAMENTE da pesquisa coordenada pela prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Erika Mendes de Carvalho.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

(Assinatura ou impressão datiloscópica)

Eu, \_\_\_\_\_ (nome do pesquisador que aplicou questionário), declaro que forneci todas as informações referentes ao projeto de pesquisa supra-nominado.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

(Assinatura do pesquisador)

Qualquer dúvida com relação à pesquisa poderá ser esclarecida com os pesquisadores, conforme o endereço abaixo:

Nome: Lilian Denise Mai

Endereço: Av. Colombo 5790. Campus Sede da Universidade Estadual de Maringá (UEM), Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas – Mestrado Profissional

Telefone: (0xx44) 3011-4510. E-mail: ldmai@uem.br

**7.3. ANEXO C – TRAMITAÇÃO OFICIAL DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA  
REALIZAR ENTREVISTAS NAS DELEGACIAS DO ESTADO DO PARANÁ  
(EPROTOCOLO 17.097.629-0)**



 <b>ESTADO DO PARANÁ</b>	 <b>ePROTOCOLO</b>	Folha 1
<b>Órgão Cadastro:</b> DPC <b>Em:</b> 18/11/2020 13:51		<b>Protocolo:</b> <b>17.097.629-0</b>
<b>Interessado 1:</b> 4 DISTRITO POLICIAL DE MARINGA <b>Interessado 2:</b> - <b>Assunto:</b> DOCUMENTACAO/INFORMACAO <b>Palavras-chave:</b> ASSINATURA DOCUMENTO, PESQUISA <b>Nº/Ano:</b> - <b>Detalhamento:</b> VENHO ATRAVÉS DO PRESENTE REQUERER SUA ANUÊNCIA PARA ENCAMINHAR OS QUESTIONÁRIOS (FORMULÁRIOS) ANEXOS ÀS DELEGACIAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ. <b>Código TTD:</b> -	<b>Cidade:</b> MARINGA / PR	
Para informações acesse: <a href="https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo">https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo</a>		





Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes  
Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - PPP



Ofício n.º 006/2020-PPP

Maringá, 12 de novembro de 2020.

Prezado Delegado,

Vimos pela presente solicitar sua valiosa colaboração no sentido de permitir que a aluna **Daniele Gervazoni Delanheze**, matriculada sob o RA. nº. 402368, no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - Mestrado Profissional da Universidade Estadual de Maringá, possa enviar questionários às Delegacias do Estado do Paraná para viabilizar a coleta de dados que auxiliarão no desenvolvimento de sua pesquisa, sob a orientação da Profª. Drª. Érika Mendes de Carvalho.

Certos de podermos contar com vosso apoio agradecemos antecipadamente.

Respeitosamente,

Prof. Dr. William Antonio Borges

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UEM

Ao Ilmo Senhor  
**SILVIO JACOB ROCHEMBACH**  
Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Paraná



## Atendimento às Crianças e aos Adolescentes, Vítimas de Abuso Sexual, nas Delegacias do Paraná

1. 1. Nome:

---

2. 2. Cargo:

---

3. 3. Unidade Policial / Subdivisão:

---

4. 4. Indique, numericamente, a quantidade de servidores, de acordo com a função desempenhada, em sua Unidade. A ausência de determinado profissional deve ser indicada pelo numeral 0.

---

---

---

---

---

Por exemplo: um Delegado; três Investigadores (um deles exercendo a função de Escrivão Ad Hoc); dois Escrivães de Carreira; nenhum psicólogo e uma estagiária. Sua resposta deve ser: 1 Delegado; 2 Investigadores; 2 Escrivães de Carreira; 1 Escrivão Ad hoc; 0 Psicólogos e 1 Estagiário.

18/11/2020

Atendimento às Crianças e aos Adolescentes, Vítimas de Abuso Sexual, nas Delegacias do Paraná



5. 5. Sua unidade é responsável por quais outras cidades ou localidades?

---

---

---

---

---

6. 6. Sua cidade possui:

*Marque todas que se aplicam.*

- CONSELHO TUTELAR
- CRAS / CREAS
- SERVIÇO SOCIAL
- IML
- Hospital de referência, contando com equipe de médicos, pediatras, assistentes sociais, psicólogos, etc. para dar o primeiro atendimento às vítimas de violência sexual.
- Apenas Hospital de Pronto Atendimento.
- Abrigo / Albergue para crianças e adolescentes que, por qualquer razão, tenham que ser retirados do convívio familiar.
- Outro tipo de Rede de Apoio e Proteção às crianças e aos adolescentes.

7. 7. Havendo uma situação de abuso sexual infanto-juvenil em sua Unidade, qual servidor será responsável pela "escuta" da criança e/ou adolescente?

*Marque todas que se aplicam.*

- Delegado
- Investigador
- Escrivão de carreira
- Escrivão Ad hoc
- Psicólogo
- Estagiário

18/11/2020

Atendimento às Crianças e aos Adolescentes, Vítimas de Abuso Sexual, nas Delegacias do Paraná



8. 8. Considerando a questão anterior, o profissional que “escuta” a criança e/ou adolescente em sua unidade tem algum preparo (curso, treinamento, formação, etc.) neste tipo de “entrevista”?

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim  
 Não

9. 9. Sua cidade participa de algum consórcio intermunicipal que viabilize que as vítimas de abuso sexual, crianças e adolescentes, sejam ouvidas por psicólogo (a)?

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim  
 Não

10. 10. Existe em sua Unidade um local reservado onde crianças e adolescentes, vítimas de abuso sexual, aguardam para ser atendidas?

*Marcar apenas uma oval.*

- Não. O local em que as crianças e adolescentes aguardam para ser ouvidos é o mesmo que as pessoas aguardam para fazer boletins de ocorrência.  
 Sim. Elas são mantidas num local diferente daquele destinado às outras pessoas que aguardam atendimento.

11. 11. Ainda sobre a estrutura física de sua Unidade, o local onde estas crianças e adolescentes são ouvidas é diferenciado?

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim. Há um ambiente reservado, aconchegante e lúdico (brinquedos, livros, desenhos para colorir, etc.) para tal propósito.  
 Não. O local de oitiva é o mesmo destinado a qualquer vítima.



## Atendimento às Crianças e aos Adolescentes, Vítimas de Abuso Sexual, nos NUCRIAS / PR

1. 1. Nome:

---

2. 2. Cargo:

---

3. 3. Unidade Policial:

---

4. 4. Indique, numericamente, a quantidade de servidores, de acordo com a função desempenhada, em sua Unidade. A ausência de determinado profissional deve ser indicada pelo numeral 0.

---

---

---

---

---

Por exemplo: um Delegado; três Investigadores (um deles exercendo a função de Escrivão Ad Hoc); dois Escrivães de Carreira; nenhum psicólogo e uma estagiária. Sua resposta deve ser: 1 Delegado; 2 Investigadores; 2 Escrivães de Carreira; 1 Escrivão Ad hoc; 0 Psicólogos e 1 Estagiário.

18/11/2020

Atendimento às Crianças e aos Adolescentes, Vítimas de Abuso Sexual, nos NUCRIAS / PR



5. 5. Sua unidade é responsável por quais outras cidades ou localidades?

---

---

---

---

---

6. 6. Sua cidade possui:

*Marque todas que se aplicam.*

- CONSELHO TUTELAR
- CRAS / CREAS
- SERVIÇO SOCIAL
- IML
- Hospital de referência, contando com equipe de médicos, pediatras, assistentes sociais, psicólogos, etc. para dar o primeiro atendimento às vítimas de violência sexual.
- Apenas Hospital de Pronto Atendimento.
- Abrigo / Albergue para crianças e adolescentes que, por qualquer razão, tenham que ser retirados do convívio familiar.
- Outro tipo de Rede de Apoio e Proteção às crianças e aos adolescentes.

7. 7. Há plantão policial (24 horas) em sua Unidade?

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim
- Não

18/11/2020

Atendimento às Crianças e aos Adolescentes, Vítimas de Abuso Sexual, nos NUCRIAS / PR



8. 8. Se sua resposta anterior foi NÃO, os fatos ocorridos no período noturno, finais de semana e/ou feriados são reportados a qual órgão policial / Unidade? Essa Unidade realiza a "escuta" preliminar da criança ou do adolescente?

---

---

---

---

---

9. 9. Havendo uma situação de abuso sexual infanto-juvenil em sua Unidade, qual servidor será responsável pela "escuta" da criança e/ou adolescente?

Marque todas que se aplicam.

- Delegado  
 Investigador  
 Escrivão de carreira  
 Escrivão Ad hoc  
 Psicólogo  
 Estagiário

10. 10. Considerando a questão anterior, o profissional que "escuta" a criança e/ou adolescente em sua unidade tem algum preparo (curso, treinamento, formação, etc.) neste tipo de "entrevista"? Qual?

---

---

---

---

---

18/11/2020

Atendimento às Crianças e aos Adolescentes, Vítimas de Abuso Sexual, nos NUCRIAS / PR



11. 11. Existe em sua Unidade um local reservado onde crianças e adolescentes, vítimas de abuso sexual, aguardam para ser atendidas? Se sim, como você o descreveria.

---

---

---

---

---

12. 12. Ainda sobre a estrutura física de sua Unidade, como é o local onde as "escutas" de crianças e adolescentes são realizadas?

---

---

---

---

---

13. 13. Quantas vezes uma criança e/ou adolescente, vítima de abuso sexual, é ouvida pela Polícia Civil, considerando-se o momento de lavratura do boletim de ocorrência, caso ela participe, até a conclusão do Inquérito Policial?

*Marcar apenas uma oval.*

- Apenas 01 (uma) vez
- Eventualmente há a necessidade de outras inquirições
- É comum que haja a necessidade de outras inquirições

14. 14. Após a lavratura do Boletim de Ocorrência é feita alguma triagem para verificação de urgência e prioridade de atendimento? Se sim, como se dá:

---

---

---

---

---

<https://docs.google.com/forms/d/1Xb94GLO-7le3Z5VTYUgAhopbuOiPuTYjbMUVAXdFj4/edit>

4/5

Inserido ao protocolo 17.097.629-0 por: Daniele Gervazoni Delanheze em: 18/11/2020 13:55.



18/11/2020

Atendimento às Crianças e aos Adolescentes, Vítimas de Abuso Sexual, nos NUCRIAS / PR



15. 15. A escuta de uma criança ou adolescente, em tese vítima de abuso sexual, ocorre em qual momento? Explique baseando-se nestes marcadores temporais (Durante a lavratura do BO / Imediatamente após a lavratura do BO / Em momento posterior a lavratura do BO, mas apenas após a oitiva do noticiante e/ou investigação preliminar / Outro momento):

---

---

---

---

---

16. 16. Quais suas sugestões para aprimorar o atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de abuso sexual?

---

---

---

---

---

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários



**DEPARTAMENTO DE POLICIA CIVIL  
4.DISTRITO POLICIAL - MARINGA**

---

**Protocolo:** 17.097.629-0  
**Assunto:** Venho através do presente requerer a permissão para encaminhar os questionários anexos às Delegacias da Polícia Civil do Estado do Paraná.  
**Interessado:** 4 DISTRITO POLICIAL DE MARINGA  
**Data:** 18/11/2020 14:03

---

**DESPACHO**

Sou Daniele Gervazoni Delanheze, Investigadora da Polícia Civil do Paraná desde 2009, lotada no 4o Distrito Policial, na cidade de Maringá.

No segundo semestre do ano de 2019 participei de um processo seletivo do Programa de Pós Graduação em Políticas Públicas - Mestrado Profissional da Universidade Estadual de Maringá - UEM, destinado aos servidores públicos e financiado pelo Governo do Estado do Paraná, tendo conquistado uma das vagas. O objetivo de tal Mestrado é a formação de gestores públicos e um dos requisitos para sua conclusão é a entrega de um "PRODUTO", ou seja, proposição de uma política pública que venha a beneficiar a instituição de origem de cada mestrando.

Cursei os créditos obrigatórios e os optativos exigidos na carga horária e atualmente, iniciei a etapa investigativa, coleta de dados.

Meu estudo é sobre o ABUSO SEXUAL PRATICADO CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES e minha pretensão é a formulação de um protocolo de atendimento nas Delegacias do Paraná, às crianças e aos adolescentes, vítimas de abuso sexual. Tal insight é fruto da observação de que não há nas delegacias do Paraná um protocolo para tal abordagem, sendo que mesmo nos NUCRIAS, delegacias especializadas neste público-alvo, o atendimento não é padronizado, sendo feito de modo intuitivo e adaptável.

Para tanto, a fim de coletar informações hábeis a instrumentar o projeto, pretendo encaminhar 2 tipos de questionários às Delegacias do PR, um para os NUCRIAS (7), e o outro, para delegacias de médio porte, que atendam meu público-alvo (172).

A partir daqui a necessidade de sua colaboração, dentre as formalidades exigidas pela Universidade Estadual de Maringá está a submissão dos questionários, eis que envolvem pesquisas com seres humanos, ao Comitê de

Ética da UEM, através da inscrição da pesquisa na Plataforma Brasil e, esta, por sua vez, tem como requisito, que a chefia geral do meu órgão tome ciência e autorize o envio dos questionários. Nesse sentido, anexeï ambos os questionários para sua anuência.



Esclareço que os dados a serem coletados tem o objetivo acadêmico, podendo ser extremamente úteis na viabilização do produto (protocolo de atendimento). Sou da Unidade e pretendo somar, quiça auxiliá-los, futuramente, caso seja da vontade e interesse da Administração em instrumentalizar tal projeto.



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL  
SECRETARIA EXECUTIVA**

---

**Protocolo:** 17.097.629-0  
**Assunto:** Venho através do presente requerer sua anuência para encaminhar os questionários (formulários) anexos às Delegacias da Polícia Civil do Estado do Paraná.  
**Interessado:** 4 DISTRITO POLICIAL DE MARINGA  
**Data:** 10/12/2020 14:52

---

**DESPACHO**

1. De ordem, encaminhe-se ao NUCRIA, em face de suas atribuições, via DPE, para análise e manifestação quanto à solicitação e eventuais restrições legais e regulamentares na disponibilização das informações.
2. Após, retornem a esta SE/DPC.

Alison P. de Souza  
Delegada de Polícia  
Secretaria Executiva



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_2.pdf**.

Assinado por: **Alison Paludzyszyn de Souza** em 10/12/2020 14:53.

Inserido ao protocolo **17.097.629-0** por: **Alison Paludzyszyn de Souza** em: 10/12/2020 14:52.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**fbf921f11b36a845f161488ab4c9e74b**.



**DEPARTAMENTO DE POLICIA CIVIL  
DIVISAO POLICIA ESPECIALIZADA**

---

**Protocolo:** 17.097.629-0  
**Assunto:** Venho através do presente requerer sua anuência para encaminhar os questionários (formulários) anexos às Delegacias da Polícia Civil do Estado do Paraná.  
**Interessado:** 4 DISTRITO POLICIAL DE MARINGA  
**Data:** 14/12/2020 15:46

---

**DESPACHO**

I. R. Hoje;

II. Diante do contido no despacho retro, encaminhe-se o presente à Assessoria Jurídica para análise e manifestação.

Curitiba, 14 de dezembro de 2020.

**ALEXANDRE MACORIN DE LIMA**  
Delegado Divisional



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_3.pdf**.

Assinado por: **Alexandre Macorin de Lima** em 14/12/2020 15:47.

Inserido ao protocolo **17.097.629-0** por: **María Carolina Bezerra Calabresi** em: 14/12/2020 15:46.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**80dffc9458186d79aa8fc9e4b4cb3**.



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL**  
**AJ - SECRETARIA EXECUTIVA**

---

**Protocolo:** 17.097.629-0  
**Assunto:** Venho através do presente requerer sua anuência para encaminhar os questionários (formulários) anexos às Delegacias da Polícia Civil do Estado do Paraná.  
**Interessado:** 4 DISTRITO POLICIAL DE MARINGÁ  
**Data:** 18/12/2020 14:33

---

**DESPACHO**

- I. R. hoje;
- II. Junte-se a Informação no 62/2020-AJ;
- III. Junte-se em anexo  
a) Lei 12.527/2011;  
b) Resolução no 192/2018-SESP e anexo
- IV. Restitua-se à DPE.

Curitiba, 18 de dezembro de 2020

GETULIO DE MORAIS VARGAS  
DELEGADO DE POLÍCIA





ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_7.pdf**.

Assinado por: **Getulio de Moraes Vargas** em 18/12/2020 14:48.

Inserido ao protocolo 17.097.629-0 por: **Daniele de Fatima Taverna** em: 18/12/2020 14:33.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
8ed47582ce5ef82ad14d3503f9766aa7.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
ASSESSORIA JURÍDICA**



**INFORMAÇÃO nº 67/2020**

R. Hoje.

Trata-se do ofício nº 006/2020-PPP, da Universidade Estadual de Maringá-UEM, solicitando autorização para o encaminhamento de dois questionários às unidades policiais por ela especificadas, a fim de instruírem pesquisa acadêmica da aluna Daniele Gervazoni Delanhese;

Em suma, as informações solicitadas versam sobre (a) qualificação e quantificação de servidores; (b) protocolos de atendimento e funcionamento; e (c) estrutura física;

A Lei 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e é aplicável aos três poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Esta Lei representou um importante passo para a consolidação do regime democrático brasileiro e para o fortalecimento das políticas de transparência pública.

A Lei institui como princípio fundamental que o acesso à informação pública é a regra e o sigilo somente a exceção. Ainda, para garantir o exercício pleno do direito, definiu mecanismos, prazos e procedimentos para a entrega das informações solicitadas. Contudo, definiu como sigilosas, em maior ou menor grau, aquelas consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado.

A Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná – SESP, com fulcro na legislação federal, por meio da Resolução nº 192/2018 e seu anexo, estabeleceu os procedimentos a serem observados quanto ao acesso às informações no âmbito da sua atuação.

---

Avenida Iguazu, nº 470, Rebouças - CEP 80.230-020 - Curitiba - PR  
Fone: (41) 3235-6400



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
ASSESSORIA JURÍDICA**



Ainda, restringiu expressamente acesso àquelas classificadas de caráter reservado, secreto, ultra secreto e pessoal, *verbis*:

Artigo 4º. São consideradas imprescindíveis à segurança da Sociedade e do Estado, nos termos dos incisos III e VIII, do artigo 23 da Lei 12.527/11, e, portanto, classificadas como informações sigilosas de **CARÁTER RESERVADO**, todas aquelas relacionadas a distribuição, alocação e registros cadastrais diretamente vinculados a operações policiais da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Científica, Departamento de Inteligência e Departamento Penitenciário, e, notadamente, os documentos, dados e informações descritos na TABELA I, em anexo.

Artigo 5º. São consideradas imprescindíveis à segurança da Sociedade e do Estado, nos termos dos incisos III, VII e VIII, do artigo 23 da Lei 12.527/11, e, portanto, classificadas como informações sigilosas de **CARÁTER SECRETO**, todas aquelas relacionadas à atuação logística e às atividades operacionais, de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações e as referentes à estruturação física da Secretaria da Segurança Pública, Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Científica e Departamento Penitenciário, e, notadamente, os documentos, dados e informações descritos na TABELA I, em anexo.

Artigo 6º. São consideradas imprescindíveis à segurança da Sociedade e do Estado, nos termos dos incisos III, V e VIII, do artigo 23 da Lei 12.527/11, e, portanto, classificadas como informações sigilosas de **CARÁTER ULTRA SECRETO**, todas aquelas relacionadas à inteligência policial e às informações estratégicas sobre criminalidade organizada, estruturação tecnológica e de comunicações da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Científica, Departamento de Inteligência e Departamento Penitenciário, e, notadamente, os documentos, dados e informações descritos na TABELA I, em anexo.

Artigo 7º. São considerados dados pessoais, nos termos do artigo 31 da Lei 12.527/11, e, portanto, classificados como informações de **CARÁTER PESSOAL**, todas aquelas relacionados à pessoa natural identificada ou identificável, relativos à intimidade, vida privada, honra e imagem, bem como às liberdades e garantias individuais, e, notadamente, os documentos, dados e informações descritos na TABELA I, em anexo.

---

Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouças - CEP 80.230-020 - Curitiba - PR  
Fone: (41) 3235-6400



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
ASSESSORIA JURÍDICA**



Sendo assim, esta Assessoria Jurídica, baseada nas normativas vigentes, sugere que não seja autorizado o encaminhamento dos questionários formulados às unidades policiais subordinadas, pois as informações pretendidas estão sob o esteio do sigilo.

**Getulio de Moraes Vargas,  
Delegado de Polícia**

---

Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouças - CEP 80.230-020 - Curitiba - PR  
Fone: (41) 3235-6400

Assinado por: **Getulio de Moraes Vargas** em 18/12/2020 14:48. Inserido ao protocolo 17.097.629-0 por: **Daniela de Fatima Taverna** em: 18/12/2020 14:39. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarAssinatura> com o código: fe59cad5dab00762af9ac75fe33de85.



ePROTOCOLO



Documento: **InformacaodrGetulio.pdf**.

Assinado por: **Getulio de Moraes Vargas** em 18/12/2020 14:48.

Inserido ao protocolo 17.097.629-0 por: **Daniele de Fatima Taverna** em: 18/12/2020 14:39.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
fe59cad5dab00762af9ac75fe33de85.



**DEPARTAMENTO DE POLICIA CIVIL  
DIVISAO POLICIA ESPECIALIZADA**

---

**Protocolo:** 17.097.629-0  
**Assunto:** Venho através do presente requerer sua anuência para encaminhar os questionários (formulários) anexos às Delegacias da Polícia Civil do Estado do Paraná.  
**Interessado:** 4 DISTRITO POLICIAL DE MARINGA  
**Data:** 18/12/2020 17:19

---

**DESPACHO**

I. R. Hoje;

II. Devidamente informado, restitua o presente à Secretaria Executiva.

Curitiba, 18 de dezembro de 2020.

**ROBERTO FERNANDES**  
Delegado Adjunto



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_8.pdf**.

Assinado por: **Roberto Fernandes** em 18/12/2020 17:23.

Inserido ao protocolo 17.097.629-0 por: **Maria Carolina Bezerra Calabresi** em: 18/12/2020 17:19.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
7455642e92f99841740856ceb4c1129f.



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL  
DELEGADO GERAL ADJUNTO**

---

**Protocolo:** 17.097.629-0  
**Assunto:** Venho através do presente requerer sua anuência para encaminhar os questionários (formulários) anexos às Delegacias da Polícia Civil do Estado do Paraná.  
**Interessado:** 4 DISTRITO POLICIAL DE MARINGÁ  
**Data:** 06/01/2021 15:48

---

**DESPACHO**

I - R. Hoje;

II - Trata-se do ofício no 006/2020-PPP, da Universidade Estadual de Maringá-UEM, solicitando autorização para o encaminhamento de dois questionários às unidades policiais por ela especificadas, a fim de instruírem pesquisa acadêmica da aluna Daniele Gervazoni Delanhese;

III - Considerando que a aluna é ocupante do cargo de Investigadora de Polícia, e embora haja manifestação da Assessoria Jurídica informando que a lei protege as informações da Polícia Civil, no caso específico, as informações solicitadas não são de caráter sigiloso, não prejudicando o bom andamento das atividades de Polícia Judiciária nessa área de crimes sexuais contra a criança. Assim, o Departamento da Polícia Civil **não se opõe à presente solicitação**;

IV - Encaminhe-se ao 4o Distrito Policial de Maringá, através da **Divisão Policial do Interior/DPC**, para ciência da servidora.

**RIAD BRAGA FARHAT**  
Delegado Geral Adjunto/DPC





Documento: **DESPACHO\_9.pdf**.

Assinado por: **Riad Braga Farhat** em 06/01/2021 16:00.

Inserido ao protocolo 17.097.629-0 por: **Louise Juliane Sandri** em: 06/01/2021 15:48.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarAssinatura> com o código:  
2bcbe4ded69033eb4739ac559203d89f.

